



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS							
Referência: COPDT-015/2025-RC		Processo SEI: 01340.005723/2025-73		Versão: 1			
Coordenação: CGIP		Unidade: COPDT		Sigla EDT: ATCOPDT			
Requisitante: Weriton Renan Rodrigues Fidalgo		Ramal: 9407		SIAPE: 2144191			
Resp/Fiscal do Contrato: Weriton Renan Rodrigues Fidalgo		Ramal: 9407		SIAPE: 2144191			
Gerente Téc:		Ramal:		SIAPE:			
Resp/Fiscal do Contrato Substituto: Douglas Miranda Rodrigues		Ramal: 9592 / 6679		SIAPE: 2209876			
DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Valor Total Estimado R\$ 96.375,67		PTRES 233449	PI 955656-PO03	Fonte 1000	Natureza da Despesa 339039		Item de despesa 255
Item	Código	Descrição do Material			Subitem	Unidade	Quant. Valor Unitário (R\$)
1	22630	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE GASES (SENSORES E CENTRAL DE MONITORAMENTO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INSTALADAS E CALIBRADAS			05	SV	1.00 R\$ 96.375,67
Possíveis Fornecedores			Finalidade		Observações		

Serviço de Manutenção e Calibração do Sistema de Detecção de Gases (Sensores e Central de Monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Aprovação - Titular Imediato: Sayuri Okamoto

SIAPE: 2786812

Aprovação - Titular Nível A: Geilson Loureiro

SIAPE: 0664258

Autorização - Responsável pelo Plano Orçamentário: Sayuri Okamoto

SIAPE: 2786812

Há Disponibilidade Orçamentária - SEPOR

(Vide assinatura eletrônica)

O conteúdo deste documento foi gerado no SIPLAN em 10/11/2025 às 09:54:21



Documento assinado eletronicamente por **Sayuri Okamoto, Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico**, em 10/11/2025, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geilson Loureiro, Coordenador-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas**, em 10/11/2025, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger Kober, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 10/11/2025, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13288633** e o código CRC **54EADFBE**.



JUSTIFICATIVA

Este processo de contratação de serviços refere-se à contratação de Serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas, para o Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE, localizado na unidade do INPE em Cachoeira Paulista - SP.

- Conforme declara o Plano Diretor 2022-2026 do INPE, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na área de propulsão espacial fazem parte das Competências Essenciais deste Instituto. E uma das etapas do desenvolvimento de propulsores espaciais se dá na qualificação dos mesmos por meio de ensaios realizados no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA) da Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT).
- Durante estes ensaios, são utilizados como propelentes o Tetróxido de nitrogênio (oxidante) e a Hidrazina ou monometilhidrazina (combustíveis), além da Amônia como gás refrigerante nos Chillers.
- Tais substâncias são danosas ao organismo humano, conforme especificado em publicações específicas, como as Normas Regulamentadoras (NR) 15 – Atividades e Operações Insalubres e NR 16 – Atividades e Operações Perigosas, e a documentação ACGIH “TLVs® e BEIs® Limites de Exposição Ocupacional (TLVs®) para Substâncias Químicas e Agentes Físicos & Índices Biológicos de Exposição (BEIs®)”.
- Ainda, ocorre que os propelentes utilizados (combustíveis e oxidante mencionados) formam um par hipergólico, ou seja, se ambos estiverem presentes no mesmo ambiente em determinadas concentrações, ocorre a combustão espontânea (sem necessidade de uma chama ignitora ou qualquer outro tipo de ignição), e como os propelentes são materiais altamente energéticos, esta combustão em um espaço fechado seria na prática uma explosão, que poderia levar a acidentes e fatalidades, além do dano ao patrimônio público (prédio e equipamentos).
- Assim, com o objetivo de proteger a saúde ocupacional dos operadores, garantir a segurança deles e a integridade do patrimônio público, faz-se necessário que o sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento) estejam sempre funcionando corretamente no BTSA.

Por fim, é importante também ressaltar que, como parte da Missão Amazonia 1B, neste ano de 2025 será necessário a utilização do BTSA para a realização de campanha de testes do ensaio de qualificação dos propulsores que serão utilizados no satélite Amazonia 1B. Para tanto, é imprescindível que a infraestrutura do BTSA esteja plenamente operacional ainda este ano, e uma parte vital deste objetivo é a manutenção da calibração dos sensores de gás tratados neste documento ainda neste ano de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Douglas Miranda Rodrigues

Tecnologista - COPDT

SIAPE: 2209876



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Rodrigues, Tecnologista**, em 23/10/2025, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13025128** e o código CRC **495BF197**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas
Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico
Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento em Combustão e Propulsão

Memorando nº 15207/2025/INPE

Cachoeira Paulista, 30 de outubro de 2025

Ao Senhor José Aristeu de Souza Ruas - Chefe do SECRI

cc: Raul Ferreira da Silva Júnior - Coordenador da COADM

Assunto: Contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA/COPDT/INPE Cachoeira Paulista) - Designação de Equipe de Planejamento de Contratação - Emissão de Portaria

Prezado Aristeu,

Solicito a designação da equipe de Planejamento de Contratação para trabalhar nos Estudos Preliminares, Projeto Básico e Mapa de Riscos relativos à contratação de serviço não continuado de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA/COPDT/INPE Cachoeira Paulista).

O número do processo referente à contratação é 01340.005723/2025-73.

Farão parte da equipe de planejamento os servidores abaixo relacionados:

I - Douglas Miranda Rodrigues, SIAPE nº 2209876;

II - Weriton Renan Rodrigues Fidalgo, SIAPE nº 2144191;

III - Servidor(a) a ser indicado pelo setor SECRI.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Weriton Renan Rodrigues Fidalgo

Tecnologista

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

SIAPE: 2209876



Documento assinado eletronicamente por **Weriton Renan rodrigues Fidalgo, Tecnologista**, em 30/10/2025, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13264083** e o código CRC **5FB96CE4**.

Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Memorando nº 15246/2025/INPE

São José dos Campos, 31 de outubro de 2025

Ao Senhor

Fábio França Santos - SEAND

Assunto: **Equipe de Planejamento**

Trata-se do processo 01340.005723/2025-73 que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA/COPDT/INPE Cachoeira Paulista).

Diante disso, solicito que seja elaborado portaria para compor equipe de Planejamento de Contratação, com os nomes dos servidores informados pela área requisitante, em complemento indico a servidora Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, estando ciente e de acordo com o que preceitua o art. 22 § 2º da IN 05/2017.

Membro da equipe de planejamento

- Douglas Miranda Rodrigues, SIAPE nº 2209876;
- Weriton Renan Rodrigues Fidalgo, SIAPE nº 2144191;

Membro da equipe de Licitação

- Mary Cleide Hernandes Mantovaneli - SIAPE: 1365344

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras
Recebimento e Importação
SIAPE: 664036

De acordo,

Raul Ferreira da Silva Junior
Coordenador de Administração
SIAPE: 2796948



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 31/10/2025, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 31/10/2025, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13265594** e o código CRC **F2E0E647**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo de Instrução Processual

DESPACHO

A Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, determina em seu o artigo 21, alínea d:

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Diante disso, a COADM/SECRI indica os servidores relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que fará parte do processo n.º01340.005723/2025-73, cujo objeto é a contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA/COPDT/INPE Cachoeira Paulista).

De acordo,

I - Douglas Miranda Rodrigues, SIAPE nº 2209876;

II - Weriton Renan Rodrigues Fidalgo, SIAPE nº 2144191;

III - Mary Cleide Hernandes Mantovaneli - SIAPE: 1365344.

São José dos Campos, 31 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 31/10/2025, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weriton Renan rodrigues Fidalgo, Tecnologista**, em 04/11/2025, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Rodrigues, Tecnologista**, em 07/11/2025, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 07/11/2025, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13266407** e o código CRC **A2B4C43A**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1781/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre Equipe de Planejamento da Contratação.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 21 e art. 22, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir como membros da Equipe de Planejamento responsável pela contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas no Banco de Testes com Simulação de Altitude, para as unidades BTSA, COPDT e INPE Cachoeira Paulista, conforme o Memorando 15246 e o Processo SEI nº 01340.005723/2025-73:

I - DOUGLAS MIRANDA RODRIGUES - SIAPE: 2209876;

II - WERITON RENAN RODRIGUES FIDALGO- SIAPE: 2144191;

III - MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI - SIAPE: 1365344.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor
SIAPE: 0664462



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 11/11/2025, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13287134** e o código CRC **F5C64D1C**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

FORMULÁRIO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

PREVISÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda ...

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022:

"Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:(.....) -

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Sector Requiritante (Unidade/Setor/Depto): INPE/CGIP/COPDT

Responsável pela Demanda: Douglas Miranda Rodrigues

Matrícula/SIAPE: 2209876

E-mail: douglas.rodrigues@inpe.br

Telefone: (12) 3186-9592

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas, pela empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., para o Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo Estratégico:	OE - 8: Atualizar e expandir a infraestrutura técnica e de pesquisa, e a capacidade operacional do INPE.
------------------------------	--

Objetivo Setorial:	Atualizar, reorganizar e expandir os laboratórios da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT).
---------------------------	--

Justificativa:

Conforme declara o Plano Diretor 2022-2026 do INPE, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na área de propulsão espacial fazem parte das Competências Essenciais deste Instituto. E uma das etapas do desenvolvimento de propulsores espaciais se dá na qualificação dos mesmos por meio de ensaios realizados no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA) da Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT).

Durante estes ensaios, são utilizados como propelentes o tetróxido de nitrogênio (oxidante) e a hidrazina ou monometilhidrazina (combustíveis), além da amônia como gás refrigerante nos Chillers.

Tais substâncias são danosas ao organismo humano, conforme especificado em publicações específicas, como as Normas Regulamentadoras (NR) 15 – Atividades e Operações Insalubres e NR 16 – Atividades e Operações Perigosas, e a documentação ACGIH “TLVs® e BEIs® Limites de Exposição Ocupacional (TLVs®) para Substâncias Químicas e Agentes Físicos & Índices Biológicos de Exposição (BEIs®)”.

Ainda, ocorre que os propelentes utilizados (combustíveis e oxidante mencionados) formam um par hipergólico, ou seja, se ambos estiverem presentes no mesmo ambiente em determinadas concentrações, ocorre a combustão espontânea (sem necessidade de uma chama ignitora ou qualquer outro tipo de ignição), e como os propelentes são materiais altamente energéticos, esta combustão em um espaço fechado seria na prática uma explosão, que poderia levar a acidentes e fatalidades, além do dano ao patrimônio público (prédio e equipamentos).

Assim, com o objetivo de proteger a saúde ocupacional dos operadores, garantir a segurança deles e a integridade do patrimônio público, faz-se necessário que o sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento) estejam sempre funcionando corretamente no BTSA.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Quantidade	Unidade de Fornecimento
01	Serviço (SV)

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

O prazo de entrega do serviço completo é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, em remessa única, no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Rodovia Presidente Dutra, Km 40, Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000.

ALINHAMENTO AO PCA

Nº do item	Ano do Plano de Contratações Anual - PCA	Descrição do item
825	2025	Serviço de calibração dos sensores de gases do BTSA da COPDT

INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Douglas Miranda Rodrigues	2209876	323.149.568-77	COPDT
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Weriton Renan Rodrigues Fidalgo	2144191	325.858.878-39	COPDT
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Mary Cleide Hernandes Mantovaneli	1365344	004.718.868-58	COADM
Responsável pela gestão do contrato:	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Douglas Miranda Rodrigues	2209876	323.149.568-77	COPDT
Responsável pela gestão do contrato substituto	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Weriton Renan Rodrigues Fidalgo	2144191	325.858.878-39	COPDT
Responsável pela fiscalização técnica:	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Douglas Miranda Rodrigues	2209876	323.149.568-77	COPDT
Responsável pela fiscalização técnica substituto	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Weriton Renan Rodrigues Fidalgo	2144191	325.858.878-39	COPDT
Responsável pela fiscalização administrativa:	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Douglas Miranda Rodrigues	2209876	323.149.568-77	COPDT
Responsável pela fiscalização administrativa substituto	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Weriton Renan Rodrigues Fidalgo	2144191	325.858.878-39	COPDT
Responsável pela fiscalização setorial:	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
N/A	N/A	N/A	N/A
Responsável pela fiscalização setorial substituto	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
N/A	N/A	N/A	N/A
Autorização competente:	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Sayuri Okamoto	2786812	188.081.688-16	COPDT
Autorização competente:	Matrícula SIAPE:	CPF	Lotação
Rodrigo Intini Marques	2787083	509.019.900-00	COPDT

ASSINATURA

1. Este documento deverá ser assinado por todos os servidores indicados para a equipe de planejamento e para a fiscalização.
2. Este documento deverá ser assinado pela autoridade competente da unidade requisitante
3. Quando o pedido advier da CGRL, deverá ser enviado para ciência do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos- CGRL.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Rodrigues, Tecnologista**, em 10/11/2025, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weriton Renan rodrigues Fidalgo, Tecnologista**, em 10/11/2025, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 11/11/2025, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sayuri Okamoto, Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico**, em 11/11/2025, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13274504** e o código CRC **05E9FDFC**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAIS - S.J. CAMPOS - MCT

Estudo Técnico Preliminar 51/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01340.005723/2025-73

2. Descrição da necessidade

2.1 O BTSA possui sistema de detectores de gás (sensores e central de monitoramento) instaladas e calibradas, com certificado de calibração, fora da condição adequada de operação devido a problemas técnicos e vencimento da data de calibração.

2.2 Estes equipamentos são utilizados para garantir condições seguras de operação do BTSA, detectando quaisquer sinais de vazamento acima dos limites de explosividade e toxicidade permitidos. No presente momento estes equipamentos encontram-se fora da data de calibração e com problemas operacionais, comprometendo suas capacidades de medição e, portanto, não atendem mais às necessidades do laboratório. Com o intuito de devolver a capacidade de realizar testes de maneira segura, necessitamos a atualização destes instrumentos para manter a contínua excelência tecnológica na área de ensaios de propulsores. Para os ensaios aeroespaciais esses equipamentos se tornam indispensável pois medem continuamente a situação do laboratório.

2.3 O serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e a central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas realizadas para estes equipamentos deve ser feita exclusivamente pelo fabricante, que é o único com capacidade técnica para fornecer as peças originais que estão danificadas, bem como realizar a substituição das mesmas e demais ajustes e calibrações necessários para que os equipamentos recuperem todas as suas capacidades operacionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico	Sayuri Okamoto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas, pela empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., para o Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Este serviço é para atender a substituição de peças danificadas e fora do prazo de validade/calibração, realizar a manutenção e calibração do sistema de detectores de gás (sensores e central de monitoramento) do BTSA/COPDT do INPE, devendo atender rigorosamente as especificações técnicas necessárias. Como as peças são componentes originais e específicos dos sensores da CROWCON, com seu único representante no Brasil sendo a empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., a mesma foi considerada como a única fornecedora deste tipo de aquisição.

5.2 O sistema de detectores de gás (sensores e central de monitoramento) passaram por uma avaliação técnica nas instalações do próprio BTSA por parte do representante da empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., para realização deste tipo de atualização de peças autorizada. Após análise da situação do sistema, foi confirmada a necessidade de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas. Não há outro fornecedor para este tipo de aquisição no Brasil.

5.3 Diante do exposto, fica caracterizada a inviabilidade de competição, e para o sistema de detectores de gás (sensores e central de monitoramento) do BTSA/COPDT deverá ser realizado o serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas pelo fabricante/representante mediante Inexigibilidade de Licitação, com base na legislação brasileira, garantindo desta forma que o sistema possa se manter operacional com totais condições.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas e emissão de certificado de calibração por do mesmo fornecedor, para realizar a operacionalização do sistema de detectores de gás (sensores e central de monitoramento). A contratação contempla todos os componentes do sistema existente instalado no BTSA que necessitam ser substituídos para reparo, manutenção e calibração do sistema como um todo para tornar o sistema operacional novamente. Isso inclui sensores e peças relacionadas a substituição e calibração dos mesmos, conforme descrito no Item 1 do Termo de Referência referente a esta contratação, constando um total de 16 tipos de peças a serem fornecidas para o serviço e mais os 6 itens relacionados a mão de obra para substituição /manutenção/instalação e calibração destas peças.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas e emissão de certificado através do mesmo fornecedor, para realizar a operacionalização do sistema de detectores de gás (sensores e central de monitoramento). A contratação contempla todos os componentes do sistema existente instalado no BTSA que necessitam ser substituídos para reparo, manutenção e calibração do sistema como um todo para tornar o sistema operacional novamente. Isso inclui sensores e peças relacionadas a substituição e calibração dos mesmos, conforme descrito no Item 1 do Termo de Referência referente a esta contratação, constando um total de 16 tipos de peças a serem fornecidas para o serviço e mais os 6 itens relacionados a mão de obra para substituição/manutenção /instalação e calibração destas peças.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 96.375,67

8.1 Não foi possível encontrar três propostas para comprovação do valor médio para emissão da requisição de compra por não haver fornecedores habilitados no Brasil para esse tipo de serviço. Isso é comprovado através da carta de exclusividade da representante General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., classificando a filial brasileira como a única empresa com capacidade técnica para realizar o serviço de maneira tecnicamente apropriada e com fornecimento das peças adequadas instaladas e calibradas, inclusive com fornecimento de peças originais.

8.2 Não foram encontrados no Painel de Preços e no Banco de Preços resultados de pesquisa relativa à esta contratação com características coincidentes especificadas para o que se pretende adquirir.

8.3 Dessa forma, torna-se necessária a realização de pesquisa de preço junto ao fornecedor para determinação do valor estimado para essa aquisição.

8.4 O fornecedor dos equipamentos, General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., apresentou uma proposta comercial no valor de R\$ 96.375,67 (noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para realizar o serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas, que inclui a substituição de peças e módulos danificados, manutenção e calibração de ambos os equipamentos com emissão de certificado. Este serviço devolverá a capacidade total de operação e desempenho dos equipamentos do sistema de detecção de gases do BTSA/COPDT/INPE.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto não é aplicável neste caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O Plano Diretor 2022-2026 do INPE tem como ação doze objetivos estratégicos do Instituto para cumprimento de sua missão.

11.2 O Objetivo Estratégico nº 8 especifica a necessidade de “Atualizar e expandir a infraestrutura técnica e de pesquisa, e a capacidade operacional do INPE”. E ainda especifica a Meta M-8.3: Atualizar, reorganizar e expandir os laboratórios da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT).

11.3 Serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas para o BTSA vai prover ao COPDT do INPE capacidade para manter a segurança da instalação, dos servidores e colaboradores que nela atuam, e a integridade do patrimônio, de maneira contínua.

11.4 A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do INPE, Uasg 240106, para o exercício de 2025, sob nº de item 825/2025.

ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000008/2025;

Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;

Id do item no PCA: 825;

Classe/Grupo: 872 - SERVIÇO DE REPARO DE OUTROS BENS;

Identificador da Futura Contratação: 240106 - 130/2025;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O sistema de sensores de gás do BTSA permite que seja monitorada a segurança do ambiente de trabalho do mesmo durante os testes e também de maneira contínua. Isso permite monitorar e evitar que se forme uma atmosfera explosiva e/ou tóxica, e também o risco de explosão do prédio. Tal sistema é parte vital do funcionamento adequado do BTSA, permitindo garantir que ninguém está sendo exposto a condições fora do previsto em termos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como preservando a integridade do patrimônio público.

12.2 Faz-se necessário este sistema totalmente operante para que o ambiente de trabalhos considerado seguro para os operadores (servidores e colaboradores) do BTSA.

12.3 Dispondo de capacidades singulares no Brasil, o BTSA é um importante laboratório para o desenvolvimento da indústria espacial no ramo de propulsores.

12.4 Portanto, após a análise detalhada dos requisitos técnicos para a operação do BTSA foi verificada a necessidade imediata da contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas para o sistema de sensores de gás.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não foram identificadas providências a serem adotadas pelo INPE anteriormente à celebração do contrato, tais como necessidade de treinamento ou capacitação de servidores ou de empregados ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda. que deverá ser contratada para executar o serviço é a filial brasileira de fabricante estrangeiro. As peças necessárias para a execução deste serviço serão fornecidas pela matriz da empresa. Desta forma, não se pode exigir que os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis aos componentes eletrônicos fabricados no País sejam observados por empresas estrangeiras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade desta contratação justifica-se com base nos estudos realizados e apresentados neste documento, considerando sua necessidade, sendo essa aquisição necessária e adequada à Instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WERITON RENAN RODRIGUES FIDALGO

Tecnologista



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 10:56:33.

DOUGLAS MIRANDA RODRIGUES

Tecnologista



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 15:22:27.

MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Analista



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 11:04:08.

SAYURI OKAMOTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 12:35:14.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017

MODELO DE MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
(X) Gestão do Contrato		
RISCO 01		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano:	
1.	Execução inadequada dos serviços contratados.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento da execução dos serviços previstos em contrato.	Área Técnica Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação constante entre o contratante e contratado.	Área Técnica Requisitante e Contratada.

RISCO 02		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	

Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano:	
	Atraso no recebimento das peças pela Contratada para manutenção e calibração dos sensores de gás e central de monitoramento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Alinhamento da contratada com o setor de fabricação/importação das peças.	Contratada.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação constante entre o contratante e contratado.	Área Técnica Requisitante e Contratada.

Requisitante/Membro da Equipe de Planejamento:

(Assinado eletronicamente)

Douglas Miranda Rodrigues

SIAPE: 2209876

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

Membro da Equipe de Planejamento:

(Assinado eletronicamente)

Weriton Renan Rodrigues Fidalgo

SIAPE: 2144191

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

Membro da Equipe de Planejamento:

(Assinado eletronicamente)

Mary Cleide Hernandes Mantovaneli

SIAPE: 1365344

Coordenação de Administração - COADM



Documento assinado eletronicamente por **Weriton Renan rodrigues Fidalgo, Tecnologista**, em 10/11/2025, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Rodrigues, Tecnologista**, em 10/11/2025, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 12/11/2025, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13276848** e o código CRC **F38D2E26**.

INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

Termo de Referência 270/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
270/2025	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT	WERITON RENAN RODRIGUES FIDALGO	13/11/2025 15:44 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01340.005723/2025-73

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº ° 01340.005723/2025-73)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.Contratação de Serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas, pela empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., para o Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas	UN	1	R\$ 96.375,67	R\$ 96.375,67

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme declara o Plano Diretor 2022-2026 do INPE, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na área de propulsão espacial fazem parte das Competências Essenciais deste Instituto. E uma das etapas do desenvolvimento de propulsores espaciais se dá na qualificação dos mesmos por meio de ensaios realizados no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA) da Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT).

2.2. Durante estes ensaios, são utilizados como propelentes o Tetróxido de nitrogênio (oxidante) e a Hidrazina ou monometilhidrazina (combustíveis), além da Amônia como gás refrigerante nos Chillers.

2.3. Tais substâncias são danosas ao organismo humano, conforme especificado em publicações específicas, como as Normas Regulamentadoras (NR) 15 – Atividades e Operações Insalubres e NR 16 – Atividades e Operações Perigosas, e a documentação ACGIH “TLVs e BEIs Limites de Exposição Ocupacional (TLVs) para Substâncias Químicas e Agentes Físicos & Índices Biológicos de Exposição (BEIs)”. ®

2.4. Ainda, ocorre que os propelentes utilizados (combustíveis e oxidante mencionados) formam um par hipergólico, ou seja, se ambos estiverem presentes no mesmo ambiente em determinadas concentrações, ocorre a combustão espontânea (sem necessidade de uma chama ignitora ou qualquer outro tipo de ignição), e como os propelentes são materiais altamente energéticos, esta combustão em um espaço fechado seria na prática uma explosão, que poderia levar a acidentes e fatalidades, além do dano ao patrimônio público (prédio e equipamentos).

2.5. Assim, com o objetivo de proteger a saúde ocupacional dos operadores, garantir a segurança deles e a integridade do patrimônio público, faz-se necessário que o sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento) estejam sempre funcionando corretamente no BTSA.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000008/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 825;
- IV) Classe/Grupo: 872 - SERVIÇO DE REPARO DE OUTROS BENS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 240106 - 130/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas e emissão de certificado através do mesmo fornecedor, para realizar a operacionalização do sistema de detectores de gás (sensores e central de monitoramento). A contratação contempla todos os componentes do sistema existente instalado no BTSA que necessitam ser substituídos para reparo, manutenção e calibração do sistema como um todo para tornar o sistema operacional novamente. Isso inclui sensores e peças relacionadas a substituição e calibração dos mesmos, conforme descrito no Termo de Referência referente a esta contratação, constando um total de 16 tipos de peças a serem fornecidas para o serviço e mais os 6 itens relacionados à mão de obra para substituição/manutenção /instalação e calibração destas peças.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: 4.1.1. Por se tratar de serviço de elaboração de documentos e laudos técnicos/produção intelectual, não haverá utilização de material e/ou geração de resíduos e, portanto, não se faz aplicável o uso do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Subcontratação 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, em remessa única, no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Rodovia Presidente Dutra, Km 40, Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os dias de feriados e fins de semana, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

5.2 Dentro deste prazo a empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda. deverá providenciar a substituição das peças nos sensores, a manutenção e a calibração dos equipamentos com emissão de certificado.

5.3 A execução do objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a verificação visual da instalação e verificação dos certificados de calibração fornecidos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Após a data da emissão do certificado de calibração (data válida a partir da data da realização deste objeto), o objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como dos procedimentos de substituição/instalação, manutenção e calibração, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 A execução do objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.13. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.14. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.15. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.18. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.19. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.27. Cabe ao gestor do contrato:

6.27.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.27.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.27.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.27.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

6.27.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução completa do objeto de contratação (conforme descrito na seção 1 deste documento) em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, em remessa única.

7.2.2. Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.2.1. Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou pelo INPE, amostras e catálogos de qualquer material e/ou equipamento a ser empregado nos serviços.

7.2.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento, proteção, manuseio e perfeição dos materiais e equipamentos.

7.2.2.3. Supervisionar, dirigir técnica e administrativamente, planejar, programar e controlar os serviços necessários à execução do objeto contratado.

7.2.2.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2.5. Garantir a participação do responsável técnico pelos serviços em reuniões sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo INPE.

7.2.2.6. Respeitar e fazer que seus auxiliares, empregados ou quaisquer pessoas que estejam sob sua responsabilidade, obedeçam às normas administrativas, técnicas e disciplinares emanadas pela CONTRATANTE e pelo INPE.

7.2.2.7. Pagar os tributos, encargos sociais e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir na execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.2.2.8. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos de segurança (com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho), inclusive os destinados ao transporte horizontal e vertical, interno ou externo, bem como qualquer outro componente necessário à execução do objeto licitado. Os equipamentos e ferramentas deverão ser adequados, seguros e estarem em boas condições para a realização dos trabalhos.

7.2.2.9. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, até o término do prazo de garantia, e por todas as ações de seus empregados e fornecedores, correndo por conta exclusiva a reparação e o ressarcimento, pelo custo atualizado, de quaisquer danos pessoais ou materiais, perda, lesões, irregularidade ou defeito, exceto se decorrente de casos fortuitos ou de força maior.

- 7.2.2.10. Atender às convocações da CONTRATANTE ou do INPE em todas as ocasiões em que forem efetuadas, de modo que nenhuma reunião ou operação seja retardada ou suspensa devido à ausência de seu representante.
- 7.2.2.11. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao INPE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, na execução do objeto, não se eximindo dessa responsabilidade a pretexto de estar sendo fiscalizada e acompanhada pelo INPE.
- 7.2.2.12. Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente ao INPE ou a terceiros no transporte e na instalação dos equipamentos contratados, inclusive por acidente, morte ou destruição, isentando o INPE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.
- 7.2.2.13. Comunicar imediatamente ao INPE e à CONTRATANTE por escrito sempre que, durante a execução dos serviços, verifique-se ou constate-se a possibilidade de ocorrência de qualquer avaria e/ou sinistro que não esteja sob sua responsabilidade, indicando ou orientando a forma de procedimento. Caso não o faça, a CONTRATADA assume total responsabilidade pelos danos.
- 7.2.2.14. Antes do início dos serviços, apresentar à CONTRATANTE a relação nominal de seus funcionários com cópia de documentos que caracterizem o vínculo empregatício dos mesmos com a CONTRATADA. Somente estes funcionários, com a devida comprovação do vínculo, terão acesso ao local de realização dos serviços.
- 7.2.2.15. Fornecer aos seus funcionários o uniforme adequado, o equipamento de proteção individual (EPI), o treinamento, a alimentação, o transporte e, eventualmente, o alojamento. Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno à instalação.
- 7.2.2.16. Recompôr todo o patrimônio danificado em decorrência dos serviços, conforme padrão existente.
- 7.2.2.17. Recolher e remover para local apropriado todo o entulho gerado durante a execução do serviço (caso ocorra), levando-se em conta a legislação municipal que trata do assunto.
- 7.2.2.18. Realizar os serviços no horário das 8:00h às 17:00h, de segundas a sextas-feiras úteis.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% de correção monetária.

$$EM + IX \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será integral e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, por meio de Ordem Bancária transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em Banco, Agência e Conta-Corrente indicados pela contratada, mediante apresentação de documentos de cobrança no setor competente do INPE, após a emissão do documento de aceitação final.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.31. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. A empresa contratada possui qualificação técnica comprovada, visto que já prestou serviços com sucesso ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas.

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01(um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$96.375,67(noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 240106;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 233449;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: 955656 - PO03.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Cachoeira Paulista, 12 de novembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

NÃO SE APLICA.

14. ANEXO II

NÃO SE APLICA.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS MIRANDA RODRIGUES

Tecnologista



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 14:07:47.

WERITON RENAN RODRIGUES FIDALGO

Tecnologista



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 14:02:46.

MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Analista



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 15:44:00.

SAYURI OKAMOTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 15:42:42.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Identificação do Setor Responsável

Processo: 01340.005723/2025-73

Unidade Responsável Pela Pesquisa: Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)

E-mail: douglas.rodrigues@inpe.br

Telefone: (12) 3186-9592

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas, pela empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., para o Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Não se aplica.

As informações constante no processo foram obtidas a partir de declaração de exclusividade emitida pelo fabricante que confirmam a condição de fornecedor exclusivo do serviço.

3. REGISTRO DOS FORNECEDORES QUE FORAM CONSULTADOS E NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

Não se aplica.

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Nº	FONTE/DOCUMENTO	EMPRESA/FORNECEDOR	OBJETO/SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	NF-e nº 66.793 - 12/07/24 (SEI 13278314)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Fornecimento de sensores NH ₃ (100 ppm e 1000 ppm) e visita técnica	15.808,20
2	NF-e nº 13.110 - 16/08/24 (SEI 13278317)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Manutenção corretiva de detector de gás portátil Gasman	405,00
3	NF-e nº 13.111 - 16/08/24 (SEI 13278320)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Manutenção corretiva em detector fixo Xgard (NH ₃)	505,00
4	NF-e nº 73.381 - 26/09/25 (SEI 13286608)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Fornecimento de sensores NH ₃ (100 ppm e 1000 ppm)	6.759,48

5	NF-e nº 15.002 -17/11/25 (SEI 13286608)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Manutenção corretiva em detector fixo Xgard-NH ₃ (N/SW371476-036)	567,00
6	Orçamento nº 14090 – 24/10/2025 (SEI 13276928)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Manutenção e calibração completa do sistema	96.375,67

5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIÇÃO E DESCARTE DE VALORES CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS E/OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:

Nº	FONTE CONSULTADA	VALOR COLETADO (R\$)	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
1	Proposta comercial do fornecedor exclusivo	96.375,67	Fornecedor exclusivo, com carta de exclusividade emitida, SEI 13286600.	Valor integralmente justificado e tecnicamente adequado em comparativo com o mesmo serviço prestado no ano anterior.

6. MÉTODO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

O preço estimado foi obtido com base na **média saneada** dos valores coletados junto à empresa **General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda.**, considerando o histórico de contratação do exercício anterior (**R\$ 63.775,19**, com **13 tipos de peças** e **5 itens de mão de obra**, conforme **SEI 13296638**) e o novo orçamento apresentado (**R\$ 96.375,37**, com **16 tipos de peças** e **6 itens de mão de obra**, conforme **SEI 13276928**).

O acréscimo decorre da **inclusão de novos componentes e calibrações adicionais**, refletindo a **necessidade técnica e evolutiva do sistema de detecção de gases** instalado no **BTSA/INPE**.

O valor final permanece **compatível com os preços praticados pela fornecedora exclusiva** e devidamente fundamentado nos critérios da **IN SEGES/ME nº 65/2021**.

Por se tratar de **serviço técnico especializado realizado de forma não recorrente**, com **baixa frequência de execução**, foi adotado um **prazo mais amplo de coleta de dados**, englobando registros de diferentes exercícios, a fim de garantir uma amostra representativa e consistente.

(Assinado eletronicamente)

Douglas Miranda Rodrigues

SIAPE: 2209876

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Rodrigues, Tecnologista**, em 12/11/2025, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13288581** e o código CRC **03C85165**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme declara o Plano Diretor 2022-2026 do INPE, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na área de propulsão espacial fazem parte das Competências Essenciais deste Instituto. E uma das etapas do desenvolvimento de propulsores espaciais se dá na qualificação dos mesmos por meio de ensaios realizados no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA) da Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT), parte da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas (CGIP).

Durante estes ensaios, são utilizados como propelentes o Tetróxido de nitrogênio (oxidante) e a Hidrazina ou monometilhidrazina (combustíveis), além da Amônia como gás refrigerante nos Chillers.

Tais substâncias são danosas ao organismo humano, conforme especificado em publicações específicas, como as Normas Regulamentadoras (NR) 15 – Atividades e Operações Insalubres e NR 16 – Atividades e Operações Perigosas, e a documentação ACGIH “TLVs[®] e BEIs[®] Limites de Exposição Ocupacional (TLVs[®]) para Substâncias Químicas e Agentes Físicos & Índices Biológicos de Exposição (BEIs[®])”.

Ainda, ocorre que os propelentes utilizados (combustíveis e oxidante mencionados) formam um par hipergólico, ou seja, se ambos estiverem presentes no mesmo ambiente em determinadas concentrações, ocorre a combustão espontânea (sem necessidade de uma chama ignitora ou qualquer outro tipo de ignição), e como os propelentes são materiais altamente energéticos, esta combustão em um espaço fechado seria na prática uma explosão, que poderia levar a acidentes e fatalidades, além do dano ao patrimônio público (prédio e equipamentos).

Assim, com o objetivo de proteger a saúde ocupacional dos operadores, garantir a segurança deles e a integridade do patrimônio público, faz-se necessário que o sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento) estejam sempre funcionando corretamente no BTSA. Ou seja, é necessário o fornecimento de peças do sistema de detectores de gás (sensores e central de monitoramento) instaladas e calibradas. O sistema de sensores de gás (sensores e central de monitoramento) instalados hoje no BTSA, e que atendem as necessidades do mesmo, são da marca CROWCON.

O reparo destes equipamentos deverá ser feito exclusivamente pelo fabricante, que é o único com capacidade técnica para fornecer as peças originais que estão com mau funcionamento e sem calibração, bem como realizar a substituição das mesmas e demais ajustes e calibrações necessários para que o equipamento recupere todas as suas capacidades operacionais.

Razões da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço

A inviabilidade da licitação ocorre pois, de maneira a manter a operacionalidade e qualidade do sistema de sensores de gás conforme padrões originais de projeto, faz-se necessário o uso de peças de substituição específicas do fabricante, bem como mão-de-obra especializada para trabalhar com a manutenção e calibração destes componentes do sistema já existente no BTSA. Constatou-se que a única representante da empresa CROWCON no Brasil, e, portanto, a única com capacidade de fornecer peças de substituição adequadas e serviço de instalação, manutenção e calibração adequados, é a empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., conforme verificado por meio de consulta à FEDERAÇÃO DO

COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP (documento anexo a este processo - SEI 13276955).

Os preços presentes no orçamento fornecido pela empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda. se justificam ao se realizar a comparação com os preços praticados pela empresa em outras vendas de natureza similar, conforme notas fiscais (NFs) anexas a este processo (documentos 13278314, 13278317, 13278320, 13286608 e 13295442).

Diante do exposto, solicitamos que a aquisição de peças do sistema de detectores de gás (sensores e central de monitoramento) instaladas e calibradas seja realizada diretamente com a empresa General Instruments Engenharia Representações e Comércio Ltda., CNPJ: 60.367.182/0001-65, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da lei 14.133/2021.

Requisitante,

(Assinado eletronicamente)
Douglas Miranda Rodrigues
Tecnologista
Matrícula SIAPE: 2209876



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Rodrigues, Tecnologista**, em 12/11/2025, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13295493** e o código CRC **157E8101**.

Cliente Fantasia: 2516 - INPE - CACHOEIRA PAULISTA
Razão Social: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO**Município:** CACHOEIRA PAULISTA**CNPJ:** 01.263.896/0016-40**Inscrição Estadual:** ISENT0**Bairro:** KM 40**Endereço:** PRESIDENTE DUTRA,S/N**Contato Nome:** DOUGLAS RODRIGUES**E-mail:** douglas.rodrigues@inpe.br**UF:** SP **Cep:** 12630000**Telefone:** 12 981298657**Cargo:** ASSISTENTE TÉCNICO**Dados de Equipamento(s) para Serviço**06 - GASMAN
02 - TETRA
03 - XGARD
01 - XGARD TIPO 1
03 - XGARD TIPO 5**Informações Comerciais****Data de emissão:** 24/10/2025**Validade:** 60 Dias**Condição de pagamento:** 90 DDL**Vendedor:** ANDREIA GARCIA**Operador:** ANA.S**Tipo Serviço:** Serviço Externo**Prazo entrega:** A COMBINAR**Frete:** Sem Frete**Vir. Frete:** R\$,00**Representante:** JOSE GONCALVES**SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

Código	Descrição	NCM	Qtd	Un	Vlr Unit	% ICMS	% IPI	ST	Total
		PartNumber						Vir. IPI	
234	SENSOR (NH3-100PPM) XGARD 1	90279099	3	UN	R\$3.378,92	12,00	3,25	R\$0,00	R\$10.466,20
		S011567/S						R\$329,44	
238	SENSOR (O2-25%/SPA/O2-A3) TETRA 3/GAS-PRO/TETRA/TETRA 4	90279099	2	UN	R\$766,97	12,00	3,25	R\$0,00	R\$1.583,79
		S011423/M						R\$49,85	
243	SENSOR (CH4) XGARD 3/5/XSAFE - VQ21T	90279099	3	UN	R\$3.229,08	12,00	3,25	R\$0,00	R\$10.002,08
		S011509/S						R\$314,84	
261	SENSOR (NH3-100PPM) T3/G	90279099	2	UN	R\$3.705,14	12,00	3,25	R\$0,00	R\$7.651,11
		S011435/M						R\$240,83	
498	SENSOR (NO2 - 20PPM) TETRA 3/GASMAN	90271000	3	UN	R\$4.722,90	18,00	0,00	R\$0,00	R\$14.168,70
		S011426/M						R\$0,00	
522	SENSOR (CH4) PARA TETRA 3/GASMAN	90279099	2	UN	R\$1.563,45	12,00	3,25	R\$0,00	R\$3.228,52
		S011424/M						R\$101,62	
574	BATERIA RECARREGAVEL P/ GASMAN	85076000	7	UN	R\$575,22	18,00	11,25	R\$0,00	R\$4.479,53
		C011303						R\$452,99	
601	FILTRO DO SENSOR P/ TETRA	90279099	4	UN	R\$55,87	12,00	3,25	R\$0,00	R\$230,74
		M04789						R\$7,26	
641	GUARNIÇÃO DA PLACA P/ TETRA	90279099	2	UN	R\$58,66	12,00	3,25	R\$0,00	R\$121,13
		M04795						R\$3,81	
642	GUARNICA0 DO SENSOR P/ TETRA	90279099	2	UN	R\$50,28	12,00	3,25	R\$0,00	R\$103,83
		M04796						R\$3,27	
643	GUARNIÇÃO DA BOMBA P/ TETRA	90279099	2	UN	R\$50,28	12,00	3,25	R\$0,00	R\$103,83
		M04811						R\$3,27	
659	SENSOR (NO2-10PPM) XGARD 1	90279099	1	UN	R\$7.128,45	12,00	3,25	R\$0,00	R\$7.360,12
		S011561/S						R\$231,67	
946	FILTRO DO SENSOR GAXT-SS	90279099	7	UN	R\$53,63	12,00	3,25	R\$0,00	R\$387,61
		M02097 (M02095)						R\$12,20	

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS									
Código	Descrição	NCM	Qtd	Un	Vlr Unit	% ICMS	% IPI	ST	Total
		PartNumber						Vlr. IPI	
2026	MODULO DE TECLADO MEMBRANA - CABO DE ENTRADA UNIVERSAL - E01762	90279099	1	UN	R\$354,23	12,00	3,25	R\$0,00	R\$365,74
		E01762						R\$11,51	
2028	FLAT CABLE 20 VIAS (2 MTS) - GASMONITOR 00147A	90279099	1	UN	R\$1.035,25	12,00	3,25	R\$0,00	R\$1.068,90
		00147A						R\$33,65	
2055	MOLDURA FRONTAL COMPLETA P/ GASMONITOR	85076000	1	UN	R\$18.768,22	18,00	11,25	R\$0,00	R\$20.879,64
		M02334						R\$2.111,42	

MÃO DE OBRA							
Código	Descrição	Qtd	Un	Vlr Unit	% ISS	Total	
3	CALIBRACAO ACREDITADA - 2 PONTOS NH3	5	UN	R\$440,00	4,41	R\$2.200,00	
5	CALIBRACAO RASTREADA - 1 PONTO CH4	5	UN	R\$198,00	4,41	R\$990,00	
5	CALIBRACAO RASTREADA - 1 PONTO NO2	5	UN	R\$352,00	4,41	R\$1.760,00	
5	CALIBRACAO RASTREADA - 1 PONTO NH3	1	UN	R\$220,00	4,41	R\$220,00	
5	CALIBRACAO RASTREADA - 1 PONTO CH4/O2	2	UN	R\$242,00	2,00	R\$484,00	
9	DESLOCAMENTO TECNICO	1	UN	R\$8.520,20	4,41	R\$8.520,20	

Totais para Emissão da Nota

Base de Calculo do ICMS:	R\$82.201,47	Valor do ISS:	R\$613,42	Total dos Produtos:	R\$82.201,47
Valor do ICMS:	R\$12.235,85	Valor do IR Retido:	R\$0,00	Total dos Serviços:	R\$14.174,20
Base de Calculo do ICMS-ST:	R\$0,00	Valor INSS:	R\$0,00		
Valor do ICMS-ST:	R\$0,00	Valor da Lei 10.833:			
Base de Calculo do IPI:	R\$64.125,14			Total da Fatura:	R\$96.375,67
Valor do IPI:	R\$3.907,63			Total da Nota:	R\$96.375,67

Observações

03 CALIBRACAO ACREDITADA 02 PONTOS DE DETECTOR DE GÁS XGARD - NH3 - RANGE DE 100 PPM
02 CALIBRACAO ACREDITADA 02 PONTOS DE DETECTOR DE GÁS GASMAN - NH3 - RANGE DE 100 PPM
03 CALIBRACAO RASTREADA 01 PONTO DE DETECTOR DE GÁS XGARD TIPO 5 CH4 DE (HIDRAZINA) RANGE DE 100%LEL
02 CALIBRACAO RASTREADA 01 PONTO DE DETECTOR DE GÁS GASMAN CH4
02 CALIBRACAO RASTREADA 01 PONTO DE DETECTOR DE GÁS TETRA PUMP COM SENSOR CH4/O2/NH3/NO2
01 CALIBRACAO RASTREADA 01 PONTO DE DETECTOR DE GÁS 01 XGARD TIPO 1 DE TETROXIDO DE HIDROGÊNIO (NO2)
02 CALIBRACAO RASTREADA 01 PONTO DE DETECTOR DE GÁS GASMAN NO2

OBSERVAÇÕES

****AGENDAMENTO:****

O agendamento do Serviço IN LOCO ocorrerá após a confirmação do pedido e conforme a disponibilidade de agenda de nossos técnicos. (Peças sobressalentes sujeitas à verificação de estoque)

Para atendimento a demandas urgentes, serão cobradas taxas referentes a 20% do valor do orçamento. (Atendimento se dará conforme a disponibilidade do Laboratório de Calibração).

As calibrações rastreadas e acreditadas (RBC) serão executadas IN LOCO por nosso laboratório e haverá a emissão de um certificado de calibração e uma etiqueta de calibração para cada instrumento calibrado.

Após a realização do serviço da calibração no laboratório ou nas instalações dos clientes, os certificados de calibração serão conferidos e enviados em até 10 dias úteis por e-mail (PDF protegido) para o contato informado pelo cliente.

****INFORMAÇÕES DO PROCESSO:****

E-mail para envio do Certificado:

** Caso haja necessidade de reparo e/ou ajustes, será fornecido orçamento à parte. **

****INFORMAÇÕES FISCAIS:****

Notas fiscais de peças e serviços serão emitidas separadamente.

Preços de Peças com ICMS Destacado e Sujeito a Alteração devido a Alíquota de IPI.

As cotações são emitidas considerando o dólar (US\$) vigente, neste caso, após término da validade da proposta, favor solicitar a consultora responsável a atualização.

Código de Serviço 14.01

Os equipamentos de difícil acesso ou que estiverem em local distante devem estar dispostos numa bancada.

Deslocamento Técnico (neste valor está incluso): Hora/Homem, Deslocamento Terrestre e/ou Aéreo, Hospedagem e Alimentação.

*****GARANTIAS:*****

Calibração e Filtros: Não se aplica // Serviço: 90 dias.

A garantia dos produtos fornecidos pela General Instruments contempla reparos e/ou substituição a serem efetuados em nosso laboratório em São Paulo. A opção por reparo efetuado no local, os custos com transporte e estadia serão por conta do cliente.

**Para envio de equipamento em período de garantia, contatar a Consultora responsável pelo seu atendimento, para registro da falha ocorrida e orientações de envio do equipamento para análise. **

www.fecomercio.com.br

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20251046

ATESTADO

A **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP**, Entidade Sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Avenida Rebouças, 3.377, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo/SP, ATESTA, a pedido da parte interessada e com fundamento na documentação por ela apresentada, que a empresa **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.367.182/0001-65, situada na Rua Luiz Vaz de Camões, 595, Lavapés, CEP 07600-508, Mairiporã/SP, é, no território nacional, a única distribuidora autorizada dos produtos da empresa **CROWCON DETECTION INSTRUMENTS LTD**, com endereço em 172 Brook Drive, Milton Park, Abingdon, Oxfordshire, OX14 4SD, Reino Unido, sendo ainda centro de assistência a eles relativo e estando habilitada para vender, calibrar, oferecer serviço de manutenção e reparar os equipamentos da companhia estrangeira.

A **FECOMERCIO SP** ATESTA ainda constar na documentação a ela apresentada que, segundo a **CROWCON DETECTION INSTRUMENTS LTD**, a **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA** é muito bem equipada, tendo instalação altamente capacitada para a execução de serviços, e possui muitos anos de experiência referente à prestação de assistência e à realização de calibração, de manutenção e de reparos de instrumentos de detecção de gás da empresa europeia, a qual, por sua vez, oferece cursos regulares de treinamentos de manutenção para os técnicos da companhia brasileira, a fim de garantir que eles sejam completamente qualificados para a efetivação dessa atividade com relação a todos os produtos atuais da **CROWCON DETECTION INSTRUMENTS LTD**.

A prova da validade e o prazo de vigência dos documentos apresentados pela **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA** são de exclusiva responsabilidade dessa empresa. Este atestado é válido até 10 de outubro de 2026.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

Reinaldo Pedro Correa

3B9923930DD04A0...

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor-Tesoureiro
FECOMERCIO SP

DocuSigned by:

Janaína Valente Moitas

1319456F03A643B...

TR-0000035274
Clastri/127287/jrg

Janaína Braga de Souza Valente Moitas
OAB/SP nº 289.765

General Instruments Engenharia, Representação e Comércio Ltda

R. Luís Vaz de Camões,

595, Mairiporã – SP,

Brasil

10 outubro 2025

A quem possa interessar,

Re: Agente para produtos Crowcon no Brasil

Isso é para confirmar que a General Instruments Engenharia, Representação e Comércio Ltda (CNPJ: 60.367.182/0001-65) é o único distribuidor autorizado dos produtos da Crowcon Detection Instruments Ltd no Brasil. Eles também são um centro de serviços e são competentes para vender, calibrar, fazer manutenção e reparar todos os equipamentos Crowcon.

A General Instruments está muito bem equipada e fornece uma instalação de serviço altamente capaz com muitos anos de experiência no suporte, calibração, manutenção e reparo de instrumentos de detecção de gás Crowcon. A Crowcon oferece cursos regulares de treinamento de serviço para seus técnicos de serviço para garantir que eles sejam totalmente treinados em todos os produtos atuais.

Caso seja necessário algum esclarecimento adicional sobre o acima exposto, entre em contato com o abaixo-assinado. Atenciosamente



Michael Vaux

Diretor Comercial

Michael.vaux@crowcon.com

CROWCON INSTRUMENTOS DE DETECÇÃO LTDA.

172 Brook Drive, Milton Park, Abingdon, Oxfordshire, OX14 4SD
(0)1235 557700 | F: +44 (0)1235 557749 | W: www.crowcon.com

t: +44

Número de registro da empresa: 00978878

Recebemos de GENERAL INSTRUMENTS ENG. REPRES. COM. LTDA os produtos e/ou serviços constantes da NFe indicada ao lado. Emissão: 12/07/2024 Dest/Reme: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA Valor Total: 15.808,20		NF-e Nº 000.066.793 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 GENERAL INSTRUMENTS ENG. REPRES. COM. LTDA RUA LUIZ VAZ DE CAMOES, 595 - JD.OLIVEIRA - MAIRIPORA - SP - CEP: 07600-508 Fone: (11)4419-8400 www.generalinstruments.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº 000.066.793 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 3524 0760 3671 8200 0165 5500 1000 0667 9310 8427 0668
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135241497267069 12/07/2024 14:49:17
INSCRIÇÃO ESTADUAL 433019344112	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 60.367.182/0001-65

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL [REDACTED]		CNPJ / CPF [REDACTED]	DATA DA EMISSÃO 12/07/2024
ENDEREÇO [REDACTED]	BAIRRO / DISTRITO [REDACTED]	CEP [REDACTED]	DATA DA SAÍDA
MUNICÍPIO [REDACTED]	UF [REDACTED]	TELEFONE / FAX [REDACTED]	INSCRIÇÃO ESTADUAL [REDACTED]
			HORA DA SAÍDA

DUPLICATAS

Número : 001	
Vencimento : 20/09/2024	
Valor : R\$ 15.808,20	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 15.808,20	VALOR DO ICMS 1.896,99	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 15.808,20
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 15.808,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL GENERAL INSTRUMENTS ENG. REPRES. COM. LTDA		FRETE POR CONTA 3 - PROP/REMT	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 60.367.182/0001-65
ENDEREÇO RUA LUIZ VAZ DE CAMOES, 595		MUNICÍPIO MAIRIPORA			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 433019344112
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,200	PESO LÍQUIDO 0,200	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
00304	SENSOR NH3 (100 PPM) - XGARD/1 - S011567/S Nome comercial SensorONU 2800 Sensor eletroquímico para deteccao	90271000	100	5102	UN	2,00	3.272,40	0,00	6.544,80	6.544,80	785,38	0,00	12,00	0,00
03966	SENSOR NH3 (1000 PPM) - (SP) - XGARD/1 - S011679/S Nome comercial SensorONU 2800 Sensor eletroquímico para deteccao	90271000	100	5102	UN	3,00	3.087,80	0,00	9.263,40	9.263,40	1.111,61	0,00	12,00	0,00

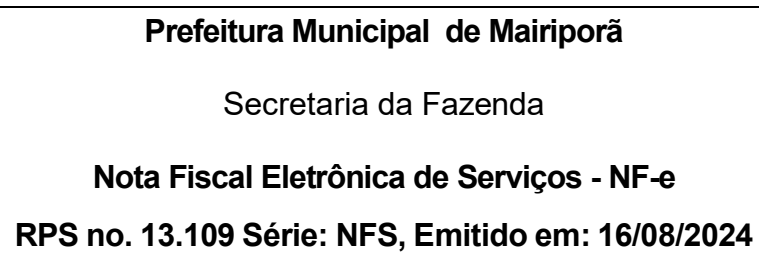
CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0	VALOR TOTAL DO ISSQN 0
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------------------

DADOS ADICIONAIS

[REDACTED]	RESERVADO AO FISCO
------------	--------------------

	Prefeitura Municipal de Mairiporã		Número da Nota/Série 13.110/NFSE	
	Secretaria da Fazenda		Data e Hora de Emissão 16/08/2024 09:42:33	
	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e		Código de Verificação 1ABE75383762225DD71C	
	RPS no. 13.109 Série: NFS, Emitido em: 16/08/2024		Página 1 / 2	
PRESTADOR				
	CNPJ	: 60.367.182/0001-65	IE: 433.019.344-112	IM: 5218
	Razão Social: General Instruments Engenharia Representacoes e Comercio Ltda			
	Endereço	: Rua Luiz Vaz de Camões - Num: 595. Bairro: Lavapés - CEP: 07.600-508		
	Município	: MAIRIPORA - SP		
	E-mail	: contasapagar@generalinstruments.com.br		
Dados da Nota		TOMADOR		
	CNPJ	: [REDACTED]	IE: [REDACTED]	IM:
	Razão Social: [REDACTED]			
	Endereço: [REDACTED]			
	Município: [REDACTED]			
	E-mail: [REDACTED]			
Local de Prestação de Serviço				
Endereço :RUA LUIZ VAZ DE CAMOES - Num: 595. Bairro: Lavapés - CEP: 07.600-508				
Município :MAIRIPORA - SP				
Local de Incidência do ISSQN				
Município: MAIRIPORA - SP				
Discriminação do Serviço				
SERVICO E MANUTENCAO NO EQUIPAMENTO DETECTOR DE GAS PORTATIL GASMAN - O2 -, N/S: 426557/02-003 REFERENTE A NOTA DE RETORNO DE CONserto 67332 E PECAS APLICADAS 67334 CONFORME N.O 32143 A/C SR. SR. [REDACTED] ? DEPTO. [REDACTED] PEDIDO: [REDACTED] DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO - AGENCIA: 1262-9 - C/C : 013000-1 FAVORECIDO: GENERAL INSTRUMENTS Nao Incidencia de INSS - De acordo com a Instrucao Normativa RFB n? 971 de 13/11/2009, Conf. Art. 115, paragrafo 2? e 3?. /// MANUTENCAO CORRETIVA, Nao incidencia da Lei 10.833 De acordo com a Instrucao Normativa SRF 459/2004, artigo 1?, ? 2?.				
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 17.01(4.20%) IBPT				
VENCTOS: 13/09/2024 R\$ 405,00				
Dedução / Outras Informações				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 405,00				
Código do Serviço: 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA,CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTEN				
Desconto Incondicional (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	ISSQN Retido na Fonte	
0,00	0,00	405,00	NAO	
Alíquota ISSQN (%)	Valor do ISSQN (R\$)			
2,00	8,10			
Outras Informações				
- Esta NFS-e substitui o RPS 13.109 Série NFS. - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 16/09/2024. - Valor aproximado de Tributos: Municipal:8,10 (2,00%)				

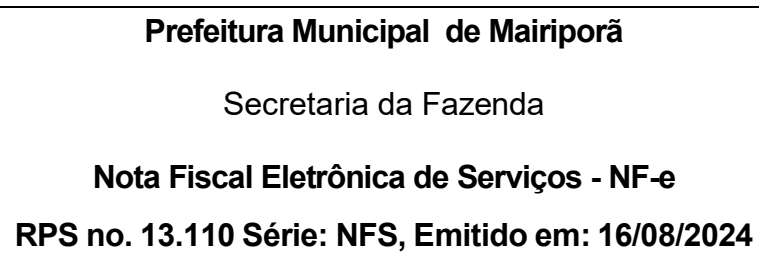


Página 2 / 2

Data

Identificação do Recebedor

	Prefeitura Municipal de Mairiporã		Número da Nota/Série 13.111/NFSE	
	Secretaria da Fazenda		Data e Hora de Emissão 16/08/2024 09:42:34	
	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e		Código de Verificação F5466F204681BE291059	
	RPS no. 13.110 Série: NFS, Emitido em: 16/08/2024		Página 1 / 2	
PRESTADOR				
	CNPJ	: 60.367.182/0001-65	IE: 433.019.344-112	IM: 5218
	Razão Social: General Instruments Engenharia Representacoes e Comercio Ltda			
	Endereço	: Rua Luiz Vaz de Camões - Num: 595. Bairro: Lavapés - CEP: 07.600-508		
	Município	: MAIRIPORA - SP		
	E-mail	: contasapagar@generalinstruments.com.br		
Dados da Nota		TOMADOR		
	CNPJ	: [REDACTED]	IE: [REDACTED]	IM:
	Razão Social: [REDACTED]			
	Endereço: [REDACTED]			
	Município: [REDACTED]			
	E-mail: [REDACTED]			
Local de Prestação de Serviço				
Endereço :RUA LUIZ VAZ DE CAMOES - Num: 595. Bairro: Lavapés - CEP: 07.600-508				
Município :MAIRIPORA - SP				
Local de Incidência do ISSQN				
Município: MAIRIPORA - SP				
Discriminação do Serviço				
SERVICO E MANUTENCAO NO EQUIPAMENTO DETECTOR DE GAS FIXO XGARD - NH3 -, N/S: 296560/01-61 REFERENTE A NOTA DE RETORNO DE CONSERTO 67332 E PECAS APLICADAS 67335 CONFORME N.O 32146 A/C SR. [REDACTED] PEDIDO: [REDACTED] DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO - AGENCIA: 1262-9 - C/C : 013000-1 FAVORECIDO: GENERAL INSTRUMENTS Nao Incidencia de INSS - De acordo com a Instrucao Normativa RFB n? 971 de 13/11/2009, Conf. Art. 115, paragrafo 2? e 3?. /// MANUTENCAO CORRETIVA, Nao incidencia da Lei 10.833 De acordo com a Instrucao Normativa SRF 459/2004, artigo 1?, ? 2?.				
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 21.21(4.20%) IBPT				
VENCTOS: 13/09/2024 R\$ 505,00				
Dedução / Outras Informações				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 505,00				
Código do Serviço: 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA,CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTEN				
Desconto Incondicional (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	ISSQN Retido na Fonte	
0,00	0,00	505,00	NAO	
Alíquota ISSQN (%)	Valor do ISSQN (R\$)			
2,00	10,10			
Outras Informações				
- Esta NFS-e substitui o RPS 13.110 Série NFS. - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 16/09/2024. - Valor aproximado de Tributos: Municipal:10,10 (2,00%)				



Página 2 / 2

/ /

Data

Identificação do Recebedor

RECEBEMOS DE GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E COM LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 224 - [REDACTED] - <SEM REGIAO> - (R\$ 6.759,48) (seis mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)		NF-e N. 73.381 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E
COM LTDA

R LUIZ VAZ DE CAMOES N.595
Bairro LAVAPES,MAIRIPORA - SP
Fone: (11) 4419-8400, CEP:07600508

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 73.381
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3525 0960 3671 8200 0165 5500 1000 0733 8115 4986 3483
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda merc adq ou rec terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135252841596813 26/09/2025 11:42:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 433019344112	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 60.367.182/0001-65

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO 26-09-2025
NOME/RAZÃO SOCIAL	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 26-09-2025
ENDEREÇO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 11:42:05
MUNICÍPIO MATAO	FONE/FAX +55	SP	

FATURA/DUPPLICATA 90 DDL Parc 1 =6,759,48/Venc.=26/12/2025	
---	--

CÁLCULO DE IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		6.759,48		811,14	0,00		6.546,72
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00	0,00	0,00	212,76	6.759,48	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL CONECTA TRANSP. DE QUIM. E EQUIP. INDUSTRIAIS		1 - Dest/Rem				09.721.533/0002-18
ENDEREÇO Rua LIDICE N. 22 GALPAP 13B		MUNICÍPIO	UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
BAIRRO		SAO PAULO	SP		145574850114	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1,00	VOLUME			0,3000 Kg	0,3000 Kg	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															ALÍQUOTA	
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ICMS	IPI	
235	SENSOR (NH3-1000PPM) XGARD 1 Nome comercial SensorONU 2800 Sensor eletroquímico para detecção	90279099	100	5102	UN	1	3273,36001	0,00	0,00	3.273,36	3.379,74	405,57	106,38	12,00	3,25	
234	SENSOR (NH3-100PPM) XGARD 1 Nome comercial SensorONU 2800 Sensor eletroquímico para detecção	90279099	100	5102	UN	1	3273,36001	0,00	0,00	3.273,36	3.379,74	405,57	106,38	12,00	3,25	

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido Cliente: 4500826822///PI. 15075 /// 15171 /// SR. RUDNEI MAIA DE LIRA - DEPTO: INSTRUMENTACAO /// REPRESENTANTE: JOSE GONCALVES /// PI. 2K25/13835-09/SP /// END. DE COBRANCA: O MESMO DO FATURAMENTO Total aproximado de tributos da nota: R\$1509.68 (23.06% Imp) Fonte tributaria: IBPT PRAÇA DE PAGAMENTO : MAIRIPORÃ	

	Prefeitura Municipal de Mairiporã			Número da Nota/Série 15.002/NFSE
	Secretaria da Fazenda			Data e Hora de Emissão 20/10/2025 16:36:43
	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e			Código de Verificação 744E0894E1F7A6E3BA8D
	RPS no. 15.000 Série: NFS, Emitido em: 20/10/2025			Página 1 / 2
PRESTADOR				
	CNPJ	: 60.367.182/0001-65	IE: 433.019.344-112	IM: 5218
	Razão Social: General Instruments Engenharia Representacoes e Comercio Ltda			
	Endereço	: Rua Luiz Vaz de Camões - Num: 595. Bairro: Lavapés - CEP: 07.600-508		
	Município	: MAIRIPORA - SP		
	E-mail	: contasapagar@generalinstruments.com.br		
Dados da Nota				
	TOMADOR			
	CNPJ	: [REDACTED]	IE:	IM:
	Razão Social:	[REDACTED]		
	Endereço	: [REDACTED]		
	Município	: [REDACTED]		
E-mail	: [REDACTED]			
Local de Prestação de Serviço				
Endereço :Rua Luiz Vaz de Camões - Num: 595. Bairro: Lavapés - CEP: 07.600-508				
Município :MAIRIPORA - SP				
Local de Incidência do ISSQN				
Município: MAIRIPORA - SP				
Discriminação do Serviço				
SERVICO E MANUTENCAO NO EQUIPAMENTO DETECTOR XGARD-NH3, N/S W371476-036				
REFERENTE NOTA DE RETORNO DE CONserto 73741				
CONFORME N.O 11377				
A/C NAYARA GOMES DEP COMPRAS				
PEDIDO: 63379307 ITEM 1				
PRACA DE PAGAMENTO: MAIRIPORA				
Nao Incidencia de INSS - De acordo com a Instrucao Normativa RFB n? 971 de 13/11/2009,				
Conf. Art. 115, paragrafo 2? e 3?. /// MANUTENCAO CORRETIVA, Nao incidencia da Lei 10.833				
De acordo com a Instrucao Normativa SRF 459/2004, artigo 1?, ? 2?.				
VENCIMENTO: 2025-12-01- R\$ 567,00;				
Dedução / Outras Informações				
Dedução				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 567,00				
Código do Serviço: 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA,CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTEN				
Desconto Incondicional (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	ISSQN Retido na Fonte	
0,00	0,00	567,00	NAO	
Alíquota ISSQN (%)	Valor do ISSQN (R\$)			
2,00	11,34			
Outras Informações				
- Esta NFS-e substitui o RPS 15.000 Série NFS.				
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 17/11/2025.				
- Valor aproximado de Tributos: Municipal:11,34 (2,00%)				

	Prefeitura Municipal de Mairiporã	Número da Nota/Série 15.002/NFSE
	Secretaria da Fazenda	Data e Hora de Emissão 20/10/2025 16:36:43
	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e	Código de Verificação 744E0894E1F7A6E3BA8D
	RPS no. 15.000 Série: NFS, Emitido em: 20/10/2025	Página 2 / 2

Recebi(emos) de General Instruments Engenharia Representacoes e Comercio Ltda os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica ao lado. / / Data Identificação do Recebedor	Dados que Identificam a Nota-1	
	Número da Nota 15.002/NFSE	
	Emissão 20/10/2025 16:36:43	
	Código de verificação 744E0894E1F7A6E3BA8D	



Orçamento

31763

Pag: 1

GENERAL INSTRUMENTS ENG. REPRES. COM. LTDA

07/10/2024 14:19:28

Dados do Cliente

Fantasia 6242 INPE - CACHOEIRA PAULISTA

Razão Social INPE - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAL

Endereço ROD PRESIDENTE DUTRA, S/N
12630-000 CACHOEIRA PAULISTA - SP

Contato DOUGLAS (douglas.rodrigues@inpe.br)

CNPJ 01263896001640

Inscrição ISENTO

Telefone 3186 9404

Telefone (12) 98129-8657

Dados do Material

Descrição DETECTOR DE GAS

Marca CROWCON

Num. Série N/C

Numero NF.

Modelo TETRA PUMP/GASMAN/XGARD1

Patrimônio N/C

Data NF.

Informações Comerciais

Dt. Emissão 07/10/2024

Validade 60 DIAS

Cond. Pgto 30 DDL

Vendedor AT-JOSE GONCALVES

Tipo Serv. Externo

Prazo Ent. 90 DIAS

Tipo Frete Sem Transporte

V. Frete 0,00

Transport.

Material	Descrição	UN	Qtde.	Preço	Total ICMS	IPI NCM
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS						
01489	BATERIA RECARREGAVEL - GASMAN C011303	UN	7,000	356,88	2.498,16 18,00 11,25	85.07.6000
01810	FILTRO DO SENSOR TETRA M04789	UN	4,000	30,40	121,60 12,00 3,25	90.27.9099
06469	FILTRO DO SENSOR GAXT-SS/M02095	UN	7,000	51,33	359,31 12,00 3,25	90.27.9099
02137	GUARNIÇÃO DA BOMBA TETRA M04811	UN	2,000	22,80	45,60 12,00 3,25	90.27.9099
02135	GUARNIÇÃO DA PLACA TETRA M04795	UN	2,000	19,00	38,00 12,00 3,25	90.27.9099
02136	GUARNIÇÃO DO SENSOR TETRA M04796	UN	2,000	42,35	84,70 12,00 3,25	90.27.9099
00285	SENSOR CH4 - T3/G - S011424/M	UN	2,000	1.548,71	3.097,42 12,00	90.27.1000
00301	SENSOR CH4 VQ21T - XGARD 3&5 / XSAFE - S011509/S	UN	3,000	2.560,28	7.680,84 12,00	90.27.1000
00305	SENSOR NH3 (100 PPM) - T3/G S011435/M	UN	2,000	3.343,87	6.687,74 12,00	90.27.1000
00304	SENSOR NH3 (100 PPM) - XGARD/1 - S011567/S	UN	3,000	3.281,58	9.844,74 12,00	90.27.1000
02165	SENSOR NO2 (10PPM) - XGARD 1 S011561/S	UN	1,000	5.772,55	5.772,55 12,00	90.27.1000
00320	SENSOR NO2 (20PPM) - T3/G S011426/M	UN	3,000	3.998,42	11.995,26 12,00	90.27.1000
00336	SENSOR O2 (25%) - TETRA - S011423	UN	2,000	1.558,34	3.116,68 12,00	90.27.1000
MÃO DE OBRA						
02243	CALIBRACAO ACREDITADA 2 PONTOS - NH3	UN	5,000	400,00	2.000,00 0,00	00.0 .
02314	CALIBRACAO RASTREADA 1 PONTO - CH4	UN	5,000	180,00	900,00 0,00	00.0 .
02314	CALIBRACAO RASTREADA 1 PONTO - CH4/O2/NH3/NO2	UN	2,000	740,00	1.480,00 0,00	00.0 .
02314	CALIBRACAO RASTREADA 1 PONTO - NO2	UN	3,000	320,00	960,00 0,00	00.0 .
02506	START UP E TREINAMENTO	UN	1,000	6.790,45	6.790,45 0,00	00.0 .

Totais para Emissão da Nota

Base de Calculo do ICMS	51.644,74	Valor do ISS	242,61	Total das Mercadorias	51.342,60
Valor do ICMS	6.364,13	Valor do ISS Retido	0,00	Total dos Serviços	12.130,45
Base de Calculo do ICMS-ST	0,00	Valor do IR Retido	0,00	Total dos Descontos	0,00
Valor do ICMS-ST	0,00	Valor do INSS	0,00		
Base de Calculo do IPI	3.147,37	Valor da Lei 10.833	0,00		
Valor do IPI	302,14			Total da Fatura	63.775,19
Valor do FCP-ST	0,00			Total da Nota Fiscal	63.775,19

Análise Técnica

AGENDAMENTO: O agendamento do Serviço IN LOCO ocorrerá após a confirmação do pedido e conforme a disponibilidade de agenda de nossos técnicos. (Peças sobressalentes sujeitas à verificação de estoque)

Para atendimento a demandas urgentes, serão cobradas taxas referentes a 20% do valor do orçamento. (Atendimento se dará conforme a disponibilidade do Laboratório de Calibração).



PARA DETECTOR MONOGAS - NH3 - A calibração Acreditada (RBC) em 2 pontos será executada IN LOCO por nosso laboratório e haverá a emissão de um certificado de calibração e uma etiqueta de calibração para cada instrumento calibrado.

PARA DETECTORES MULTIGASES: CH4/O2/NH3/NO2 - A calibração Rastreada 1 ponto será executada IN LOCO por nosso laboratório e haverá a emissão de um certificado de calibração e uma etiqueta de calibração para cada instrumento calibrado.

IMPORTANTE: RASTREADA: CH4 1 ponto - com correlação para HIDRAZINA (N2H4)

RASTREADA: NO2 1 ponto - com correlação para TETROXIDO (N2O4)

VERIFICACAO DO PAINEL GASMONITOR

Após a realização do serviço da calibração no laboratório ou nas instalações dos clientes, os certificados de calibração serão conferidos e enviados em até 10 dias úteis por e-mail (PDF protegido) para o contato informado pelo cliente.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

E-mail para envio do Certificado:

** Caso haja necessidade de reparo e/ou ajustes, será fornecido orçamento à parte. **

INFORMAÇÕES FISCAIS:

Notas fiscais de peças e serviços serão emitidas separadamente.

Preços de Peças com ICMS Destacado e Sujeito a Alteração devido a Alíquota de IPI.

As cotações são emitidas considerando o dólar (U\$) vigente, neste caso, após término da validade da proposta, favor solicitar a consultora responsável a atualização.

Código de Serviço 14.01

Os equipamentos de difícil acesso ou que estiverem em local distante devem estar dispostos numa bancada.

Deslocamento Técnico (neste valor está incluso): Hora/Homem, Deslocamento Terrestre e/ou Aéreo, Hospedagem e Alimentação.

GARANTIAS:

Calibração e Filtros: Não se aplica // Serviço: 90 dias.

A garantia dos produtos fornecidos pela General Instruments contempla reparos e/ou substituição a serem efetuados em nosso laboratório em São Paulo. A opção por reparo efetuado no local, os custos com transporte e estadia serão por conta do cliente.

**Para envio de equipamento em período de garantia, contatar a Consultora responsável pelo seu atendimento, para registro da falha ocorrida e orientações de envio do equipamento para análise. **

GENERAL INSTRUMENTS ENG. REPRES. COM. LTDA

ENDEREÇO: RUA LUIZ VAZ DE CAMOES, 595 - JD. OLIVEIRA

MAIRIPORA - SP - 07600-508

TELEFONE : (011) - TEL: 4419-8400 - FAX: 4419-0355

OPERADOR ANAIDE

CNPJ : 60.367.182/0001-65

INSC. EST: 433.019.344.112

REVOGA LI-1317

(Publicada no DOU de 21/02/2025)

Presidência da República

CASA CIVIL



PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 216 - NOMEAR ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO para exercer o cargo de Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, código CCE 1.15.

RUI COSTA DOS SANTOS

(Publicada no DOU de 18/02/2025)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 569 - Exonerar **ANTÔNIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO** do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais deste Ministério.

SERGIO MACHADO REZENDE

(Publicada no D.O.U. de 26/02/1999)
Transladada da LI-770

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro do 1999, resolve:

Nº 39 - Nomear **ANTÔNIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Processamento de Imagens, código DAS-101.2, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, deste Ministério.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

REVOGA LI-1480v03

(Publicada no DOU de 28/01/2025)

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO



PORTARIA MCTI Nº 64, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

Designar **ADENILSON ROBERTO DA SILVA**, CPF ***.853.188-**, para substituir, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo comissionado executivo, o Diretor, código CCE 1.15, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.000387/2025-72).

LUCIANA SANTOS

(Publicada no DOU de 30/09/2022)

PORTARIA MCTI Nº ° 972, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, publicado no DOU de 15 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, publicado no DOU de 14 de agosto de 2020, resolve:

Nomear **ADENILSON ROBERTO DA SILVA**, CPF ***.853.188-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais, código DAS 101.4, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério, **ficando dispensado da função comissionada que atualmente ocupa** (Processo SEI nº 01340.006797/2022-84).

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

(Publicada no DOU de 11/09/2020)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.393, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Designar **ADENILSON ROBERTO DA SILVA**, CPF ***.853.188-**, para exercer a função comissionada de Chefe da Divisão de Sistemas Espaciais, código FCPE 101.2, da Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Ciência Espaciais, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.006323/2020-71).

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

LEGISLAÇÃO INSTITUTIVA

LI-1480v04

Página 2 de 2

DECRETO Nº 10.463, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Consoante art. 4º e art. 8º, do Decreto nº 10.463, de 14/08/2020, publicado no DOU de 14/08/2020, o servidor ficou dispensado do cargo em 11/09/2020, data da entrada em vigor do referido Decreto.

(Publicada no DOU de 07/07/2011)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 488, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria Nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nomear **ADENILSON ROBERTO DA SILVA**, CPF ***.853.188-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Programa de Satélites Baseados na Plataforma Multimissão, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Engenharia de Tecnologia Espacial, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



(Publicada no DOU de 16/05/2025)

REVOGA LI-1539v01

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA



PORTARIA MCTI Nº 270, DE 14 DE MAIO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

Designar **NAOTO SHITARA**, CPF ***.226.128-**, para exercer a função comissionada executiva de Coordenador-Geral de Gestão Organizacional, código FCE 1.13, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.001660/2025-86).

LUCIANA SANTOS

(Publicada no DOU de 28/10/2016)

PORTARIA Nº 4.622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.821, de 26 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e tendo em vista o Decreto Nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto Nº 7.513, de 1º de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2011, e o disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Exonerar **NAOTO SHITARA**, CPF nº 020.226.128-09, do cargo em comissão de Coordenador Interino de Planejamento Estratégico e Avaliação, código DAS 101.3, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério.

GILBERTO KASSAB

(Publicada no DOU de 15/05/2015)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 335, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria Nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nomear **NAOTO SHITARA**, CPF 020.226.128-09, para exercer interinamente o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento Estratégico e Avaliação, código DAS 101.3, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério.

ALDO REBELO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 39/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre Designação de Substituto.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO ESIO MARCONDES SALGADO, CPF nº ***.638.237 -**, para substituir nos impedimentos ou afastamentos regulamentares, o Coordenador-Geral de Gestão Organizacional, código FCE 1.13, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor
SIAPE: 0664462



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 16/05/2025, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12840375** e o código CRC **1B9D94B6**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175-B | Seção: 2 - Extra | Página: 3

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.349, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Nomear RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF 247.163.688-82, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Administração, código DAS 1013, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.006323/2020-71).

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175-B | Seção: 2 - Extra | Página: 3

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.352, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Designar JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS, CPF 009.576.168-30, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.006323/2020-71).

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 165/2020/SEI-INPE

Dispõe sobre Designação de Substituto.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Interino, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Designar NILTON FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 081.970.488-19, para substituir nos impedimentos ou afastamentos regulamentares, o Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

(Assinado Eletronicamente)
Darcton Policarpo Damião
Diretor Interino
SIAPE: 3143672



Documento assinado eletronicamente por **Darcton Policarpo Damião**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 17/09/2020, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5884976** e o código CRC **F0A9C954**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1252/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre Responsáveis para Assuntos de Natureza Orçamentária e Financeira das Unidades Gestoras do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao servidor RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR para atuar como Ordenador de Despesas de conformidade com o art. 80, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem alocados às Unidades Gestoras do INPE em São José dos Campos (UG 240106), Natal (UG 240107) e Cachoeira Paulista (UG 240108) e, nas suas ausências e ou impedimentos, fica subdelegada a competência ao servidor MARCOS AURELIO FERREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º Delegar competência ao servidor GENTIL MOURA DA SILVA para responder como Gestor Financeiro das Unidades Gestoras mencionadas no art. 1º, e nas suas ausências e ou impedimentos, fica delegada a competência ao servidor EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA.

Art. 3º Delegar competência aos servidores RONALDO DUARTE FERREIRA e CLAUDIA AKEMI OGAWA para, em conjunto, atuarem como administradores e responsáveis pela conta do INPE junto ao Banco do Brasil, na Unidade Gestora de São José dos Campos (UG 240106), assinando os documentos necessários ao desempenho dessa atribuição e nas suas ausências e ou impedimentos, fica a competência delegada aos servidores JOSÉ LUIS ALCKMIN DE BARROS e CAROLINE MAKI TAKAHASHI.

Art. 4º Delegar competência aos servidores RICARDO ALEXANDRE CABRAL e NEIL FERREIRA GONÇALVES para, em conjunto, atuarem como administradores e responsáveis pela conta do INPE junto ao Banco do Brasil, na Unidade Gestora de Natal (UG 240107), assinando os documentos necessários ao desempenho dessa atribuição e, nas suas ausências e ou impedimentos, fica a competência delegada aos servidores MAURO RIBEIRO DE ARAUJO SOBRINHO e THAIS DA SILVEIRA VARELLA.

Art. 5º Delegar competência aos servidores NEIL FERREIRA GONÇALVES e

CLAUDIA AKEMI OGAWA para, em conjunto, atuarem como administradores e responsáveis pela conta do INPE junto ao Banco do Brasil, na Unidade Gestora de Cachoeira Paulista (UG 240108), assinando os documentos necessários ao desempenho dessa atribuição e, nas suas ausências e ou impedimentos, fica a competência delegada aos servidores MAURO RIBEIRO DE ARAUJO SOBRINHO e THAIS DA SILVEIRA VARELLA.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 738/2022/SEI-INPE, de 12 de dezembro de 2022, nº 891/2023/SEI-INPE, de 14 de julho de 2023 e nº 1211/2024/SEI-INPE, de 2 de julho de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 02/08/2024, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12133311** e o código CRC **2409BA04**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1639/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre Subdelegação e Delegação de Competência.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria MCT nº 407 de 29 de junho de 2006 e ainda, considerando-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao ORDENADOR DE DESPESAS das UASGs 240106, 240107 e 240108 para:

I - autorizar a abertura de processos administrativos destinados a acordos, ajustes e convênios em que haja dispêndio por parte do INPE, à dispensa/inexigibilidade de licitação e à realização de certames licitatórios nas modalidades licitatórias previstas no art. 28 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - adjudicar e homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios, após atenta avaliação da legalidade;

III - autorizar as contratações por inexigibilidade e por dispensa de licitação que se enquadrem nos casos previstos no art. 74 e no art. 75, ambos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do inciso VIII do art. 72 dessa mesma Lei.

Art. 2º Subdelegar competência ao COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL para autorizar a abertura e andamento de processos administrativos destinados a acordos, ajustes e convênios em que não haja dispêndio por parte do INPE.

Art. 3º Subdelegar competência ao COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO ORGANIZACIONAL para firmar e rescindir, se for o caso, os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e o limite fixado no §3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Delegar competência:

I - ao ORDENADOR DE DESPESAS das UASGs 240106, 240107 e 240108 para aprovar os Termos de Referência na modalidade Pregão;

II - ao CHEFE DO SERVIÇO DE COMPRAS, RECEBIMENTO E IMPORTAÇÃO, no âmbito

das UASGs 240106, 240107 e 240108 para assinar os Editais nas modalidades licitatórias previstas no art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria revoga a PORTARIA Nº 1550/2025/SEI-INPE, de 24 de março de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor
SIAPÉ: 0664462



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 04/07/2025, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12958031** e o código CRC **6407F7D9**.

Referência: Processo nº 01340.007591/2020-18

SEI nº 12958031



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1697/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre o Grupo Permanente de Apoio às Licitações – GPLIC.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006 e considerando o disposto no Memorando nº 11641/2025/INPE, resolve:

Art. 1º Atualizar o Grupo Permanente de Apoio às Licitações – GPLIC, vinculado ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI, da Coordenação de Administração - COADM, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional - CGGO, deste Instituto.

Art. 2º Compete ao Grupo Permanente de Apoio às Licitações – GPLIC/SECRI/COADM/CGGO:

I - conduzir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em suas fases preparatórias, interna e externa, previstos nos arts. 74 e 75, incisos III e seguintes, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - pesquisar e registrar informações e processos nos diversos módulos do Sistema de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – SIASG;

III - interagir com as áreas e unidades do Instituto nos assuntos inerentes aos processos da sua competência; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 3º Designar NILTON FERREIRA DOS SANTOS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI e MIRTES TATIANE NEISSE BOLDRIN para atuarem no Grupo Permanente de Apoio às Licitações – GPLIC/SECRI/COADM/CGGO.

Art. 4º Esta Portaria revoga a PORTARIA Nº 983/2023/SEI-INPE, de 28 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor
SIAPE: 0664462



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira**



Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 28/08/2025, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13090403** e o código CRC **0E584C38**.

Referência: Processo nº 01340.006708/2020-38

SEI nº 13090403



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1198/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio (Unidades gestoras do INPE em São José dos Campos, Cachoeira Paulista e Natal).

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e, ainda, considerando o Memorando nº 8038/2024/INPE, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA DA SILVA CALDERARO, JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS, MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI e ROBERTO DE AZEVEDO MESQUITA, para atuar nas licitações nas modalidades pregão e concorrência, regidas pela Lei nº 14.133/2021, como Agentes de Contratação (pregoeiros na modalidade pregão) das Unidades Gestoras do INPE em São José dos Campos, Cachoeira Paulista e Natal, nos termos do disposto no art. 8, do parágrafo 5º, da supramencionada Lei.

Art. 2º Designar CARLOS ROBERTO RABELO, ALEXANDRE GUIRLAND NOWOSAD, EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA, JOSE LUIZ DE SOUZA, JULIENE MARQUES GUIMARÃES, MAÍRA DOS SANTOS FERREIRA, MARIA CRISTINA LUIZ SIMÕES, NILTON FERREIRA DOS SANTOS, RUBENS CÂNDIDO PEREIRA e SUELI RIBEIRO MARTINS, para atuar nas licitações na modalidade pregão e concorrência, regidas pela Lei nº 14.133/2021, como equipe de apoio, à qual caberá auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 3ª As atribuições dos agentes de contratação são as que constam no art. 14 e no art. 15, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Essa Portaria revoga a PORTARIA Nº 812/2023/SEI-INPE, de 24 de março de 2023 e a PORTARIA Nº 984/2023, de 28 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 13/06/2024,
às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
12019492 e o código CRC **C2642AD4**.

Referência: Processo nº 01340.001951/2022-21

SEI nº 12019492



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 60.367.182/0001-65 DUNS®: 901281972
Razão Social: GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/12/2025
Receita Municipal	Validade:	01/02/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/11/2025 11:31:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **60.367.182/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21
Atualização: Setembro/2024

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	01340.005723/2025-73
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	01340.005723/2025-73
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	13287134 13300528
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	13274504
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	Subitem 2.6 do TR (13303553)
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	13288633
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	13290078
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	Itens 2, 7, 8, 9 e 15 do ETP (13290078)
Há Análise de Riscos?	Sim	13276848
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	Item 14 do ETP (13290078)
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	Sim	Item 14 do ETP (13290078)
Há termo de referência?	Sim	13303553
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	Rodapé do TR Digital (13303553)
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	NA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Sim	Cabeçalho e Rodapé da Minuta de Contrato (13300777)
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	13288633
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NA	

Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NA	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	NA	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	NA	
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	13302052
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NA	

(NA = Não se aplica)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim	13295493
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Parcialmente	Foram apresentadas notas fiscais que contemplam parcialmente os itens que compõem o orçamento (13286608 e 13295442). Algumas notas fiscais possuem mais de um ano de emissão (13278314, 13278317 e 13278320). O requisitante apresenta justificativa no Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preço (13288581)
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Sim	13276955 13286600
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	NA	Segundo manifestação do requisitante o serviço é destinado a equipamento já instalado no INPE (13295493), devendo o reparo ser realizado exclusivamente pelo fabricante.
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	NA	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	NA	

Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	NA	
--	----	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	NA	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	NA	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	NA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	NA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	NA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	NA	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	NA	

(NA = Não se aplica)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (SEI)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Sim	13295493
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	NA	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	NA	

Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Sim	O requisitante apresentou justificativa para a necessidade da manutenção ser realizada pelo fabricante do sistema já em funcionamento no INPE (13295493)
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	NA	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	NA	

(NA = Não se aplica)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (SEI)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	NA	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	NA	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	NA	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NA	

(NA = Não se aplica)



Documento assinado eletronicamente por **Mirtes Tatiane Neisse Boldrin, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 14/11/2025, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13300530** e o código CRC **01FBFAB7**.

MINUTA DE

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

TERMO DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: SET/2025



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

(Processo Administrativo nº 01340.005723/2025-73)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E A EMPRESA GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

A **UNIÃO**, representada pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI**, por intermédio do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE**, com sede na Av. dos Astronautas, 1758, CEP 12.227-010, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado pelo seu Diretor Antonio Miguel Vieira Monteiro, nomeado pela portaria nº MCTI 216 de 20 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 0664462, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **General Instruments Engenharia Representações e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.367.182/0001-65, sediada na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 595, na cidade de Mairiporã/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 01340.005723/2025-73 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **com fulcro em seu art. 74, inciso I**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 90173/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas	19097	UN	1	R\$ 96.375,67	R\$ 96.375,67

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 118 (cento e dezoito) dias contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$96.375,67 (noventa e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Rodovia Presidente Dutra, Km 40, Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os dias de feriados e fins de semana, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/unidade: 240106;
- II. Fonte de recursos: 1000;
- III. Programa de trabalho: 233449;
- IV. Elemento de despesa: 339039; e
- V. Plano interno: 955656 - PO03; e
- VI. Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São José dos Campos, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: SET/2025

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Mirtes Tatiane Neisse Boldrin, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 14/11/2025, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13300777** e o código CRC **882234D8**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Memorando nº 16030/2025/INPE

Ao Senhor Ordenador de Despesas

Ref.: Processo nº. 01340.005723/2025-73

Inexigibilidade nº IN 90173/2025

Valor Estimado para 2025: R\$ 96.375,67

Objeto: Calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025).

Informamos que consta neste processo a Requisição de Compras **COPDT-015/2025-RC** (SEI 13288633), datada de 10/11/2025, aprovada pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário (SEPOR) do INPE, segundo a qual os recursos para o exercício de 2025 estão incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada pelo Congresso Nacional (Lei nº 15.121 de 10/04/2025). De acordo ainda com a autorização expressa na referida Requisição de Compras, o Coordenador da Ação do PTRES 233449, atesta a previsão dos recursos acima na Fonte 1000, ND 339039, PI 955656-PO03.

Ante ao acima exposto, encaminhamos o processo em referência para que seja autorizado o seu início.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Mirtes Tatiane Neisse Boldrin
Siape 3494524
Analista em Ciência e Tecnologia
Grupo Permanente de Apoio às Licitações
GPLIC/SECRI/COADM



Documento assinado eletronicamente por **Mirtes Tatiane Neisse Boldrin, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 14/11/2025, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13301921** e o código CRC **199C3B45**.

Anexos

Não Possui.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

DESPACHO

Processo nº: 01340.005723/2025-73

Referência: Inexigibilidade 90173/2025

Interessado: Douglas Miranda Rodrigues e Sayuri Okamoto.

Assunto: Calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025).

Trata-se do Processo nº 01340.005723/2025-73 relativo à Inexigibilidade nº 90173/2025 que tem por objeto o assunto em epígrafe, cuja justificativa consta no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (SEI 13290078) que recebo nesta data.

Verificando que o mesmo encontra-se devidamente saneado e regularmente instruído, e tendo acolhido a justificativa apresentada nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº. 9.784/99, considerando ainda as informações consignadas no Memorando 16030 (SEI 13301921), que ora aprovo, **AUTORIZO** o início do processo e determino seja o mesmo encaminhado ao Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR, para posterior remessa à Consultoria Jurídica da União da Advocacia Geral da União, em São José dos Campos, para os fins do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Com relação à **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**, declaro para os devidos fins que, de acordo com o art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 40, inciso V, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, os recursos das despesas referentes ao Processo em questão têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado abaixo:

Programa de Trabalho: 233449

Fonte: 1000

Natureza de despesa: 339039

PI: 955656-PO03

Valor Estimado para 2025: R\$96.375,67 (noventa e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

(assinado eletronicamente)

Raul Ferreira da Silva Junior

Ordenador de Despesas

Siape 2796948



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 14/11/2025, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13302052** e o código CRC **EF447B3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.005723/2025-73

SEI-INPE nº 13302052



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Setor de Acompanhamento de Processos

OFÍCIO Nº 3211/2025/INPE

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

Ao Ilmo. Senhor
Carlos Freire Longato
Coordenador da CJU/SJC
Advocacia Geral da União
Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos – SP
Av. Cassiano Ricardo, 521, Bloco 1, 2º andar
CEP 12246-870 – São José dos Campos, SP

NUP/Processo nº: 01340.005723/2025-73

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo nº 53 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas

ASSUNTO : SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – Contratação direta

Descrição : Contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas, pela empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., para o Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE.

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Aviso: Não haverá prévia publicação de Aviso

Termo de Referência: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e

Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: SET/2025.

Localização : 13303553

Contrato: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra – Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: SET/2025.

Localização : 13300777

Ata de Registro de Preços: Não se trata de SRP.

Lista de Verificação: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei nº 14.133/21 Atualização: Setembro/2024.

Localização : 13300530

Valor : R\$ 96.375,67 (noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM – Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

E-mail: angelita.tavares@inpe.br

Telefone: (12) 3208-6022

	Link	de	acesso	externo	ao	processo	no
SEI:	https://sei.mcti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=16						

OBSERVAÇÃO: Conforme solicitado pelo Despacho INPE_GPLIC (13302052).

Devido à indisponibilidade do módulo de pesquisa pública do SEI-MCTI, órgão ao qual o INPE está vinculado, não será possível disponibilizar o *link* de acesso à Consulta Pública para análise jurídica do NUP. Sendo assim, disponibilizamos o *link* do SEI, com o *login* e a senha conforme segue:

Atalho de acesso ao processo no SEI:

Login: inpe.seapr@gmail.com

Senha: @Processoinpe

Este ofício pode ser acessado em: <https://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1054687>

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 14/11/2025, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13306579** e o código CRC **3B01A51C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3211/2025/INPE - Processo nº 01340.005723/2025-73 - Nº SEI: 13306579



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROTOCOLO

AV.CASSIANO RICARDO, Nº 521, BLOCO A, 2º ANDAR, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, CEP 12246-870, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

OFÍCIO Nº 00985/2025/CJU-SJC/CGU/AGU

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.

Ao Senhor(a) INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

NUP: 01340.005723/2025-73

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Informamos que recebemos neste protocolo, através da mensagem eletrônica encaminhada em 14.11.2025, o Ofício nº 3211/2025/INPE, de 14 de novembro de 2025, referente ao processo NUP Nº 01340.005723/2025-73.

2. Reiteramos que o envio do PDF ou do link de acesso ao processo impõe a completa suspensão do trâmite do processo no sistema até a devolução com manifestação jurídica, sob pena de violação da legislação federal relacionada ao arquivo e gestão documental.

Atenciosamente,

LAURA MONTEIRO REZENDE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01340005723202573 e da chave de acesso 6625bf1f



Documento assinado eletronicamente por LAURA MONTEIRO REZENDE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3013085343 e chave de acesso 6625bf1f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LAURA MONTEIRO REZENDE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-11-2025 15:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS

PARECER n. 2535/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

PROCESSO: 01340.005723/2025-73

ORIGEM: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EMENTA: Parecer sem restrição de acesso até a publicação do contrato (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011). Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações previstas neste opinativo.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo oriundo do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, com vistas à realização de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.367.182/0001-65, para a prestação do serviço de "Calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças". O valor total estimado da contratação é de R\$ 96.375,67 (noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme previsto no item 10.1 do TR.

2. No que importa relatar, o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos (ver doc. Seq. 3 - SAPIENS):

Doc. Seq. 3 - SAPIENS

- o Designação da equipe de planejamento, fls. 12;
- o Documento de Formalização da Demanda, fls. 14/17;
- o ETP, fls. 19/23;
- o Mapa de Riscos, fls. 24/26;
- o Termo de Referência, fls. 27/41;
- o Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços, fls. 42/44;
- o Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, fls. 45/46;
- o Orçamento da futura contratada, fls. 47/49;
- o Atestado de exclusividade, fls. 50;
- o Notas fiscais e orçamento de serviço anterior, fls. 53/62;
- o Portaria de designação de agentes públicos, fls. 63/78;
- o SICAF fls. 79;
- o Consulta Consolidada junto ao TCU, fls. 80;
- o Lista de Verificação da AGU, fls. 81/86;
- o Minuta de contrato, fls. 87/97;
- o Autorização do processo de contratação e declaração de disponibilidade orçamentária, fls. 100;
- o OFÍCIO Nº 3211/2025/INPE, datado de 14 de novembro de 2025, o qual encaminhou os autos à AGU.

II. INTRODUÇÃO

3. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.
4. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.
5. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.
6. Os pressupostos específicos de direito serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que o advogado apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, o advogado poderá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999).
7. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares.
8. A padronização de modelos de documentos da licitação e da contratação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. A seu turno, seu art. 25, § 1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e pelo Enunciado BPC nº 06, do manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.
9. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: i) certifique se utilizou o modelo padronizado atualizado; ii) indique qual modelo foi adotado, iii) justifique a eventual não utilização do modelo padronizado e iv) destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo
10. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.
11. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual e de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.
12. A opinião manifestada pelo advogado sobre o atendimento dos requisitos legais em todos os itens do parecer, restringe-se aos aspectos jurídicos e não abrange o mérito e as propriedades técnicas da contratação.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. Governança e conformidade legal

1.1. Limites e instâncias de governança

13. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio.
14. No caso concreto, o Consulente não definiu se o serviço se enquadra ou não como atividade de custeio nos termos do supracitado Decreto. Recomenda-se, pois, providenciar, seguindo as orientações traçadas na Nota Jurídica

Complementar 1.1, localizada no anexo deste opinativo.

1.2. Instrumentos de governança

15. O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, determina que o Termo de Referência deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

16. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo disposto no item 2.6 do TR e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.2.

17. O requisito legal foi atendido. Recomenda-se, no entanto, tratar do alinhamento do TR com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

1.3. Avaliação de conformidade legal

18. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, menciona as listas de verificação como um importante instrumento para avaliar a conformidade da fase de planejamento da contratação com as disposições normativas pertinentes e com as iniciativas mais atualizadas dos órgãos. Sua juntada aos autos é fundamental para a instrução e análise do processo.

19. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo documento lista de verificação (vide relatório) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.3.

20. O requisito foi atendido.

2. Pressupostos legais para a contratação direta

2.1. Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. O art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação. A autoridade administrativa enquadrou a inexigibilidade de licitação na hipótese descrita no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas.

22. Nesta hipótese, o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, impõe à Administração o dever de demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

23. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados na declaração de exclusividade e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 2.1. Além disso, o Consultante apresentou nos autos as razões que ensejam a inviabilidade de competição, conforme se extrai da Justificativa de inexigibilidade de licitação juntada aos autos, às fls. 45/46.

24. Ressalvadas as questões de ordem técnica, o requisito foi atendido em parte. Algumas observações são pertinentes. Vejamos.

25. O Consultante fundamenta a inviabilidade de competição no documento Justificativa, às fls. 45/46, nos seguintes termos:

Assim, com o objetivo de proteger a saúde ocupacional dos operadores, garantir a segurança deles e a integridade do patrimônio público, faz-se necessário que o sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento) estejam sempre funcionando corretamente no BTSA. Ou seja, é necessário o fornecimento de peças do sistema de detectores de gás (sensores e central de monitoramento) instaladas e calibradas. O sistema de

sensores de gás (sensores e central de monitoramento) instalados hoje no BTSA, e que atendem as necessidades do mesmo, são da marca CROWCON.

O reparo destes equipamentos deverá ser feito exclusivamente pelo fabricante, que **é o único com capacidade técnica para fornecer as peças originais que estão com mau funcionamento e sem calibração, bem como realizar a substituição das mesmas e demais ajustes e calibrações necessários para que o equipamento recupere todas as suas capacidades operacionais**

Razões da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço

A inviabilidade da licitação ocorre pois, de maneira a manter a operacionalidade e qualidade do sistema de sensores de gás conforme padrões originais de projeto, faz-se necessário o uso de peças de substituição específicas do fabricante, bem como mão-de-obra especializada para trabalhar com a manutenção e calibração destes componentes do sistema já existente no BTSA. Constatou-se que a única representante da empresa CROWCON no Brasil, e, portanto, a única com capacidade de fornecer peças de substituição adequadas e serviço de instalação, manutenção e calibração adequados, é a empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., conforme verificado por meio de consulta à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP (documento anexo a este processo - SEI 13276955).

26. Além disso, o órgão assessorado juntou aos autos o Atestado de Exclusividade emitido em 22/10/2025, pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP (fls. 50), contendo afirmação de que a empresa GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA é, no território nacional, a única distribuidora autorizada dos produtos da empresa CROWCON DETECTION INSTRUMENTS LTD., "sendo ainda centro de assistência a eles relativo e estando habilitada para vender, calibrar,oferecer serviço de manutenção e reparar os equipamentos da companhia estrangeira". O atestado é válido até 10 de outubro de 2026.

27. De todo modo, importa salientar, no que se refere à declaração/carta de exclusividade na prestação dos serviços, que incumbe à própria Administração a **verificação da sua veracidade**, conforme determina a Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009 :“COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”, e também a Súmula nº 255/2010 do TCU “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**” [grifamos]. Tal entendimento também se estende para exclusividade na prestação de serviços, ainda que baseada a inexigibilidade no caput do art. 74, I da Lei 14.133/2021.

28. Assim sendo, deve-se averiguar a veracidade de tal documentação no tocante à prestação do serviço almejado e ao fornecimento indicado, não devendo essa averiguação se restringir ao aspecto meramente formal, isto é, quanto a se tratar, ou não, de documento falsificado, por exemplo. Ao contrário, **é fundamental que a averiguação do Órgão Consultente também abranja o aspecto material, no sentido de confirmar se a condição de exclusividade declarada no atestado efetivamente corresponde à realidade factual, mediante ampla pesquisa de mercado.**

29. Ainda sobre a alegada inviabilidade de competição, em que pese a especificidade do equipamento que será objeto do serviço de manutenção e calibração, alerta ao Gestor que essa comprovação da inviabilidade técnica de outras empresas em realizar o serviço deve ser bem demonstrada nos autos. A nosso ver, não resta claro no processo, o motivo pelo qual apenas a empresa GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA possui capacidade técnica de realizar os serviços pretendidos. Perceba que o atestado juntado ao feito, fala apenas em "a única distribuidora autorizada dos produtos da empresa CROWCON DETECTION INSTRUMENTS LTD", não tratando de qualquer exclusividade acerca do serviço de manutenção e calibração.

30. Aconselha-se, pois, que o Gestor se cerque de todas as medidas possíveis no sentido de averiguar/consultar o mercado (para esse tipo de serviço) da forma mais ampla possível e verificar, com um maior grau de certeza, que apenas a referida empresa possui conhecimento técnico suficiente para efetuar o serviço nas condições pretendidas pelo Poder Público.

31. Ademais, é imprescindível que fique demonstrado/atestado nos autos que o interesse público, no caso em apreço, só será concretizado se o serviço for realizado pela empresa autorizada do fabricante. Justificando de forma robusta a

alegada inviabilidade de competição. O fato de determinada empresa ser distribuidora autorizada exclusiva de produtos de determinada marca, não configura, por si só, a inviabilidade de competição.

32. Deve-se asseverar, contudo, que, em qualquer hipótese, a responsabilidade pelas justificativas apresentadas é exclusiva do administrador público, não competindo a este consultivo a análise de mérito do ato, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

3. Planejamento da contratação

33. Ainda que seja relativizada a observância de alguns dos procedimentos relativos às modalidades de licitação, é importante esclarecer que a contratação direta não dispensa a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha da contratação e o delineamento dos seus parâmetros objetivos, devendo o processo ser instruído com os documentos listados no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1. Documentos indispensáveis à contratação pretendida

34. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os autos devem ser instruídos com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

35. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelos documentos DFD, TR e Matriz de Gerenciamento de Riscos juntados aos autos (vide relatório) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.1.

36. O requisito legal foi atendido, em parte.

37. Especificamente acerca do Termo de Referência juntado aos autos (fls. 27/41), apesar de ter sido utilizado o modelo da AGU (conforme consta na nota de rodapé), algumas recomendações pontuais são necessárias:

- Em que pese não constar do modelo disponibilizado pela AGU, aconselho incluir item sobre a fundamentação da contratação direta – a qual deve ser baseada art. 74, I, da Lei 14.133/2021), estabelecendo: a justificativa da escolha da empresa a ser contratada, a hipótese legal de inexigibilidade, a justificativa do preço e os motivos que demonstrem a inviabilidade de competição e, por isso, a necessária contratação direta;
- Destacar e Justificar as alterações promovidas no modelo da AGU
- Manter harmonia com o disposto na minuta de contrato;
- No item 1 estabelecer o prazo de vigência da contratação, bem como deixar claro que se trata de contrato por escopo (serviço não continuado);
- Na tabela do item 1.1, aconselha-se especificar as peças que serão adquiridas, de modo que o objeto esteja definido de forma completa;
- Verificar se o prazo de execução do objeto está realmente adequado (item 5.1 do TR). Além disso, há divergência com o prazo disposto no subitem 7.2.1.
- Justificar a exigência estabelecida no item 6.14;
- No item 5 tratar das condições de execução do serviço, tais como, início da execução, descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como o cronograma de realização dos serviços. Enfim, o modelo de execução do objeto como um todo deve estar devidamente previsto no TR. Para tanto, aconselha-se tomar como base o modelo de TR da AGU.
- Tratar da garantia do serviço. Aconselha-se adotar a redação do item 5.14 ou 5.15 do modelo de TR da AGU;
- O item 7.2 deve ser revisto, pois nele se encontra as obrigações da contratada e não critérios de medição e pagamento. Ainda sobre o item 7, não constam de que modo serão realizadas as medições e seus impactos no pagamento, ou seja, não há de modo objetivo, como será aferida a qualidade da prestação do serviço e seu impacto no pagamento;
- Apesar de ser contrato de escopo (não continuado), deve ser mantida a previsão de reajuste (em sentido estrito/por índice) nos termos estabelecidos no modelo de TR da AGU (ver itens 7.76 ao 7.84 do modelo da AGU);
- Tratar do regime de execução (ver item 9.3 do modelo de TR da AGU);
- Justificar as exigências de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica;
- Ainda sobre a qualificação técnica, no subitem 9.30.1.1 justificar a exigência de experiência superior ao prazo de vigência do contrato;
- Justificar a exclusão dos itens 9.51 ao 9.53 do modelo da AGU.

3.2. Estimativa de despesa e da justificativa do preço

38. Os incisos II e VII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, demandam a apresentação da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da referida Lei, e da justificativa do preço.

39. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelos documentos: Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preço (fls. 42/44), notas fiscais juntadas aos autos e um orçamento datado de outubro de 2024 (fls. 53/62); e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.2.

40. A estimativa da despesa consta nos autos (ver TR e proposta da empresa a ser contratada).

41. Todavia, recomenda-se aprimorar a devida justificativa do preço. Explico.

42. **Justificação do preço**, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

43. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009

Texto Enunciado “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”

44. No caso concreto, constam algumas notas fiscais e um orçamento anterior (ver fls. 53/62), no entanto, com base apenas nesses documentos não há como saber se o preço da proposta está compatível com o que a futura contratada vem praticando no mercado. Não há um quadro comparativo que demonstre que tais notas fiscais e orçamento juntados tratam do mesmo serviço/peças objeto do presente feito, de modo a justificar o seu preço. Para além disso, lembro que o TCU possui entendimento segundo o qual a justificativa do preço em contratações diretas, no caso de inexigibilidade de licitação, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.06.2015).

45. Recomenda-se, pois, seguir as orientações traçadas na **Nota Jurídica Complementar 3.2 - Valor estimado da contratação e pesquisa de preço, localizada no anexo deste parecer.**

46. Ademais, é fundamental que o Consultante observe o disposto na supracitada ON da AGU, no sentido de comparar e aferir a razoabilidade do preço proposto com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios idôneos.

47. Após, recomenda-se **a elaboração de um mapa comparativo de preços (entre os valores pesquisados em outras contratações/notas fiscais e o proposto para o presente feito) de modo a conferir uma melhor visualização da conformidade dos preços apresentados/propostos pela empresa a ser contratada.**

48. Lembramos, ainda, que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste

3.3. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

49. Quanto ao requisito do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, em relação ao aspecto jurídico, o presente parecer jurídico atende a exigência, ressalvada a possibilidade de a Administração entender necessários outros pareceres técnicos de sua responsabilidade, a serem emitidos pelas respectivas áreas técnicas do órgão assessorado.

50. No caso concreto, o Consulente não juntou aos autos parecer técnico. Recomenda-se que o Gestor avalie tal necessidade.

3.4. Previsão orçamentária

51. O art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

52. Incumbe também à Administração informar a natureza das ações pretendidas para, em seguida, manifestar-se sobre a situação que reclama ou não o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

53. A análise considerou como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.4.

54. No caso dos autos, o Consulente juntou a Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira (pág. 100).

3.5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

55. O art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, os quais serão aferidos mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no art. 68, da referida Lei.

56. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelos documentos de pág. 139/151 (declaração SICAF, consulta unificada junto ao TCU) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.5.

57. Os requisitos parecem atendidos em parte.

58. Recomenda-se juntar aos autos a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 68, VI, da Lei. 14.133, de 2021, bem como realizar a consulta ao CADIN, comprovando a regularidade da futura contratada.

59. Não foi juntada a documentação da empresa que demonstre quem são os seus sócios administradores e identificação dos mesmos. Recomenda-se providenciar.

60. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

3.6. Razão da escolha do contratado

61. O inciso VI, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, determina a apresentação da razão da escolha do contratado.

62. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Justificativa de inexigibilidade de licitação, bem como na declaração de exclusividade e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.6.

63. O requisito legal foi atendido.

3.7. Autorização expressa da autoridade competente

64. O art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a juntada aos autos da autorização da autoridade competente. Diferentemente do regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação, a Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização.

65. No caso concreto, a autorização consta às fls. 100.

66. Quanto à publicação do ato, a Orientação Normativa AGU nº 85, de 3 de julho de 2024, prescreve que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

4. Considerações sobre critérios de sustentabilidade

67. O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplem critérios e práticas de sustentabilidade.

68. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no item 4 do TR e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 4.

69. O requisito legal foi atendido.

5. Designação de agentes públicos

70. O art. 7º da Lei nº 14.133/2021 demanda a designação, por ato formal, de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei.

71. Outrossim, o artigo 22, § 2º da In nº 05/2017, aplicável ao procedimento por força do disposto na In SEGES nº 98/2022, determina que os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.

72. A análise considerou como pressupostos de fato a juntada da portaria de designação da equipe de planejamento da contratação (fls. 12), designação do OD e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 5.

73. No momento oportuno, deve juntar aos autos a comprovação das designações do gestor e fiscal do contrato. Ao que parece, no DFD (fls. 16/17) houve apenas a indicação e não a designação propriamente dita.

6. Análise da minuta do contrato

74. O art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração do termo de contrato. A seu turno, o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

75. Revela-se necessário, ainda, o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

76. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela minuta de contrato (pág. 87/97) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 6.

77. Segundo consta da nota de rodapé, foi adotado o modelo recomendado pela AGU. Desse modo, não há reparos de ordem jurídica a serem apontados

78. De todo modo, recomenda-se juntar a documentação (contrato social) que comprove quem são os sócios da empresa GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.367.182/0001-65, que possuem poderes para representar a empresa e assinar o contrato.

79. Quanto à proteção de dados, consigne-se que o PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou a orientação que, nas minutas de contratos administrativos, "não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional (...). Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

80. Por fim, revela-se necessário o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

IV. CONCLUSÃO

81. Este órgão consultivo conclui pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações mencionadas nos **parágrafos 14, 17, 28 ao 32, 37, 44 ao 48, 50,58 ao 60, 66, 73 e 78 ao 80**.

82. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

83. A presente manifestação jurídica dispensa aprovação no âmbito desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, por força do Despacho n. 00366/2025/CONSER/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001631/2025-21).

Brasília, 24 de novembro de 2025.

MARCIO LOPES DA COSTA
ADVOGADO DA UNIÃO

NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

Quanto à competência para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio, o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, dispõe:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I- titulares de cargos de natureza especial;

II- dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III- dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, incumbindo ao órgão contratante atentar tanto para tais normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto.

Assim, uma vez atestado que o serviço a ser contratado se qualifica como atividade de custeio, é importante providenciar a autorização da autoridade competente antes da celebração ou da prorrogação do contrato, observados os valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, prevê instrumentos de governança nas contratações públicas, como o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual – PCA.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Segundo o caput do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Consoante o p. único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

O Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

De acordo com o art. 6º do Decreto nº 10.947, de 2022, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devem estar inseridas no Plano Anual de Contratações. Todavia o art. 7º do referido Decreto dispensa o registro nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Nota Jurídica Complementar 1.3 - Avaliação de conformidade legal

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para que a avaliação de conformidade seja precisa, é recomendável que a nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

Nota Jurídica Complementar 2 - Pressupostos legais para a contratação direta com base na hipótese de inexigibilidade de licitação descrita no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização do procedimento de licitação pelos entes da Administração Pública, ressalvando, porém, as exceções legalmente previstas, nas quais é permitida a contratação direta, seja por inexigibilidade de licitação, seja por dispensa.

Quanto à contratação direta por meio de inexigibilidade, Marçal Justen Filho leciona que:

"1.2) 'Inviabilidade de competição' como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação".

(*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 594.)

A inviabilidade de competição deve restar comprovada nos autos, com fundamentação robusta da área técnica competente. Ao tratar sobre a ausência de pressupostos necessários à licitação, Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 610) sugere que as causas de inviabilidade de competição são reunidas em dois grandes grupos - a inviabilidade decorrente de circunstâncias referentes à existência de único sujeito a ser contratado e a inviabilidade oriunda da natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão desempenhada.

A dispensa ocorre quando a licitação seria possível, em tese, em face da necessidade pública específica e da existência de bens e serviços disponíveis, mas razões de ordem superior de interesse público justificam a contratação direta, sem a licitação. Já a inexigibilidade incide quando a licitação é inteiramente descabida porque inviável a competição pela singularidade do objeto visado ou do ofertante do serviço ou do produto desejado, ou seja, apenas um fornecedor poderá atender ao interesse público.

Em suma, nos casos de inexigibilidade o procedimento licitatório é materialmente impossível ou desnecessário, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público, enquanto na dispensa há possibilidade de realizar-se a licitação, mas, em razão das características do caso concreto, mostra-se mais vantajosa e conveniente a contratação direta, cabendo à Administração Pública analisar, em cada caso, a sua conveniência e oportunidade.

Ainda acerca da inviabilidade de competição, eis as lições expostas na obra *Lei de Licitações Públicas comentadas*:

"Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)"

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas comentadas. Lei n.14.133/2021*, São Paulo: Editora Juspodivm, 12ª ed., 2021, p. 390.)

O art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 elenca hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo caput do art. 74 da referida Lei.

O inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz a hipótese de inexigibilidade de licitação, no caso de fornecedor exclusivo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesta hipótese, a Administração deve "demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos", em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 74 da referida Lei.

Por fim, registre-se o teor da Súmula nº 255, do Tribunal de Contas da União:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Nota Jurídica Complementar 3.1 - Documentos indispensáveis à contratação pretendida

O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os autos devem ser instruídos com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

a) Documento de formalização da demanda

É o documento que dá início ao processo de contratação e deverá conter os elementos descritos no art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 2022.

b) Estudo Técnico Preliminar

Elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Além das exigências da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração observar as normas constantes da IN SEGES/ME n. 58, de 08.08.2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Segundo o art. 4º, do referido normativo, o ETP deve ser elaborado no Sistema ETP Digital ou em ferramenta informatizada própria, conforme o caso.

Os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP encontram-se previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 9º, da IN SEGES/ME n. 58/2022, cabendo ao órgão assessorado elaborar o documento e certificar-se quanto à inclusão destes. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do mencionado § 1º, do art. 18, da Lei n. 14.133/2021, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

b.1) Descrição da necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação e a consequente descrição do objeto (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, I, da IN n. 58/2022) são os primeiros aspectos a serem abordado no Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando qual a necessidade final a ser atendida, e identificando os requisitos essenciais da contratação.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022, conforme art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único, da Portaria n. 938/2022 e art.

b.2) Levantamento de mercado

Essa etapa sucede a de identificação da necessidade da contratação. Ela tem como objetivo escolher a melhor solução em termos técnicos e econômicos, atendendo às necessidades que motivaram a demanda por meio da análise das alternativas oferecidas pelo mercado. O levantamento de mercado pode ser dividido em duas partes.

A primeira, consiste na busca por informações relativas às soluções de mercado: necessidades similares de outros órgãos ou entidades; diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição e característica; novas metodologias de execução e adequação da solução ao ambiente ou estrutura do órgão ou entidade. Por exemplo: na compra de aparelhos de ar-condicionado, a instalação elétrica é adequada? Há espaço para a instalação? A segunda, consiste na análise crítica das diferentes soluções levantadas para embasar a escolha da melhor solução dentre as opções identificadas na primeira etapa. A escolha deverá ser motivada nos autos e abordar aspectos de natureza técnica e econômica.

Frise-se, portanto, que o levantamento de mercado não se trata de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa.

O art. 9º, III, “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

Pontos de atenção: i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora; ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto; iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução); e v) a Administração Pública deve promover a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, de modo a indicar a alternativa mais vantajosa no caso concreto, considerando o ciclo de vida do objeto.

b.3) Estimativas das quantidades para a contratação

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida. Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos, devendo estar acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

No que se refere ao quantitativo demandado, deverá, a rigor, ser dimensionado em atenção ao histórico de serviço já prestado, tornando-se, por isso mesmo, imperativo que o gestor diligencie uma descrição real e fidedigna da necessidade administrativa, uma vez que impactará na elaboração das propostas em consonância com o dimensionamento do objeto.

Ademais, mister destacar trecho do voto proferido pelo do Ministro do Tribunal de Contas da União, João Augusto Ribeiro Nardes, nos autos do Processo nº 023.599/2018-9, aprovado pelo Plenário do Tribunal (Acórdão nº 2459/2021), por meio do qual consolidou-se o entendimento de que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, caracteriza erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente, *in litteris*:

"17. Nesse sentido, a elaboração, pelo recorrente, dos documentos que fundamentaram a contratação com ausência de justificativas para o quantitativo de licenças estimado em relação à solução de gerenciamento de portfólio e projetos caracteriza erro grosseiro. Ao deixar de fundamentar as quantidades contratadas, o recorrente contribuiu com culpa grave para ocorrência da irregularidade verificada. Sendo assim, considero

devidamente caracterizados os fatores que levaram à sua responsabilização, razão pela qual mantenho inalterados os termos da deliberação recorrida".

Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade. É indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

b.4) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento do objeto em itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, é a regra geral, devendo ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, levando-se em consideração a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme previsto no §1º do art. 47 da referida Lei.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Registre-se que cabe ao órgão técnico competente analisar a situação em concreto e verificar se a fundamentação exposta atende às orientações acerca das vantagens do parcelamento ou não do objeto, especialmente em razão da natureza técnica da contratação pretendida.

b.5) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. A análise da viabilidade considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores: (i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e (ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

c) Análise de riscos

O inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que o planejamento da contratação poderá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal, consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, §1º, inciso IV, da IN SEGES nº 5/2017, recomenda-se que tal documento seja atualizado e novamente juntado aos autos "após eventos relevantes durante a gestão do contrato".

d) Termo de Referência

O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 9º da IN SEGES/ME n. 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital.

Segundo o art. 4º da referida IN SEGES/ME n. 81/2022, os Termos de Referência deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, e, no caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa.

Deve-se atentar que o art. 10 da IN SEGES n. 81/2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Como medida de eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, e §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de Termo de Referência padronizada e atualizada, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

Salienta-se, por fim, que os aspectos técnicos dos serviços (exemplo: forma de prestação dos serviços, execução dos serviços, materiais a serem disponibilizados, dentre outros) devem estar devidamente delineados no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

Nota Jurídica Complementar 3.2 - Valor estimado da contratação e pesquisa de preço

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Outrossim, a consulta deve ocorrer nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

Nesse contexto, recomenda-se que para a pesquisa de preços seja observado fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que estabelece, em seu art. 3º, as exigências do documento que materializa a pesquisa de preços.

O §1º do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021 indica a utilização prioritária dos referenciais indicados nos incisos I e II do caput do artigo: consulta ao painel de preços ou banco de preços em saúde e contratações similares feitas pela Administração Pública. Em caso de impossibilidade de adoção desses parâmetros prioritários, o órgão deve apresentar justificativa.

Um segundo ponto de atenção é o limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, que visa evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que for ultrapassado.

Quando a pesquisa utilizar os parâmetros coletados diretamente de fornecedores, deve-se comprovar nos autos a observância das exigências de legitimidade dos dados previstas no §2º do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021. Por fim, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo agente competente, a teor do §4º do art. 6º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

Ao disciplinar as regras específicas atinentes à contratação direta, a IN SEGES/ME n. 65/2021 prevê de forma expressa a necessidade de observância dos parâmetros previstos no art. 5º para fins de determinação do preço estimado,

ressalvadas as situações descritas em seus §§ 1º e 2º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Ainda quanto ao preço do objeto a ser contratado, o Tribunal de Contas da União deixou consignado o entendimento segundo o qual a justificativa do preço em contratações diretas, no caso de inexigibilidade de licitação, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.06.2015).

As orientações acima transcritas encontram-se plenamente compatíveis com a Orientação Normativa AGU n. 17, de 1º de abril de 2009, segundo a qual a razoabilidade do valor das contratações através de inexigibilidade de licitação pode ser aferida *"por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*.

Nota Jurídica Complementar 3.4 - Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho

De acordo com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (inciso IX do art. 10, da Lei 8.429/1992 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

Caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, devem ser anexadas a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O órgão ou entidade deve verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 52, segundo a qual "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000".

Ademais, a realização da despesa decorrente da contratação demanda prévio empenho, materializado no documento intitulado "nota de empenho", em atenção ao disposto nos arts. 60, **caput**, 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320, de 1964.

Nota Jurídica Complementar 3.5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no que tange aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida na dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que os requisitos exigidos devem ser aqueles necessários à garantia do cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 determina que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

É importante lembrar que cabe ao Administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões por ocasião da contratação. Por isso, recomenda-se:

i) que a autoridade responsável verifique se não há certidões de regularidade vencidas ou na iminência de expirar; e

ii) que, antes da celebração do contrato, a área responsável realize nova consulta para aferição dos requisitos de habilitação/regularidade, sendo que quaisquer pendências impeditivas da celebração do contrato constatadas devem ser sanadas antes da assinatura.

Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e, também, conforme recomendação do TCU constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, recomenda-se consultar previamente os seguintes cadastros: SICAF; CADIN; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos mantida pelo TCU; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

Vale lembrar que as consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público..

Nota Jurídica Complementar 3.6 - Razão da escolha do contratado

A razão da escolha do contratado se confunde com o próprio fundamento da hipótese de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que deriva da inviabilidade de competição decorrente da solução pretendida, cuja execução ou fornecimento são exclusivos, de maneira que não resta alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

Nota Jurídica Complementar 3.7- Autorização expressa da autoridade competente

A autorização expressa da autoridade competente é condição essencial para o prosseguimento do processo, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A referida Lei não exige a comunicação da inexigibilidade ou dispensa de licitação à autoridade superior para ratificação, como o faz a lei antiga.

Quanto à publicação da autorização, salienta-se que, nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma, de acordo com o que prescreve a Orientação Normativa AGU 85/2024:

"Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma".

Nota Jurídica Complementar 4 - Considerações sobre critérios de sustentabilidade

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

Constituem aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, pelo que o detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável devem constar no Estudo Técnico Preliminar, na descrição da necessidade da contratação, no levantamento de mercado, na consideração da vantajosidade, na definição do objeto (com a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia, que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares), no Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência. O órgão assessorado deve avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; indicar as dimensões dessa incidência; e definir condições para sua aplicação.

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, atualizado em setembro de 2023, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 1056/2017-Plenário.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa, nos termos do Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União.

Nota Jurídica Complementar 5 - Designação de agentes públicos

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais para a execução da Lei. As regras dos §§1º e 2º do art. 9º também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

O Decreto nº 11.246/2022 trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como para o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

O planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no Decreto nº 11.246/2022. O art. 12 tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções. O administrador deve cuidar para que essas normas sejam observadas ao longo das fases interna e externa da licitação. O art. 29 permite a edição de normas internas sobre procedimentos operacionais a serem observados pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos.

Nota Jurídica Complementar 6 - Minuta de contrato

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato. A seu turno, seu art. 25, §1º, da referida Lei dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e pelo Enunciado BPC nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Assim, recomenda-se a utilização do modelo da correspondente minuta de contrato padronizada e atualizado, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

Quanto à proteção de dados, consigne-se que o PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou a orientação que, nas minutas de contratos administrativos, "não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional (...). Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os

identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

Por fim, revela-se necessário o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Chave de acesso ao Processo: 6625bf1f - <https://supersapiens.agu.gov.br>



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?
Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!



Documento assinado eletronicamente por MARCIO LOPES DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3018320464 e chave de acesso 6625bf1f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIO LOPES DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-11-2025 13:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROTOCOLO

AV.CASSIANO RICARDO, Nº 521, BLOCO A, 2º ANDAR, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, CEP 12246-870, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

OFÍCIO Nº 01006/2025/CJU-SJC/CGU/AGU

São José dos Campos, 25 de novembro de 2025.

Ao Senhor(a) INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

NUP: 01340.005723/2025-73

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Encaminho a manifestação jurídica, **PARECER n. 2535/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU**, exarada no processo nº 01340.005723/2025-73, encaminhado a esta Consultoria por meio do Ofício nº 3211/2025/INPE, de 14 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

TAÍS DAS GRAÇAS SOARES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01340005723202573 e da chave de acesso 6625bf1f



Documento assinado eletronicamente por TAÍS DAS GRAÇAS SOARES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3023627486 e chave de acesso 6625bf1f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TAÍS DAS GRAÇAS SOARES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-11-2025 10:17. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Setor de Acompanhamento de Processos

Memorando nº 16561/2025/INPE

São José dos Campos, 25 de novembro de 2025.

Ao Senhor Chefe do GPLIC

Assunto: **Processo retornado da CJU-SJC**

1. O Processo **Nº 01340.005723/2025-73**, referente à **Inexigibilidade nº 90173/2025**, que tem como objeto a contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas, pela empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., para o Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE, foi encaminhado à Consultoria Jurídica da União – CJU/SJC pelo Ofício 3211 (13306579), para análise e manifestação jurídica em 14/11/2025.
2. Referido Processo retornou da CJU-SJC em 25/11/2025, com o Parecer Nº 2535/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU (13326239), que ora encaminhamos para seu conhecimento e providências.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 25/11/2025, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13326324** e o código CRC **39701CF8**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Memorando nº 16594/2025/INPE

Para: Sayuri Okamoto e Douglas Miranda Rodrigues - COPDT/CGIP

Inexigibilidade nº 90173/2025

PROCESSO nº 01340.005723/2025-73

Objeto: Calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025).

Prezado Senhor:

1. O processo em epígrafe retornou da Coordenação Jurídica de Serviços nos Estados da Advocacia Geral da União (AGU), com o **PARECER nº 2535/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU** (SEI - 13326239), que concluiu pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações mencionadas nos parágrafos **14, 17, 28 ao 32, 37, 44 ao 48, 50, 58 ao 60, 66, 73 e 78 ao 80**.
2. Desta forma, encaminhamos o processo para seu conhecimento e suas providências e/ou justificativas de regularização.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Mirtes Tatiane Neisse Boldrin
Siape 3494524
Analista de Ciência e Tecnologia
Grupo Permanente de Apoio às Licitações
GPLIC/SECRI/COADM



Documento assinado eletronicamente por **Mirtes Tatiane Neisse Boldrin, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 25/11/2025, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13327528** e o código CRC **822A18C9**.

Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas
Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico
Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento em Combustão e Propulsão

DECLARAÇÃO

Processo nº: 01340.005723/2025-73

Referência: Inexigibilidade 90173/2025

Assunto: Calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025).

Declaração

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria ME 7.828/2022, DECLARO que o objeto da contratação em epígrafe NÃO se enquadra como atividade de custeio.

(assinatura eletrônica)

Douglas Miranda Rodrigues

Tecnologista

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

SIAPE: 2209876



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Rodrigues, Tecnologista**, em 28/11/2025, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13339899** e o código CRC **0294164F**.

General Instruments Engenharia, Representação e Comércio Ltda

R. Luís Vaz de Camões,

595, Mairiporã – SP,

Brasil

10 outubro 2025

A quem possa interessar,

Re: Agente para produtos Crowcon no Brasil

Isso é para confirmar que a General Instruments Engenharia, Representação e Comércio Ltda (CNPJ: 60.367.182/0001-65) é o único distribuidor autorizado dos produtos da Crowcon Detection Instruments Ltd no Brasil. Eles também são um centro de serviços e são competentes para vender, calibrar, fazer manutenção e reparar todos os equipamentos Crowcon.

A General Instruments, como autorizada exclusiva para Serviços, está muito bem equipada e fornece uma instalação de serviço altamente capaz com muitos anos de experiência no suporte, calibração, manutenção e reparo de instrumentos de detecção de gás Crowcon. A Crowcon oferece cursos regulares de treinamento de serviço para seus técnicos de serviço para garantir que eles sejam totalmente treinados em todos os produtos atuais.

Caso seja necessário algum esclarecimento adicional sobre o acima exposto, entre em contato com o abaixo-assinado. Atenciosamente



Michael Vaux

Diretor Comercial

Michael.vaux@crowcon.com

CROWCON INSTRUMENTOS DE DETECÇÃO LTDA.

172 Brook Drive, Milton Park, Abingdon, Oxfordshire, OX14 4SD

t: +44

(0)1235 557700 | F: +44 (0)1235 557749 | W: www.crowcon.com

Número de registro da empresa: 00978878



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas
Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico
Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento em Combustão e Propulsão

Memorando nº 16939/2025/INPE

Cachoeira Paulista, 01 de dezembro de 2025

À Senhora Mirtes Tatiane Neisse Boldrin
Grupo Permanente de Apoio às Licitações - GPLIC/SECRI/COADM

Assunto: **Confirmação da Veracidade de Atestado e Carta de Exclusividade**

Prezada Sra. Mirtes,

Considerando à solicitação feita por meio do Memorando 16594 (SEI 13327528), referente ao **Parecer n. 2535/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU** (SEI 13326239), informamos que foi confirmada a veracidade do Atestado (SEI 13276955), por meio da juntada com a Carta de Exclusividade (SEI 13339813) emitida pela própria fabricante, comprovando a autenticidade dos documentos apresentados. Dessa forma, não restam dúvidas quanto à exclusividade da empresa **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA** para a venda e/ou prestação de serviços relacionados aos produtos da empresa **CROWCON DETECTION INSTRUMENTS LTD.**

Ainda, informamos que a habilitação da empresa foi verificada mediante a consulta do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI 13305560) e Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (SEI 13305567). E que o Grupo Permanente de Apoio às Licitações - GPLIC irá renovar estas consultas.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Douglas Miranda Rodrigues

Tecnologista

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

SIAPE: 2209876



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Rodrigues, Tecnologista**, em 01/12/2025, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13342202** e o código CRC **D96753D7**.

Anexos

Não Possui.

INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

Termo de Referência 270/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
270/2025	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT	DOUGLAS MIRANDA RODRIGUES	01/12/2025 17:28 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01340.005723/2025-73

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01340.005723/2025-73)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.Contratação de Serviço **não continuado** de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas, pela empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., para o Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço não continuado de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças (16 tipos de peças) instaladas e calibradas	UN	1	R\$ 96.375,67	R\$ 96.375,67

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme declara o Plano Diretor 2022-2026 do INPE, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na área de propulsão espacial fazem parte das Competências Essenciais deste Instituto. E uma das etapas do desenvolvimento de propulsores espaciais se dá na qualificação dos mesmos por meio de ensaios realizados no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA) da Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT).

2.2. Conforme declara o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do INPE, constata-se que esta contratação está alinhada com o mesmo.

2.3. Durante estes ensaios, são utilizados como propelentes o Tetróxido de nitrogênio (oxidante) e a Hidrazina ou monometilhidrazina (combustíveis), além da Amônia como gás refrigerante nos Chillers.

2.4. Tais substâncias são danosas ao organismo humano, conforme especificado em publicações específicas, como as Normas Regulamentadoras (NR) 15 – Atividades e Operações Insalubres e NR 16 – Atividades e Operações Perigosas, e a documentação ACGIH “TLVs e BEIs Limites de Exposição Ocupacional (TLVs) para Substâncias Químicas e Agentes Físicos & Índices Biológicos de Exposição (BEIs)”. ®

2.5. Ainda, ocorre que os propelentes utilizados (combustíveis e oxidante mencionados) formam um par hipergólico, ou seja, se ambos estiverem presentes no mesmo ambiente em determinadas concentrações, ocorre a combustão espontânea (sem necessidade de uma chama ignitora ou qualquer outro tipo de ignição), e como os propelentes são materiais altamente energéticos, esta combustão em um espaço fechado seria na prática uma explosão, que poderia levar a acidentes e fatalidades, além do dano ao patrimônio público (prédio e equipamentos).

2.6. Assim, com o objetivo de proteger a saúde ocupacional dos operadores, garantir a segurança deles e a integridade do patrimônio público, faz-se necessário que o sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento) estejam sempre funcionando corretamente no BTSA.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000008/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 825;
- IV) Classe/Grupo: 872 - SERVIÇO DE REPARO DE OUTROS BENS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 240106 - 130/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas e emissão de certificado através do mesmo fornecedor, para realizar a operacionalização do sistema de detectores de gás (sensores e central de monitoramento). A contratação contempla todos os componentes do sistema existente instalado no BTSA que necessitam ser substituídos para reparo, manutenção e calibração do sistema como um todo para tornar o sistema operacional novamente. Isso inclui sensores e peças relacionadas a substituição e calibração dos mesmos, conforme descrito no Termo de Referência referente a esta contratação, constando um total de 16 tipos de peças a serem fornecidas para o serviço e mais os 6 itens relacionados à mão de obra para substituição/manutenção /instalação e calibração destas peças.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: 4.1.1. Por se tratar de serviço de elaboração de documentos e laudos

técnicos/produção intelectual, não haverá utilização de material e/ou geração de resíduos e, portanto, não se faz aplicável o uso do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Subcontratação 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, em remessa única, no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Rodovia Presidente Dutra, Km 40, Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os dias de feriados e fins de semana, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

5.2 Dentro deste prazo a empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda. deverá providenciar a substituição das peças nos sensores, a manutenção e a calibração dos equipamentos com emissão de certificado.

5.2.1 Inicialmente a empresa contratada se compromete a executar a aquisição dos materiais e peças necessários (sejam eles nacionais ou importados), para a completa execução dos serviços. Duração estimada: T + 20 (vinte) dias (considerando T a data da assinatura do contrato).

5.2.2 Na segunda fase, a empresa deverá vir até a localidade definida no item 5.1, trazendo todos os materiais, peças e ferramentas necessárias para a completa execução do serviço de manutenção, e realizar a execução completa do mesmo. Duração estimada: 20 dias a contar da data da completa aquisição dos materiais e equipamentos necessários, tratada no item 5.2.1. Término previsto em T + 40 (quarenta) dias.

5.2.3 Na terceira e última fase, será realizada a fase final do serviço de calibração de todo o sistema de sensores de gás do BTSA /COPDT. Duração estimada: 20 dias a contar da data da completa execução do serviço de manutenção, tratada no item 5.2.2. Término previsto em T + 60 (sessenta) dias.

5.3 A execução do objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a verificação visual da instalação e verificação dos certificados de calibração fornecidos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Após a data da emissão do certificado de calibração (data válida a partir da data da realização deste objeto), o objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como dos procedimentos de substituição/instalação, manutenção e calibração, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 A execução do objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.13. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.14. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço, para fins de esclarecimentos de dúvidas e eventuais necessidades de tomada de decisão frente a qualquer imprevisto encontrado durante a execução do serviço.

6.15. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.19. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.27. Cabe ao gestor do contrato:

6.27.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.27.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.27.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.27.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

6.27.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução completa do objeto de contratação (conforme descrito na seção 1 deste documento) em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, em remessa única.

7.2.1.2 Para a aferição da execução tratada no item 7.2.1 será adotada sistemática de execução das etapas previstas conforme item. 5.2 deste documento, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.1.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.2.1. Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou pelo INPE, amostras e catálogos de qualquer material e/ou equipamento a ser empregado nos serviços.

7.2.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento, proteção, manuseio e perfeição dos materiais e equipamentos.

7.2.2.3. Supervisionar, dirigir técnica e administrativamente, planejar, programar e controlar os serviços necessários à execução do objeto contratado.

7.2.2.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2.5. Garantir a participação do responsável técnico pelos serviços em reuniões sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo INPE.

7.2.2.6. Respeitar e fazer que seus auxiliares, empregados ou quaisquer pessoas que estejam sob sua responsabilidade, obedeçam às normas administrativas, técnicas e disciplinares emanadas pela CONTRATANTE e pelo INPE.

7.2.2.7. Pagar os tributos, encargos sociais e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir na execução do objeto ora lícito, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.2.2.8. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos de segurança (com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho), inclusive os destinados ao transporte horizontal e vertical, interno ou externo, bem como qualquer outro componente necessário à execução do objeto lícito. Os equipamentos e ferramentas deverão ser adequados, seguros e estarem em boas condições para a realização dos trabalhos.

7.2.2.9. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, até o término do prazo de garantia, e por todas as ações de seus empregados e fornecedores, correndo por conta exclusiva a reparação e o ressarcimento, pelo custo atualizado, de quaisquer danos pessoais ou materiais, perda, lesões, irregularidade ou defeito, exceto se decorrente de casos fortuitos ou de força maior.

7.2.2.10. Atender às convocações da CONTRATANTE ou do INPE em todas as ocasiões em que forem efetuadas, de modo que nenhuma reunião ou operação seja retardada ou suspensa devido à ausência de seu representante.

7.2.2.11. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao INPE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, na execução do objeto, não se eximindo dessa responsabilidade a pretexto de estar sendo fiscalizada e acompanhada pelo INPE.

7.2.2.12. Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente ao INPE ou a terceiros no transporte e na instalação dos equipamentos contratados, inclusive por acidente, morte ou destruição, isentando o INPE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

7.2.2.13. Comunicar imediatamente ao INPE e à CONTRATANTE por escrito sempre que, durante a execução dos serviços, verifique-se ou constate-se a possibilidade de ocorrência de qualquer avaria e/ou sinistro que não esteja sob sua responsabilidade, indicando ou orientando a forma de procedimento. Caso não o faça, a CONTRATADA assume total responsabilidade pelos danos.

7.2.2.14. Antes do início dos serviços, apresentar à CONTRATANTE a relação nominal de seus funcionários com cópia de documentos que caracterizem o vínculo empregatício dos mesmos com a CONTRATADA. Somente estes funcionários, com a devida comprovação do vínculo, terão acesso ao local de realização dos serviços.

7.2.2.15. Fornecer aos seus funcionários o uniforme adequado, o equipamento de proteção individual (EPI), o treinamento, a alimentação, o transporte e, eventualmente, o alojamento. Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno à instalação.

7.2.2.16. Recompôr todo o patrimônio danificado em decorrência dos serviços, conforme padrão existente.

7.2.2.17. Recolher e remover para local apropriado todo o entulho gerado durante a execução do serviço (caso ocorra), levando-se em conta a legislação municipal que trata do assunto.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% de correção monetária.

$$EM + IX \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será integral e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, por meio de Ordem Bancária transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em Banco, Agência e Conta-Corrente indicados pela contratada, mediante apresentação de documentos de cobrança no setor competente do INPE, após a emissão do documento de aceitação final.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.26 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2025.

7.27 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.35. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que expressa que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(...)"

9.1.1 Sendo o objeto contratado de representação exclusiva, um sistema empresa Crowcon Detection Instruments Ltd., e sendo esta representada em território nacional exclusivamente, tanto em distribuição quanto em prestação de serviços, pela empresa General Instruments Engenharia, Representação e Comércio Ltda, justifica-se a escolha desta última para a contratação.

9.1.2 A justificativa do preço encontra-se devidamente elaborada no processo SEI 01340.005723/2025-73, referente a esta contratação, no documento "Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços" (documento SEI 13341541).

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação (em que se trata de contrato de escopo/serviço não continuado).

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29 Justificam-se as exigências de qualificação econômico-financeira sobre esta contratação pois tal que a Contratante tenha condições de resguardar o erário público, uma vez que atendidas as exigências a Contratada sinaliza ter condições econômico-financeiras de cumprir a contratação que se pretende por este instrumento.

Qualificação Técnica

9.30. A empresa contratada possui qualificação técnica comprovada, visto que já prestou serviços com sucesso ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas.

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01(um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.34 Justificam-se as exigências de qualificação técnico-operacional de maneira que a Administração possa se assegurar da competência técnica da Contratada para o fornecimento e prestação do serviço que se pretende contratar por este instrumento.

9.35 Justifica-se a necessidade de experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor, conforme previsto no item 9.30.1.1, de maneira a garantir não só a experiência da Contratada na execução pontual de serviços, mas também na sua capacidade de atendimentos pós-vendas, como por exemplo, dentro e fora da garantia (que para o serviço em questão é geralmente de 01 ano).

9.36 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$96.375,67(noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 240106;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 233449;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: 955656 - PO03.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Cachoeira Paulista, 12 de novembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

NÃO SE APLICA.

14. ANEXO II

NÃO SE APLICA.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS MIRANDA RODRIGUES

Tecnologista



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 15:30:33.

WERITON RENAN RODRIGUES FIDALGO

Tecnologista



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 17:03:59.

MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Analista



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 17:28:37.

SAYURI OKAMOTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 15:43:02.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas
Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico
Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento em Combustão e Propulsão

Memorando nº 16985/2025/INPE

Cachoeira Paulista, 01 de dezembro de 2025

À Senhora Mirtes Tatiane Neisse Boldrin
Grupo Permanente de Apoio às Licitações - GPLIC/SECRI/COADM

Assunto: Resposta a um dos subitens do item 37 do Parecer n. 2535/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

Prezada Sra. Mirtes,

Considerando à solicitação feita por meio do Memorando 16594 (SEI 13327528), referente ao **Parecer n. 2535/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU** (SEI 13326239), item 37 deste Parecer, quanto ao subitem que solicita "Destacar e Justificar as alterações promovidas no modelo da AGU" (tratando-se do modelo de Termo de Referência), e partindo do entendimento que os itens em vermelho no modelo da AGU são passíveis de alterações sem maiores problemas (conforme Nota Explicativa 1 do modelo), entende-se que só as alterações nos textos em preto é que necessitam atender tal item. Assim, segue abaixo o solicitado:

- Supressão do item 1.9: Conteúdo já está explícito no TR.
- Supressão do item 5.1.2: A ausência do mesmo se justifica porque os métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho para o objeto contratado são de conhecimento exclusivo da CONTRATADA, não sendo viável que a CONTRATANTE tenha condições de descrever tais temas. Todavia, tanto quanto é possível, o item 5.2 descreve o cronograma da execução do objeto contratado.
- Substituição dos itens 5.2 e 5.3: As informações que estariam em tais itens foram concatenadas no item 5.1 do TR.
- Supressão dos itens 9.49 e 9.50: Os mesmos não se aplicam a realidade da empresa que se pretende contratar via Inexigibilidade, pois a mesma não é empresa estrangeira, e funciona no país.
- Supressão do item 9.54: De maneira análoga à justificativa anterior, por ser dirigido para cooperativas, este item, na sua integridade, não é aplicável no caso do processo de contratação em questão (por inexigibilidade, com CONTRATADA não sendo cooperativa).

Para evitar quaisquer dúvidas, informo que foi tomado por base o modelo de Termo de Referência em vigor no site da AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta> (acessado na data de

01/12/2025). A numeração dos itens utilizada na lista acima se refere a numeração adotada no modelo da AGU e, pela natureza da elaboração de tal documento, pode não ser equivalente a numeração adotada no Termo de Referência em questão (TR nº 270/2025).

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Douglas Miranda Rodrigues

Tecnologista

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

SIAPE: 2209876



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Rodrigues, Tecnologista**, em 01/12/2025, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13343750** e o código CRC **5F0130A6**.

Anexos

Não Possui.

Cliente Fantasia: 2516 - INPE - CACHOEIRA PAULISTA
Razão Social: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO**Município:** CACHOEIRA PAULISTA**CNPJ:** 01.263.896/0016-40
Inscrição Estadual: ISENTO**Bairro:** KM 40**Endereço:** PRESIDENTE DUTRA,S/N**Contato Nome:** DOUGLAS RODRIGUES
E-mail: douglas.rodrigues@inpe.br**UF:** SP **Cep:** 12630000
Telefone: 12 981298657
Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO**Dados de Equipamento(s) para Serviço**06 - GASMAN
02 - TETRA
03 - XGARD
01 - XGARD TIPO 1
03 - XGARD TIPO 5**Informações Comerciais****Data de emissão:** 28/11/2025
Validade: 60 Dias
Condição de pagamento: 90 DDL
Vendedor: ANDREIA GARCIA
Operador: ANAIDE.S**Tipo Serviço:** Serviço Externo
Prazo entrega: A COMBINAR
Frete: Sem Frete
Representante: JOSE GONCALVES
Vir. Frete: R\$,00**SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

Código	Descrição	NCM	Qtd	Un	Vlr Unit	% ICMS	% IPI	ST	Total
		PartNumber						Vir. IPI	
234	SENSOR (NH3-100PPM) XGARD 1	90279099	3	UN	R\$3.378,92	12,00	3,25	R\$0,00	R\$10.466,20
		S011567/S						R\$329,44	
238	SENSOR (O2-25%/SPA/O2-A3) TETRA 3/GAS-PRO/TETRA/TETRA 4	90279099	2	UN	R\$766,97	12,00	3,25	R\$0,00	R\$1.583,79
		S011423/M						R\$49,85	
243	SENSOR (CH4) XGARD 3/5/XSAFE - VQ21T	90279099	3	UN	R\$3.229,08	12,00	3,25	R\$0,00	R\$10.002,08
		S011509/S						R\$314,84	
261	SENSOR (NH3-100PPM) T3/G	90279099	2	UN	R\$3.705,14	12,00	3,25	R\$0,00	R\$7.651,11
		S011435/M						R\$240,83	
498	SENSOR (NO2 - 20PPM) TETRA 3/GASMAN	90271000	3	UN	R\$4.722,90	18,00	0,00	R\$0,00	R\$14.168,70
		S011426/M						R\$0,00	
522	SENSOR (CH4) PARA TETRA 3/GASMAN	90279099	2	UN	R\$1.563,45	12,00	3,25	R\$0,00	R\$3.228,52
		S011424/M						R\$101,62	
574	BATERIA RECARREGAVEL P/ GASMAN	85076000	7	UN	R\$575,22	18,00	11,25	R\$0,00	R\$4.479,53
		C011303						R\$452,99	
601	FILTRO DO SENSOR P/ TETRA	90279099	4	UN	R\$55,87	12,00	3,25	R\$0,00	R\$230,74
		M04789						R\$7,26	
641	GUARNIÇÃO DA PLACA P/ TETRA	90279099	2	UN	R\$58,66	12,00	3,25	R\$0,00	R\$121,13
		M04795						R\$3,81	
642	GUARNICAO DO SENSOR P/ TETRA	90279099	2	UN	R\$50,28	12,00	3,25	R\$0,00	R\$103,83
		M04796						R\$3,27	
643	GUARNIÇÃO DA BOMBA P/ TETRA	90279099	2	UN	R\$50,28	12,00	3,25	R\$0,00	R\$103,83
		M04811						R\$3,27	
659	SENSOR (NO2-10PPM) XGARD 1	90279099	1	UN	R\$7.128,45	12,00	3,25	R\$0,00	R\$7.360,12
		S011561/S						R\$231,67	
946	FILTRO DO SENSOR GAXT-SS	90279099	7	UN	R\$53,63	12,00	3,25	R\$0,00	R\$387,61
		M02097 (M02095)						R\$12,20	

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS									
Código	Descrição	NCM	Qtd	Un	Vlr Unit	% ICMS	% IPI	ST	Total
		PartNumber						Vlr. IPI	
2026	MODULO DE TECLADO MEMBRANA - CABO DE ENTRADA UNIVERSAL - E01762	90279099	1	UN	R\$354,23	12,00	3,25	R\$0,00	R\$365,74
		E01762						R\$11,51	
2028	FLAT CABLE 20 VIAS (2 MTS) - GASMONITOR 00147A	90279099	1	UN	R\$1.035,25	12,00	3,25	R\$0,00	R\$1.068,90
		00147A						R\$33,65	
2055	MOLDURA FRONTAL COMPLETA P/ GASMONITOR	85076000	1	UN	R\$18.768,22	18,00	11,25	R\$0,00	R\$20.879,64
		M02334						R\$2.111,42	

MÃO DE OBRA							
Código	Descrição	Qtd	Un	Vlr Unit	% ISS	Total	
3	CALIBRACAO ACREDITADA - 2 PONTOS NH3	5	UN	R\$440,00	4,41	R\$2.200,00	
5	CALIBRACAO RASTREADA - 1 PONTO CH4	5	UN	R\$198,00	4,41	R\$990,00	
5	CALIBRACAO RASTREADA - 1 PONTO CH4/O2	2	UN	R\$242,00	2,00	R\$484,00	
5	CALIBRACAO RASTREADA - 1 PONTO NH3	1	UN	R\$220,00	4,41	R\$220,00	
5	CALIBRACAO RASTREADA - 1 PONTO NO2	5	UN	R\$352,00	4,41	R\$1.760,00	
9	DESLOCAMENTO TECNICO	1	UN	R\$8.520,19	2,00	R\$8.520,19	

Totais para Emissão da Nota

Base de Calculo do ICMS:	R\$82.201,47	Valor do ISS:	R\$408,08	Total dos Produtos:	R\$82.201,47
Valor do ICMS:	R\$12.235,85	Valor do IR Retido:	R\$0,00	Total dos Serviços:	R\$14.174,19
Base de Calculo do ICMS-ST:	R\$0,00	Valor INSS:	R\$0,00		
Valor do ICMS-ST:	R\$0,00	Valor da Lei 10.833:			
Base de Calculo do IPI:	R\$64.125,14			Total da Fatura:	R\$96.375,66
Valor do IPI:	R\$3.907,63			Total da Nota:	R\$96.375,66

Observações

03 CALIBRACAO ACREDITADA 02 PONTOS DE DETECTOR DE GÁS XGARD - NH3 - RANGE DE 100 PPM
02 CALIBRACAO ACREDITADA 02 PONTOS DE DETECTOR DE GÁS GASMAN - NH3 - RANGE DE 100 PPM
03 CALIBRACAO RASTREADA 01 PONTO DE DETECTOR DE GÁS XGARD TIPO 5 CH4 DE (HIDRAZINA) RANGE DE 100%LEL
02 CALIBRACAO RASTREADA 01 PONTO DE DETECTOR DE GÁS GASMAN CH4
02 CALIBRACAO RASTREADA 01 PONTO DE DETECTOR DE GÁS TETRA PUMP COM SENSOR CH4/O2/NH3/NO2
01 CALIBRACAO RASTREADA 01 PONTO DE DETECTOR DE GÁS 01 XGARD TIPO 1 DE TETROXIDO DE HIDROGÊNIO (NO2)
02 CALIBRACAO RASTREADA 01 PONTO DE DETECTOR DE GÁS GASMAN NO2

OBSERVAÇÕES

****AGENDAMENTO:****

O agendamento do Serviço IN LOCO ocorrerá após a confirmação do pedido e conforme a disponibilidade de agenda de nossos técnicos. (Peças sobressalentes sujeitas à verificação de estoque)

Para atendimento a demandas urgentes, serão cobradas taxas referentes a 20% do valor do orçamento. (Atendimento se dará conforme a disponibilidade do Laboratório de Calibração).

As calibrações rastreadas e acreditadas (RBC) serão executadas IN LOCO por nosso laboratório e haverá a emissão de um certificado de calibração e uma etiqueta de calibração para cada instrumento calibrado.

Após a realização do serviço da calibração no laboratório ou nas instalações dos clientes, os certificados de calibração serão conferidos e enviados em até 10 dias úteis por e-mail (PDF protegido) para o contato informado pelo cliente.

****INFORMAÇÕES DO PROCESSO:****

E-mail para envio do Certificado:

** Caso haja necessidade de reparo e/ou ajustes, será fornecido orçamento à parte. **

****INFORMAÇÕES FISCAIS:****

Notas fiscais de peças e serviços serão emitidas separadamente.

Preços de Peças com ICMS Destacado e Sujeito a Alteração devido a Alíquota de IPI.

As cotações são emitidas considerando o dólar (US\$) vigente, neste caso, após término da validade da proposta, favor solicitar a consultora responsável a atualização.

Código de Serviço 14.01

Os equipamentos de difícil acesso ou que estiverem em local distante devem estar dispostos numa bancada.

Deslocamento Técnico (neste valor está incluso): Hora/Homem, Deslocamento Terrestre e/ou Aéreo, Hospedagem e Alimentação.

*****GARANTIAS:*****

Calibração e Filtros: Não se aplica // Serviço: 90 dias.

A garantia dos produtos fornecidos pela General Instruments contempla reparos e/ou substituição a serem efetuados em nosso laboratório em São Paulo. A opção por reparo efetuado no local, os custos com transporte e estadia serão por conta do cliente.

**Para envio de equipamento em período de garantia, contatar a Consultora responsável pelo seu atendimento, para registro da falha ocorrida e orientações de envio do equipamento para análise. **

RECEBEMOS DE GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E COM LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 392 - LTDA - <SEM REGIAO> - (R\$ 1.518,96) (hum mil e quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)		NF-e N. 71.807 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E
COM LTDA

R LUIZ VAZ DE CAMOES N.595
Bairro LAVAPES,MAIRIPORA - SP
Fone: (11) 4419-8400, CEP:07600508

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 71.807
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3525 0660 3671 8200 0165 5500 1000 0718 0717 6527 6400

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda merc adq ou rec terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135251521406453 06/06/2025 09:36:22	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 433019344112	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ/CPF 60.367.182/0001-65
DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 392	DATA DA EMISSÃO 06-06-2025
ENDEREÇO Est SR RENE FONSECA N. SN	BAIRRO/DISTRITO PIACAGUERA	CEP 11.535-200	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 06-06-2025
MUNICÍPIO CUBATAO	FONE/FAX +55 (	UF SP	HORA DA SAÍDA 09:36:21

FATURA/DUPLICATA 30 DDL Dup=001 Venc=08/07/2025 Valor=1.518,96	
---	--

CÁLCULO DE IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.518,96	VALOR DO ICMS 211,26	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.437,51	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 81,45	VALOR TOTAL DA NOTA 1.518,96

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
BAIRRO	QUANTIDADE 3,00	ESPÉCIE	MARCA CROWCON	NÚMERO	PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
574	BATERIA RECARREGAVEL P/ GASMAN Nome comercial Bateria Ion - LitioONU 3480 Celulas recarregaveis de loes de litio.	85076000	100	5102	UN	1	434,20001	0,00	0,00	434,20	483,05	86,95	48,85	18,00 11,25
946	FILTRO DO SENSOR GAXT-SS	90279099	100	5102	UN	1	58,88999	0,00	0,00	58,89	60,80	7,30	1,91	12,00 3,25
233	SENSOR (O2-25%) TETRA 3/GASMAN Nome comercial SensorONU 2800 Sensor eletroquimico para deteccao	90279099	100	5102	UN	1	944,42	0,00	0,00	944,42	975,11	117,01	30,69	12,00 3,25

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido Cliente: 4000278133///PI. 4623 /// PECAS APLICADAS NA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO DETECTOR DE GAS PORTATIL, S/N: 283610/01-023, REFERENTE A NOTA DE RETORNO 71806 E N.O. 35480 PEDIDOS 4000278133 Total aproximado de tributos da nota: R\$433.22 (30.14% Imp) Fonte tributaria: IBPT PRAÇA DE PAGAMENTO : MAIRIPORÃ	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E COM LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 172 - [REDACTED] - <SEM REGIAO> - (R\$ 9.056,20) (nove mil e cinquenta e seis reais e vinte centavos)		NF-e N. 72.585 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E
COM LTDA

R LUIZ VAZ DE CAMOES N.595
Bairro LAVAPES,MAIRIPORA - SP
Fone: (11) 4419-8400, CEP:07600508

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 72.585
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3525 0860 3671 8200 0165 5500 1000 0725 8515 8623 4739
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda merc adq ou rec terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135252195847958 05/08/2025 11:40:13	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 433019344112	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 60.367.182/0001-65	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL NESTLE BRASIL LTDA.		CNPJ/CPF 172 [REDACTED]	DATA DA EMISSÃO 05-08-2025
ENDEREÇO Av NESTLE N. S/N	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 38.950-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 05-08-2025
MUNICÍPIO [REDACTED]	FONE/FAX +55 ([REDACTED])	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL [REDACTED]
			HORA DA SAÍDA 11:40:11

FATURA/DUPLICATA 90 DDL Dup=001 Venc=03/11/2025 Valor=9.056,20	
---	--

CÁLCULO DE IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 9.056,20	VALOR DO ICMS 362,25	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.771,14
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 285,06
				VALOR TOTAL DA NOTA 9.056,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
BAIRRO	QUANTIDADE 3,00	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
243	SENSOR (CH4) XGARD 3/5/XSAFE - VQ21T Nome comercial SensorONU 2800 Sensor eletroquimico para deteccao	90279099	100	6102	UN	1	3035,84	0,00	0,00	3.035,84	3.134,50	125,38	98,66	4,00 3,25
231	SENSOR (O2) XGARD 1/2 Nome comercial SensorONU 2800 Sensor eletroquimico para deteccao	90279099	100	6102	UN	2	2867,65	0,00	0,00	5.735,30	5.921,70	236,87	186,40	4,00 3,25

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido Cliente: 4578910595///PI 10244 /// 10511 /// 96633 ORCAMENTO COMPLEMTAR DE PECA REFERENTE VISITA TECNICA REALIZADA DIA 28/04 A 30/04/25 ATRAVES DO TECNICO [REDACTED] CONFORME N.O 35243 A/C [REDACTED] [REDACTED] DEP INSTRUMENTACAO PEDIDO: 4578910595 Total aproximado de tributos da nota: R\$2022.62 (23.06% Imp) Fonte tributaria: IBPT PRAÇA DE PAGAMENTO : MAIRIPORÃ	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E COM LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 22 - BRASIL S.A - <SEM REGIAO> - (R\$ 41.887,18) (quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)		NF-e N. 72.819 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E
COM LTDA

R LUIZ VAZ DE CAMOES N.595
Bairro LAVAPES,MAIRIPORA - SP
Fone: (11) 4419-8400, CEP:07600508

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 72.819
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3525 0860 3671 8200 0165 5500 1000 0728 1916 7793 8470
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda merc adq ou rec terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135252365319254 19/08/2025 11:52:52
INSCRIÇÃO ESTADUAL 433019344112	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 60.367.182/0001-65
DESTINATÁRIO/REMETENTE		

NOME/RAZÃO SOCIAL 		CNPJ/CPF 22	DATA DA EMISSÃO 19-08-2025
ENDEREÇO Av OLINTO MEIRELES	BAIRRO/DISTRITO BARREIRO	CEP 30.640-010	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 19-08-2025
MUNICÍPIO 	FONE/FAX +55	UF 	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 11:52:50

FATURA/DUPPLICATA 45 DDL Dup=001 Venc=10/10/2025 Valor=41.887,18	
---	--

CÁLCULO DE IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 41.887,18	VALOR DO ICMS 1.675,48	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 40.568,70	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 1.318,48	VALOR TOTAL DA NOTA 41.887,18

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL ZERO CARBON LOGISTICS	FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 21.545.694/0002-01	
ENDEREÇO Rua DOMINGOS PACHECO N. 59 QUADRA 5 - BOX 8	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 123151850116			
BAIRRO	QUANTIDADE 1,00	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,8000 Kg	PESO LÍQUIDO 0,8000 Kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															ALÍQUOTA	
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI		ICMS	IPI
522	SENSOR (CH4) TETRA 3/GASMAN - S011424/M Nome comercial SensorONU 2800 Sensor eletroquimico para deteccao	90279099	100	6102	UN	10	1425,92001	0,00	0,00	14.259,20	14.722,62	588,90	463,42	4,00	3,25	
248	SENSOR DUPLO (H2S/CO) TETRA 3	90279099	100	6102	UN	10	2630,95001	0,00	0,00	26.309,50	27.164,56	1.086,58	855,06	4,00	3,25	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido Cliente: 5702665695///PI 7306 /// 11820 /// 97597 /// SR. - DEPTO: COMPRADOR /// REPRESENTANTE: /// PI. 2K25/6040-06/MG /// END. DE COBRANCA: O MESMO DO FATURAMENTO /// PARCIAL 2/2 Total aproximado de tributos da nota: R\$9355.14 (23.06% Imp) Fonte tributaria: IBPT PRAÇA DE PAGAMENTO : MAIRIPORÃ		

RECEBEMOS DE GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E COM LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 246 - [REDACTED] - <SEM REGIAO> - (R\$ 6.358,65) (seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)		NF-e N. 73.470 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E
COM LTDA

R LUIZ VAZ DE CAMOES N.595
Bairro LAVAPES,MAIRIPORA - SP
Fone: (11) 4419-8400, CEP:07600508

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 73.470
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3525 1060 3671 8200 0165 5500 1000 0734 7018 9962 1774
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda merc adq ou rec terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135252916139207 02/10/2025 15:55:10	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 433019344112	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ/CPF 60.367.182/0001-65
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL [REDACTED] 246		CNPJ/CPF [REDACTED]	DATA DA EMISSÃO 02-10-2025
ENDEREÇO Rod MARECHAL RONDON N. S/N , [REDACTED]	BAIRRO/DISTRITO CANGUERA	CEP 18.540-850	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 02-10-2025
MUNICÍPIO [REDACTED]	FONE/FAX +55 [REDACTED]	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL [REDACTED]
FATURA/DUPPLICATA 45 DDL Parc 1 =6,358,65/Venc.=17/11/2025		HORA DA SAÍDA 15:55:08	

CÁLCULO DE IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.358,65	VALOR DO ICMS 763,04	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.158,50					
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 200,15	VALOR TOTAL DA NOTA 6.358,65				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
BAIRRO	QUANTIDADE 10,00	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
243	SENSOR (CH4) XGARD 3/5/XSAFE - VQ21T Nome comercial SensorONU 2800 Sensor eletroquímico para detecção	90279099	100	5102	UN	2	3079,25002	0,00	0,00	6.158,50	6.358,65	763,04	200,15	12,00 3,25

CÁLCULO DO ISSQN							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00				

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido Cliente: 312477542///PI 15700 /// 15849 /// A/C [REDACTED] REFERENTE ORÇAMENTO COMPLEMENTAR DE PEÇA VISITA IN LOCO REALIZADA EM 18/09/2025, ATRAVES DO TECNICO [REDACTED] PEDIDO: 312477542 Total aproximado de tributos da nota: R\$1420.15 (23.06% Imp) Fonte tributaria: IBPT PRAÇA DE PAGAMENTO : MAIRIPORÃ			

RECEBEMOS DE GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E COM LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 242 - - <SEM REGIAO> - (R\$ 8.454,39) (oito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)		NF-e N. 73.494 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E
COM LTDA

R LUIZ VAZ DE CAMOES N.595
Bairro LAVAPES,MAIRIPORA - SP
Fone: (11) 4419-8400, CEP:07600508

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 73.494
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3525 1060 3671 8200 0165 5500 1000 0734 9419 5855 6637
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda merc adq ou rec terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135252927129413 03/10/2025 11:58:53
INSCRIÇÃO ESTADUAL 433019344112	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 60.367.182/0001-65

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL R ENGENHEIRO ANTONIO DE SIMONE NETO		242		03-10-2025
ENDEREÇO R ENGENHEIRO ANTONIO DE SIMONE NETO	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL II	CEP 13.800-002	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 03-10-2025	
MUNICÍPIO MOGI MIRIM	FONE/FAX ()	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 11:58:50

FATURA/DUPPLICATA 120 DDL Parc 1 =8,454,39/Venc.=02/02/2026	
--	--

CÁLCULO DE IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 8.454,39	VALOR DO ICMS 1.014,53	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.188,28	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 266,11	VALOR TOTAL DA NOTA 8.454,39

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		
RAZÃO SOCIAL 9 - Sem Frete	FRETE POR CONTA CÓDIGO ANT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF	
ENDEREÇO MUNICÍPIO	UF INSCRIÇÃO ESTADUAL	
BAIRRO QUANTIDADE 8,00	ESPÉCIE MARCA CROWCON	NÚMERO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
946	FILTRO DO SENSOR GAXT-SS	90279099	100	5102	UN	4	58,30997	0,00	0,00	233,24	240,82	28,90	7,58	12,00 3,25
247	SENSOR (CH4-100%LEL) GAS-PRO/TETRA 4 Nome comercial SensorONU 2800 Sensor eletroquímico para detecção	90279099	100	5102	UN	1	1105,66001	0,00	0,00	1.105,66	1.141,59	136,99	35,93	12,00 3,25
929	SENSOR (NH3-SPS/GS+4NH3-100)	90279099	100	5102	UN	1	3174,65001	0,00	0,00	3.174,65	3.277,83	393,34	103,18	12,00 3,25
238	SENSOR (O2-25%/SPA/O2-A3) TETRA 3/GAS-PRO/TETRA/TETRA 4	90279099	100	5102	UN	1	833,98002	0,00	0,00	833,98	861,08	103,33	27,10	12,00 3,25
264	SENSOR DUPLO (CO/H2S) GAS-PRO	90279099	100	5102	UN	1	2840,74999	0,00	0,00	2.840,75	2.933,07	351,97	92,32	12,00 3,25

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido Cliente: 314753///PI 98828 /// 11607 /// PECAS APLICADAS NA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO DETECTOR DE GAS PORTATIL - N.O 4653 - N/S W350621/01-001 REFERENTE NOTA DE RETORNO 73493 A/C - SEGURANCA DO TRABALHO PEDIDO: 314753 Total aproximado de tributos da nota: R\$1888.23 (23.06% Imp) Fonte tributaria: IBPT PRAÇA DE PAGAMENTO : MAIRIPORÃ		

RECEBEMOS DE GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E COM LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 580 - <SEM REGIAO> - (R\$ 3.277,01) (três mil e duzentos e setenta e sete reais e um centavo)

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

N. 73.558

SÉRIE 1



GENERAL INSTRUMENTS ENG REP E COM LTDA

R LUIZ VAZ DE CAMOES N.595
Bairro LAVAPES,MAIRIPORA - SP
Fone: (11) 4419-8400, CEP:07600508

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 73.558
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3525 1060 3671 8200 0165 5500 1000 0735 5811 7161 0130

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda merc adq ou rec terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL
433019344112

DESTINATÁRIO/REMETENTE

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135252975972679 07/10/2025 14:01:27

CNPJ/CPF
60.367.182/0001-65

NOME/RAZÃO SOCIAL
[REDACTED]

ENDEREÇO
R JOAO PAGOTTO N [REDACTED]

MUNICÍPIO
LOUVEIRA

580

BAIRRO/DISTRITO
[REDACTED]

FONE/FAX
+55 [REDACTED]

UF
SP

CNPJ/CPF
[REDACTED]

CEP
13.290-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL
[REDACTED]

DATA DA EMISSÃO
07-10-2025

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
07-10-2025

HORA DA SAÍDA
14:01:24

FATURA/DUPLICATA

30 DDL

|Parc 1 =3,277,01/Venc.=07/11/2025

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
3.277,01

VALOR DO ICMS
393,24

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST
0,00

VALOR DO ICMS ST
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.173,87

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
103,14

VALOR TOTAL DA NOTA
3.277,01

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

BAIRRO

QUANTIDADE
8,00

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

FRETE POR CONTA
9 - Sem Frete

CÓDIGO ANT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
														ICMS	IPI
946	FILTRO DO SENSOR GAXT-SS	90279099	100	5102	UN	4	57,22	0,00	0,00	228,88	236,32	28,36	7,44	12,00	3,25
247	SENSOR (CH4-100%LEL) GAS-PRO/TETRA 4 Nome comercial SensorONU 2800 Sensor eletroquímico para deteccao	90279099	100	5102	UN	1	1072,44	0,00	0,00	1.072,44	1.107,29	132,87	34,85	12,00	3,25
238	SENSOR (O2-25%/SPA/O2-A3) TETRA 3/GAS-PRO/TETRA/TETRA 4	90279099	100	5102	UN	1	776,44001	0,00	0,00	776,44	801,67	96,20	25,23	12,00	3,25
542	TAMPA COM FILTRO AZ P/ TETRA	90279099	100	5102	UN	1	587,08	0,00	0,00	587,08	606,16	72,74	19,08	12,00	3,25
544	TAMPA SUPERIOR P/ TETRA	90279099	100	5102	UN	1	509,02999	0,00	0,00	509,03	525,57	63,07	16,54	12,00	3,25

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN
0,00

VALOR DO ISSQN
0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Pedido Cliente: 1212013236///PI. 14044 /// PECAS APLICADAS NA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO DETECTOR DE GAS PORTATIL - N.O 34777 - N/S 100318555/13-026 / N.O 34778 - N/S W305109/01-014 REFERENTE NOTA DE RETORNO 73557 [REDACTED] PEDIDO: 1212013236 | Total aproximado de tributos da nota: R\$731.89 (23.06% Imp) Fonte tributaria: IBPT
PRAÇA DE PAGAMENTO : MAIRIPORÁ

RESERVADO AO FISCO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Identificação do Setor Responsável

Processo: 01340.005723/2025-73	
Unidade Responsável Pela Pesquisa: Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)	
E-mail:	douglas.rodrigues@inpe.br
Telefone:	(12) 3186-9592

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas, pela empresa General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda., para o Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Não se aplica.

As informações constantes neste processo foram obtidas a partir de Atestado (SEI 13276955) e Carta de exclusividade (SEI 13339813) emitidas, respectivamente, pela Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP e pela fabricante, que confirmam a condição de fornecedor exclusivo do serviço. Assim, foram solicitadas e obtidas junto ao potencial fornecedor Notas Fiscais e propostas comerciais dele.

3. REGISTRO DOS FORNECEDORES QUE FORAM CONSULTADOS E NÃO ENVIARAM PROPOSTAS

Não se aplica.

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Nº	FONTE/DOCUMENTO	EMPRESA/FORNECEDOR	OBJETO/SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	NF-e nº 66.793 - 12/07/24 (SEI 13278314)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Fornecimento de sensores NH ₃ (100 ppm e 1000 ppm) e visita técnica	15.808,20
2	NF-e nº 13.110 - 16/08/24 (SEI 13278317)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Manutenção corretiva de detector de gás portátil GASMAN	405,00
3	NF-e nº 13.111 - 16/08/24 (SEI 13278320)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Manutenção corretiva em detector fixo Xgard (NH ₃)	505,00
4	NF-e nº 73.381 - 26/09/25 (SEI 13286608)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Fornecimento de sensores NH ₃ (100 ppm e 1000 ppm)	6.759,48

5	NF-e nº 15.002 -17/11/25 (SEI 13286608)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Manutenção corretiva em detector fixo Xgard-NH ₃ (N/SW371476-036)	567,00
6	Orçamento nº 14090 – 24/10/2025 (SEI 13339855)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Manutenção e calibração completa do sistema	96.375,66
6	NF-e nº 71.807 - 06/06/25 (SEI 13341620)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Fornecimento de bateria, filtro e sensores para detector de gás portátil GASMAN (O ₂), 1 un. de cada	1.518,96
7	NF-e nº 72.585 - 05/08/25 (SEI 13341655)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Fornecimento de sensores para detectores de gás fixos XGARD (CH ₄ 1un., e O ₂ 2un.)	9.056
8	NF-e nº 72.819 - 19/08/25 (SEI 13341672)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Fornecimento de sensores de gás para detector portátil TETRA (CH ₄ e duplo:H ₂ S/CO; 10 un. de cada)	41.887
9	NF-e nº 72.470 - 02/10/25 (SEI 13341686)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Fornecimento de 02 un. de sensores de CH ₄ para detector de gás fixo XGARD	6.358,65
10	NF-e nº 73.494 - 03/10/25 (SEI 13341700)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Fornecimento de filtro de sensor (4 un.), sensores CH ₄ para detector portátil TETRA (1 un.), sensor NH ₃ (1 un.), sensor O ₂ (1 un.), sensor duplo (CO/H ₂ S) (1 un.)	8.454,39
11	NF-e nº 73.558 - 07/10/25 (SEI 13341710)	General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda	Fornecimento de filtro (4 un.), sensor CH ₄ para detector de gás portátil TETRA (1 un.), sensor)2 (1 un.), tampa com filtro (1un.) tampa superior para TETRA (1 un.)	3.277,01

5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIÇÃO E DESCARTE DE VALORES CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS E/OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:

Nº	FONTE CONSULTADA	VALOR COLETADO (R\$)	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
1	Proposta comercial do fornecedor exclusivo	96.375,66	Fornecedor exclusivo, com carta de exclusividade emitida, SEI 13339813.	Valor integralmente justificado e tecnicamente adequado em comparativo com o mesmo serviço prestado no ano anterior.

6. MÉTODO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

O preço estimado foi obtido com base na **média saneada** dos valores coletados junto à empresa **General Instruments Eng. Repres. Com. Ltda.**, considerando o histórico de contratação do exercício anterior (R\$ **63.775,19**, com **13 tipos de peças** e **5 itens de mão de obra**, conforme SEI 13296638) e o novo orçamento apresentado (R\$ **96.375,66**, com **16 tipos de peças** e **6 itens de mão de obra**, conforme SEI 13339855).

O acréscimo decorre da **inclusão de novos componentes e calibrações adicionais**, refletindo a **necessidade técnica e evolutiva do sistema de detecção de gases** instalado no BTSA/INPE.

O valor final permanece **compatível com os preços praticados pela fornecedora exclusiva** e devidamente fundamentado nos critérios da **IN SEGES/ME nº 65/2021**.

Por se tratar de **serviço técnico especializado realizado de forma não recorrente**, com **baixa frequência de execução**, foi adotado um **prazo mais amplo de coleta de dados**, englobando registros de diferentes exercícios, a fim de garantir uma amostra representativa e consistente.

(assinatura eletrônica)

Douglas Miranda Rodrigues

Tecnologista

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

SIAPE: 2209876

(assinatura eletrônica)

Weriton Renan Rodrigues Fidalgo

Tecnologista

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

SIAPE: 2144191

(assinatura eletrônica)

Mary Cleide Hernandes Mantovaneli

Analista em C&T

Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

SIAPE: 1365344

(assinatura eletrônica)

Sayuri Okamoto

Coordenadora da COPDT

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

SIAPE: 2786812



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Rodrigues, Tecnologista**, em 01/12/2025, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weriton Renan Rodrigues Fidalgo, Tecnologista**, em 01/12/2025, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sayuri Okamoto, Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico**, em 01/12/2025, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 01/12/2025, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13341541** e o código CRC **D52061F7**.

DECLARAÇÃO

General Instruments Engenharia Representação e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.367.182/0001-65, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Antonio Carlos Auresco, portador da Carteira de Identidade nº 7.768.948-3 e do CPF nº 004987398/99, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

**ANTONIO CARLOS
AURESCO:004987
39899**

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
AURESCO:00498739899
Dados: 2025.11.28
08:11:41 -03'00'

Mairiporã, 28 de novembro de 2025
(local), data

.....
(representante legal)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0101-6

POLEGAR DIREITO

6A41694C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **7.768.948-3** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2016

NOME **ANTONIO CARLOS AURESCO**

FILIAÇÃO **ANTONIO AURESCO**
MARIA ZAYRA STECH AURESCO

NATURALIDADE **TUPI PAULISTA - SP** DATA DE NASCIMENTO **31/12/1960**

DOC ORIGEM **TUPI PAULISTA-SP TUPI PAULISTA CC:LV.B24 /FLS.111 /Nº05862**

CPF **004987398/99**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18
GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 60.367.182/0001-65

NIRE: 3520854578-5

Sr. ANTONIO CARLOS AURESCO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 7.768.948-3 SSP-SP e do CPF nº 004.987.398-99, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pujol, nº 1403, Apartamento 151, Santana – São Paulo/SP – CEP: 02017-012;

Sr. PAULO CESAR MOREIRA MACHADO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 12.967.974 SSP-SP e do CPF nº 057.147.788-71, residente e domiciliado na Rua Pirajú, nº 185, Jardim Paulista – Atibaia/SP – CEP: 12947-321;

Sr. THIAGO BORTOLONI AURESCO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 35.470.015-7 SSP/SP e CPF sob o nº 356.854.168-81, residente e domiciliado na Rua Damiana da Cunha, nº 177, Apartamento 113, Santa Teresinha – São Paulo/SP – CEP: 02450-010;

Sr. LUCAS BORTOLONI AURESCO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/02/1996, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.410.703-5 SSP-SP e do CPF nº 356.854.198-05, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pujol, nº 1403, Apartamento 151, Santana – São Paulo/SP – CEP: 02017-012.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo **sob o NIRE 3520854578-5 em**

11/04/1989 e posteriores alterações sob o nº 836.239 em 17/10/1989; nº 954.954 em 18/06/1990; nº 171.293/91-5 em 23/10/1991; nº 074.910/92-9 em 25/05/1992; nº 143.872/95-3 em 01/09/1995; nº 230.522/96-8 em 31/12/1996; nº 072.924/98-6 em 26/05/1998; nº 052.044/99-3 em 09/04/1999; nº 147.549/02-4 em 17/07/2002; nº 186.795/02-6 em 27/08/2002; nº 277.838/02-2 em 26/12/2002; nº 063.645/04-0 em 03/02/2004; nº 347.640/08-4 em 07/11/2008, nº 503.175/15-8 em 23/11/2015, nº 017.972/17-6 em 23/01/2017, nº 540.775/18-6 em 21/11/2018 e sob nº 178.257/22-9 em 08/04/2022 e sob nº 001.102/24-2 em 03/01/2024, inscrita no **CNPJ sob o nº 60.367.182/0001-65**, estabelecida à Rua Luiz Vaz de Camões, nº 595, Lavapés – Mairiporã/SP – CEP: 07600-508, com a filial registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE 4199981544-3** em 21/11/2018, inscrita no CNPJ sob o nº **60.367.182/0002-46**, estabelecida à Rua Padre Anchieta, nº 2540, sala 1311, andar 13, cond. Champagnat 2540 offi – bloco Champagnat 2540 – offi, Bigorrilho – Curitiba/PR – CEP: 80730-000; filial registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE 3192007426-5** em 08/04/2022, inscrita no CNPJ sob o nº **60.367.182/0003-27**, estabelecida à Rua Princesa Isabel, nº 122, Bom Retiro – Ipatinga/MG – CEP: 35160-228 e filial registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o **NIRE 3290075877-1** em 08/04/2022, inscrita no CNPJ sob o nº **60.367.182/0004-08**, estabelecida à Rua Tadorna, nº 472, Novo Horizonte – Serra/ES – CEP: 29163-318, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Altera-se as atividades da matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 60.367.182.0001-65.

- Representações comerciais, prestação de serviços de engenharia, montagens industriais de elétrica e eletrônicas, bem como reparos de instrumentos, compra e venda de materiais e instrumentos elétricos e eletrônicos em geral, importação,

exportação e fabricação de aparelhos e instrumentos de medidas, testes e controle dedicados à automação industrial e controle de processo produtivo em elétrica e eletrônica;

- Comércio varejista e atacadista de gás de calibração, gás metano, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, argônio, propano, óxido nítrico, dióxido de nitrogênio, hélio, pentano, methylbutano, monóxido de carbono, dióxido de carbono, amônia, cloro, gás sulfídrico, dióxido de enxofre, isobutileno (tudo em cilindros portáteis);
- Produtos usados em segurança industrial;
- Locação de bens móveis;
- Serviços de prototipagem e impressão de peças de qualquer material, mediante impressão em 3D;
- Desmembramento de lotes e kits de aparelhos de instrumentos de medida, materiais e aparelhos, para que sejam vendidos sob a forma de peças individuais;
- Atividade de treinamentos e cursos para o manuseio dos detectores e sistemas de detecção de gás.
- Prestação de Serviços de assessoria e consultoria de qualquer natureza, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações, inclusive cadastro e similares;
- Prestação de serviços de outras atividades profissionais, científicas e técnicas.

Cláusula 2ª – Os sócios decidem consolidar o ato constitutivo e posteriores alterações, cuja redação atual fica definida neste instrumento

GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Sr. ANTONIO CARLOS AURESCO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 7.768.948-3 SSP-SP e do CPF nº 004.987.398-99, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pujol, nº 1403, Apartamento 151, Santana – São Paulo/SP – CEP: 02017-012;

Sr. PAULO CESAR MOREIRA MACHADO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 12.967.974 SSP-SP e do CPF nº 057.147.788-71, residente e domiciliado na Rua Pirajú, nº 185, Jardim Paulista – Atibaia/SP – CEP: 12947-321;

Sr. THIAGO BORTOLONI AURESCO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 35.470.015-7 SSP/SP e CPF sob o nº 356.854.168-81, residente e domiciliado na Rua Damiana da Cunha, nº 177, Apartamento 113, Santa Teresinha – São Paulo/SP – CEP: 02450-010;

Sr. LUCAS BORTOLONI AURESCO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/02/1996, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.410.703-5 SSP-SP e do CPF nº 356.854.198-05, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pujol, nº 1403, Apartamento 151, Santana – São Paulo/SP – CEP: 02017-012.

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob a denominação social de **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

Cláusula 2ª – A sede e foro da sociedade será à Rua Luiz Vaz de Camões, nº 595, Lavapés – Mairiporã/SP – CEP: 07600-508.

Ar

4

3

702

Cláusula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 11 de abril de 1989 e seu prazo será indeterminado.

Cláusula 4ª – A matriz terá por objeto social:

- Representações comerciais, prestação de serviços de engenharia, montagens industriais de elétrica e eletrônicas, bem como reparos de instrumentos, compra e venda de materiais e instrumentos elétricos e eletrônicos em geral, importação, exportação e fabricação de aparelhos e instrumentos de medidas, testes e controle dedicados à automação industrial e controle de processo produtivo em elétrica e eletrônica;
- Comércio varejista e atacadista de gás de calibração, gás metano, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, argônio, propano, óxido nítrico, dióxido de nitrogênio, hélio, pentano, methylbutano, monóxido de carbono, dióxido de carbono, amônia, cloro, gás sulfídrico, dióxido de enxofre, isobutileno (tudo em cilindros portáteis);
- Produtos usados em segurança industrial;
- Locação de bens móveis;
- Serviços de prototipagem e impressão de peças de qualquer material, mediante impressão em 3D;
- Desmembramento de lotes e kits de aparelhos de instrumentos de medida, materiais e aparelhos, para que sejam vendidos sob a forma de peças individuais;
- Atividade de treinamentos e cursos para o manuseio dos detectores e sistemas de detecção de gás.
- Prestação de Serviços de assessoria e consultoria de qualquer natureza, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações, inclusive cadastro e similares;
- Prestação de serviços de outras atividades profissionais, científicas e técnicas.

Cláusula 5ª – A sociedade possui filiais:

- Rua Bálsamo, nº 56, Horto – Ipatinga/MG – CEP: 35160-289;
- Rua Tadorna, nº 472, Novo Horizonte – Serra/ES – CEP: 29163-318.

Cláusula 6ª – As filiais desenvolverão o mesmo objeto social da matriz, **exceto as atividades de Representação Comercial e Fabricação de Produtos e Máquinas**. Os endereços aos quais as filiais se encontram, corresponderão à escritórios administrativos, onde não haverá atendimento ao público, tão pouco armazenagem de produtos e equipamentos.

Cláusula 7ª – O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

- Sr. ANTONIO CARLOS AURESCO: 485.000 (quatrocentos e oitenta cinco mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta cinco mil reais);
- Sr. PAULO CESAR MOREIRA MACHADO: 5.000 (cinco mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Sr. THIAGO BORTOLONI AURESCO: 5.000 (cinco mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Sr. LUCAS BORTOLONI AURESCO: 5.000 (cinco mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o Território Nacional, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

Cláusula 9ª – Será facultado aos sócios, o direito a retirada mensal a título de pró-labore, que serão fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

Cláusula 10ª – As quotas serão indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 11ª – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos outros sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, poderão ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo Único: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula 12ª – Não exercido o direito de preferência pelo sócio remanescente ou pela sociedade, os cedentes estarão automaticamente autorizados a efetivar a cessão a terceiros.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

Cláusula 13ª – A administração da Sociedade caberá aos sócios **Sr. ANTONIO CARLOS AURESCO, Sr. THIAGO BORTOLONI AURESCO e Sr. LUCAS BORTOLONI AURESCO,** que assinam em conjunto ou isoladamente, não havendo disposição em contrário, com poderes e atribuições de gerentes, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 14ª – A direção da sociedade caberá aos sócios conforme descrito:

- Direção Geral e Financeira será atribuída ao sócio **Sr. ANTONIO CARLOS AURESCO;**
- Direção Técnica será atribuída ao sócio **Sr. PAULO CESAR MOREIRA MACHADO;**
- Direção Operacional será atribuída ao sócio **Sr. THIAGO BORTOLONI AURESCO;**
- Direção Comercial será atribuída ao sócio **Sr. LUCAS BORTOLONI AURESCO.**

Cláusula 15ª – Os administradores terão o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, bem como ficarão obrigados a prestar contas e informações ao outro sócio, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 16ª – Aos administradores serão atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e

onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive, outorgar procuração por mútuo acordo, em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato.

Cláusula 17ª – Será vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título a favor.

Cláusula 18ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

Cláusula 19ª – A reunião de quotistas será convocada pelos Administradores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia.

Cláusula 20ª – A deliberação em assembleia será obrigatória se o número dos sócios for superior a 10 (dez).

Cláusula 21ª – Os sócios, por unanimidade, deliberarão por não constituir conselho fiscal.

Cláusula 22ª – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos outros sócios, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 23ª – A morte de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade.

Cláusula 24ª – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará

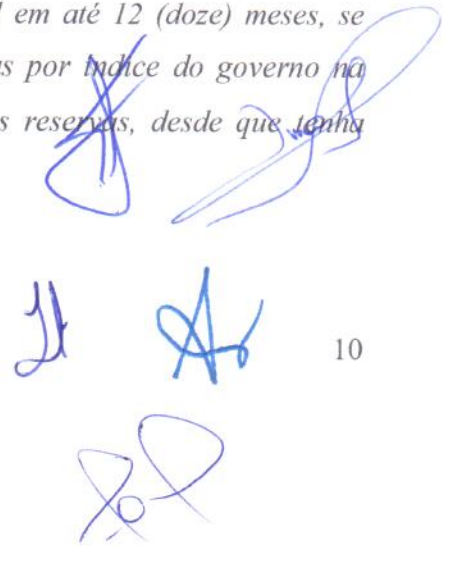
a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não; havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantamento de balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplicara-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406.

Cláusula 25ª – Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº 10.406, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- Calúnia;
- Concorrência desleal;
- Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas.

Cláusula 26ª – Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução.

Cláusula 27ª – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social em até 12 (doze) meses, se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice do governo na época, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas, desde que tenha Inventário.



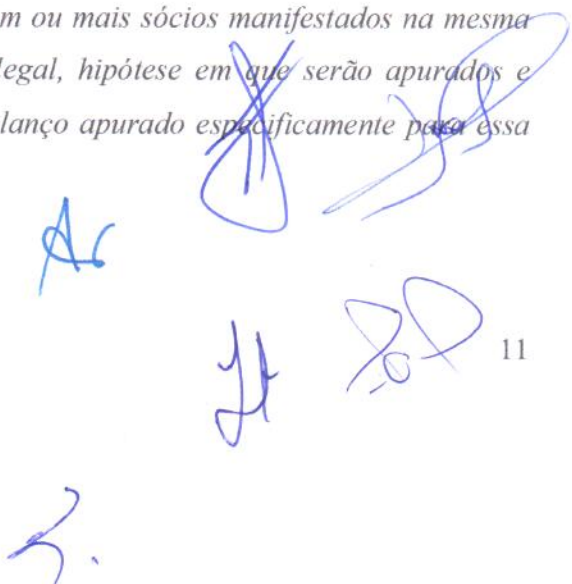
Cláusula 28ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelos administradores, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos de responsabilidade civil.

Parágrafo Único: Em conformidade com o disposto no Artigo 997, Inciso VII da Lei nº 10.406/2002, os sócios terão direito à distribuição dos lucros apurados ou suportarão os prejuízos, na proporção de suas quotas.

Cláusula 29ª – A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, nas hipóteses de:

- Anulada a sua constituição;
- Consenso unânime dos sócios;
- Deliberação do sócio por maioria absoluta;
- Determinação judicial.

Cláusula 30ª – Ficará assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestados na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.



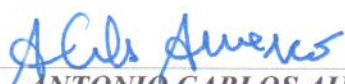
Ar
H
SD
11

Cláusula 31ª – Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

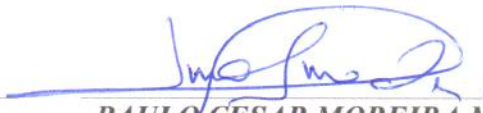
Cláusula 32ª – Ficará eleito o Foro da Comarca de Mairiporã/SP, para dirimir qualquer ação fundada deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma e direito, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que ouviram a ler e que também assinam.

Mairiporã, 12 de março de 2025.



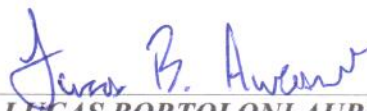
ANTONIO CARLOS AURESCO



PAULO CESAR MOREIRA MACHADO



THIAGO BORTOLONI AURESCO



LUCAS BORTOLONI AURESCO

Testemunhas:



FERNANDA FERNANDES
RG nº 34.351.552-0 SSP/SP



JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS
RG nº 21.246.231 SSP/SP



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas
Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico
Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento em Combustão e Propulsão

Memorando nº 17007/2025/INPE

Para: Mirtes Tatiane Neisse Boldrin - GPLIC/SECRI/COADM

Inexigibilidade nº 90173/2025

PROCESSO nº 01340.005723/2025-73

Objeto: Calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025).

Prezada Senhora:

1. Considerando o processo em epígrafe, que retornou da Coordenação Jurídica de Serviços nos Estados da Advocacia Geral da União (AGU), com o **PARECER nº 2535/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU** (SEI - 13326239), que concluiu pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações mencionadas nos parágrafos **14, 17, 28 ao 32, 37, 44 ao 48, 50, 58 ao 60, 66, 73 e 78 ao 80**;
2. E em atendimento ao solicitado no Memorando 16594 (SEI 13327528);
3. Apresentamos abaixo os esclarecimentos, providências e/ou justificativas de regularização sobre os parágrafos **14, 17, 28 ao 32, 37, 44 ao 48, 50, 58 ao 60, 66, 73 e 78 ao 80** do Parecer em epígrafe.

PARECER n. 2535/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

Necessidades de Regularização

Limites e instâncias de governança

14. No caso concreto, o Consultante não definiu se o serviço se enquadra ou não como atividade de custeio nos termos do supracitado Decreto. Recomenda-se, pois, providenciar, seguindo as orientação traçadas na Nota Jurídica Complementar 1.1, localizada no anexo deste opinativo.

RESPOSTA: Atendida, foi incluído o documento "Declaração 5776 (SEI 13339899) para esclarecimento.

Instrumentos de governança

17. O requisito legal foi atendido. Recomenda-se, no entanto, tratar do alinhamento do TR com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

RESPOSTA: Atendida. Foi incluído o item 2.2 no Termo de Referência, em atendimento ao solicitado, que trata do alinhamento do TR ao Plano de Logística Sustentável do INPE.

Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

28. Assim sendo, deve-se averiguar a veracidade de tal documentação no tocante à prestação do serviço almejado e ao fornecimento indicado, não devendo essa averiguação se restringir ao aspecto meramente formal, isto é, quanto a se tratar, ou não, de documento falsificado, por exemplo. Ao contrário, é fundamental que a averiguação do Órgão Consulente também abranja o aspecto material, no sentido de confirmar se a condição de exclusividade declarada no atestado efetivamente corresponde à realidade factual, mediante ampla pesquisa de mercado.

29. Ainda sobre a alegada inviabilidade de competição, em que pese a especificidade do equipamento que será objeto do serviço de manutenção e calibração, alerta ao Gestor que essa comprovação da inviabilidade técnica de outras empresas em realizar o serviço deve ser bem demonstrada nos autos. A nosso ver, não resta claro no processo, o motivo pelo qual apenas a empresa GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA possui capacidade técnica de realizar os serviços pretendidos. Perceba que o atestado juntado ao feito, fala apenas em "a única distribuidora autorizada dos produtos da empresa CROWCON DETECTION INSTRUMENTS LTD", não tratando de qualquer exclusividade acerca do serviço de manutenção e calibração.

30. Aconselha-se, pois, que o Gestor se cerque de todas as medidas possíveis no sentido de averiguar/consultar o mercado (para esse tipo de serviço) da forma mais ampla possível e verificar, com um maior grau de certeza, que apenas a referida empresa possui conhecimento técnico suficiente para efetuar o serviço nas condições pretendidas pelo Poder Público.

31. Ademais, é imprescindível que fique demonstrado/atestado nos autos que o interesse público, no caso em apreço, só será concretizado se o serviço for realizado pela empresa autorizada do fabricante. Justificando de forma robusta a alegada inviabilidade de competição. O fato de determinada empresa ser distribuidora autorizada exclusiva de produtos de determinada marca, não configura, por si só, a inviabilidade de competição.

32. Deve-se asseverar, contudo, que, em qualquer hipótese, a responsabilidade pelas justificativas apresentadas é exclusiva do administrador público, não competindo a este consultivo a análise de mérito do ato, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

RESPOSTA: Atendida. Foram incluídos os documentos "Carta de Exclusividade - Distribuição e Serviço" (SEI 13339813) e "Memorando 16939" (SEI 13342202), em atendimento ao solicitado nos itens 28, 29, 30, 31 e 32 do Parecer.

Documentos indispensáveis à contratação pretendida

37. Especificamente acerca do Termo de Referência juntado aos autos (fls. 27/41), apesar de ter sido utilizado o modelo da AGU (conforme consta na nota de rodapé), algumas recomendações pontuais são necessárias:

- Em que pese não constar do modelo disponibilizado pela AGU, aconselho incluir item sobre a fundamentação da contratação direta – a qual deve ser baseada art. 74, I, da Lei 14.133/2021), estabelecendo: a justificativa da escolha da empresa a ser contratada, a hipótese legal de

inexigibilidade, a justificativa do preço e os motivos que demonstrem a inviabilidade de competição e, por isso, a necessária contratação direta; - **foi expandido o item 9.1 do TR, sendo acrescentados os itens 9.1.1 e 9.1.2, em atendimento ao solicitado.**

- Destacar e Justificar as alterações promovidas no modelo da AGU - **foi elaborado o documento "Memorando 16985" (SEI 13343750) em atendimento ao solicitado.**
- Manter harmonia com o disposto na minuta de contrato; - **OK, atendido.**
- No item 1 estabelecer o prazo de vigência da contratação, bem como deixar claro que se trata de contrato por escopo (serviço não continuado); - **Atendido, item 1 atualizado.**
- Na tabela do item 1.1, aconselha-se especificar as peças que serão adquiridas, de modo que o objeto esteja definido de forma completa; - **atendido dentro do possível pelas restrições impostas pelo sistema CATSERV.**
- Verificar se o prazo de execução do objeto está realmente adequado (item 5.1 do TR). Além disso, há divergência com o prazo disposto no subitem 7.2.1. - **verificado e corrigido.**
- Justificar a exigência estabelecida no item 6.14; - **justificada, expandido o item 6.4 para tal.**
- No item 5 tratar das condições de execução do serviço, tais como, início da execução, descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como o cronograma de realização dos serviços. Enfim, o modelo de execução do objeto como um todo deve estar devidamente previsto no TR. Para tanto, aconselha-se tomar como base o modelo de TR da AGU. - **atendido. Acrescentado o item 5.2 em atendimento à solicitação.**
- Tratar da garantia do serviço. Aconselha-se adotar a redação do item 5.14 ou 5.15 do modelo de TR da AGU; - **acrescentado o item 5.7, baseado no item 5.14 do modelo de TR da AGU, conforme solicitado.**
- O item 7.2 deve ser revisto, pois nele se encontra as obrigações da contratada e não critérios de medição e pagamento. Ainda sobre o item 7, não constam de que modo serão realizadas as medições e seus impactos no pagamento, ou seja, não há de modo objetivo, como será aferida a qualidade da prestação do serviço e seu impacto no pagamento; - **atendido. Expandido o o item 7.2 para tal.**
- Apesar de ser contrato de escopo (não continuado), deve ser mantida a previsão de reajuste (em sentido estrito/por índice) nos termos estabelecidos no modelo de TR da AGU (ver itens 7.76 ao 7.84 do modelo da AGU); - **atendido. Inclusão dos itens 7.26 até 7.33 (com base no modelo da AGU) para tal.**
- Tratar do regime de execução (ver item 9.3 do modelo de TR da AGU); - **atendido. Foi incluído o item 9.2 para tal.**
- Justificar as exigências de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica; - **atendido. Foram incluídos os itens 9.29 e 9.34 contendo tais justificativas.**
- Ainda sobre a qualificação técnica, no subitem 9.30.1.1 justificar a exigência de experiência superior ao prazo de vigência do contrato; - **atendido. Foi incluído o item 9.35 contendo a justificativa.**
- Justificar a exclusão dos itens 9.51 ao 9.53 do modelo da AGU. - **atendido. Os itens não deveriam ter sido excluídos, e foram retornados na forma dos itens 9.36 a 9.38.**

RESPOSTA: Totalmente atendida.

Estimativa de despesa e da justificativa do preço

44. No caso concreto, constam algumas notas fiscais e um orçamento anterior (ver fls. 53/62), no entanto, com base apenas nesses documentos não há como saber se o preço da proposta está compatível com o que a futura contratada vem praticando no mercado. Não há um quadro comparativo que demonstre que tais notas fiscais e orçamento juntados tratam do mesmo serviço/peças objeto do presente feito, de modo a justificar o seu preço. Para além disso, lembro que o TCU possui entendimento segundo o qual a justificativa do preço em contratações diretas, no caso de inexigibilidade de licitação, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.06.2015).

45. Recomenda-se, pois, seguir as orientações traçadas na Nota Jurídica Complementar 3.2 - Valor estimado da contratação e pesquisa de preço, localizada no anexo deste parecer.

46. Ademais, é fundamental que o Consulente observe o disposto na supracitada ON da AGU, no sentido de comparar e aferir a razoabilidade do preço proposto com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios idôneos.

47. Após, recomenda-se a elaboração de um mapa comparativo de preços (entre os valores pesquisados em outras contratações/notas fiscais e o proposto para o presente feito) de modo a conferir uma melhor visualização da conformidade dos preços apresentados/propostos pela empresa a ser contratada.

48. Lembramos, ainda, que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

RESPOSTA: Atendida. Foram incluídos os documentos "Proposta General Instruments" (SEI 13339855), Nota Fiscal/Fatura e Documentos Acessórios 6 a 11 (SEI 13341620, 13341655, 13341672, 13341686, 13341700 e 13341710), e "Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços" (SEI 13341541) em atendimento ao solicitado.

Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

50. No caso concreto, o Consulente não juntou aos autos parecer técnico. Recomenda-se que o Gestor avalie tal necessidade.

RESPOSTA: Atendida. Concluiu-se por não haver tal necessidade.

Previsão orçamentária

58. Recomenda-se juntar aos autos a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 68, VI, da Lei. 14.133, de 2021, bem como realizar a consulta ao CADIN, comprovando a regularidade da futura contratada.

RESPOSTA: Atendida. Foi incluído no processo o documento "Declaração Art. 8, VI, Lei. 14.133/2021" (SEI 13339456) em atendimento ao solicitado.

59. Não foi juntada a documentação da empresa que demonstre quem são os seus sócios administradores e identificação dos mesmos. Recomenda-se providenciar.

RESPOSTA: Atendida. Foi incluído o documento "Documento RG - Antonio Carlos Auresco" (SEI 13339519 em atendimento ao solicitado.

60. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

RESPOSTA: Esta resposta será providenciada pelo GPLIC.

Autorização expressa da autoridade competente

66. Quanto à publicação do ato, a Orientação Normativa AGU nº 85, de 3 de julho de 2024, prescreve que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

RESPOSTA: Esta resposta será providenciada pelo GPLIC.

Designação de agentes públicos

73. No momento oportuno, deve juntar aos autos a comprovação das designações do gestor e fiscal do contrato. Ao que parece, no DFD (fls, 16/17) houve apenas a indicação e não a designação propriamente dita.

RESPOSTA: Esta resposta será providenciada pelo GPLIC.

Análise da minuta do contrato

78. De todo modo, recomenda-se juntar a documentação (contrato social) que comprove quem são os sócios da empresa GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.367.182/0001-65, que possuem poderes para representar a empresa e assinar o contrato.

RESPOSTA: Atendida. Foi incluído o documento "Contrato Social" (SEI 13339483) em atendimento ao solicitado.

79. Quanto à proteção de dados, consigne-se que o PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou a orientação que, nas minutas de contratos administrativos, "não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional (...). Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

RESPOSTA: Esta resposta será providenciada pelo GPLIC.

80. Por fim, revela-se necessário o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

RESPOSTA: Esta resposta será providenciada pelo GPLIC.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Douglas Miranda Rodrigues

Tecnologista

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

SIAPE: 2209876



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Rodrigues, Tecnologista**, em 01/12/2025, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13344348** e o código CRC **03399DFA**.

Anexos

Não Possui.

CPF / CNPJ: **60.367.182/0001-65** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

CPF / CNPJ: **60.367.182/0001-65** Situação para a Esfera Estadual: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: M2Q3YjBkMmJhZTQ3MjY4ZjRjZDk0YjExODE3YmI0ZjdmOWZjOTVmYjI5NDRINTk1NTdjYWVWZWEyN2ViMjJkMw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

CPF / CNPJ: **60.367.182/0001-65** Situação para a Esfera Municipal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YmZIOTdjNzJIZTA4ODQ0Zjl3MzRhYjAyOWNjYzlwYzgzMWZiYTQwMmJkYjRhNDI5OWQ4NWlzMzE4NjIjMw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 60.367.182/0001-65 DUNS®: 901281972
Razão Social: GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	10/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/12/2025
Receita Municipal	Validade:	01/02/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1555/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos no INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, considerando ainda o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, na Portaria MCTI nº 7.184, de 27 de junho de 2023 e no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer, subsidiariamente às disposições contidas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, critérios e procedimentos a serem adotados para a gestão e fiscalização de contratos no INPE que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - área de contratos - unidade organizacional responsável por estabelecer procedimentos padronizados, orientar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos, verificar e atestar a correta instrução processual dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à extinção dos contratos, entre outros, além de analisar pedidos de repactuação e reajustes, realizar a instrução processual para a apuração de faltas contratuais e aplicação de sanções, elaborar minutas de Termos de Apostilamento;

II – gestão de contrato – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

III – fiscalização técnica – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

IV – fiscalização administrativa – o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

V – fiscalização setorial – o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; e

VI – área requisitante – unidade demandante do bem ou serviço contratado.

Art. 3º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por servidores da ativa, formalmente designados por meio de Portaria específica.

§ 1º A Portaria de designação conterá a identificação dos servidores e respectivos substitutos que atuarão nas funções de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e, opcionalmente, fiscal setorial de um determinado contrato.

§ 2º Os servidores designados para a função de gestor e substituto não poderão acumular as funções de fiscalização no âmbito de um mesmo contrato.

§ 3º A função de fiscal técnico e fiscal administrativo não poderá ser desempenhada pelo mesmo servidor, para os casos de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 4º Nas contratações formalizadas por nota de empenho ou outro instrumento hábil, a equipe de fiscalização será composta por fiscal técnico e gestor.

Art. 4º A indicação do gestor, fiscais e seus substitutos caberá, preferencialmente, ao titular da respectiva área requisitante dos bens ou serviços.

§ 1º Para o exercício da função, os servidores indicados deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o designado expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§ 4º As ações de capacitação em gestão e fiscalização de contratos deverão

constar nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas das unidades requisitantes.

§ 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

§ 6º O gestor e os fiscais técnico e administrativo indicados não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 7º Os servidores em exercício nas áreas de licitações, compras, contratos, liquidação e pagamento não poderão ser designados como fiscais e gestores, salvo quando o contrato for executado e controlado exclusivamente nessas unidades.

§ 8º As férias do gestor/fiscais e suplentes deverão ser escalonadas de modo a não ensejar ausência de gestão e fiscalização contratual.

Seção II Das Atribuições

Art. 5º Caberá à área de contratos, representada no INPE pelo Serviço de Gestão de Contratos e Convênios (SEGCC), em especial:

I – estabelecer procedimentos padronizados, elaborar modelos e orientar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos;

II – promover e divulgar ações de capacitação em gestão e fiscalização de contratos;

III – verificar e atestar a correta instrução processual dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à extinção dos contratos, entre outros;

IV – analisar os pedidos e as planilhas de repactuação e reajustes, solicitando as eventuais correções necessárias;

V – elaborar minutas de Termos de Apostilamento para reajustes, repactuações e outras alterações contratuais;

VI – acompanhar a vigência dos contratos, alertando os gestores e fiscais quanto à proximidade do final da vigência e orientando os procedimentos relativos à prorrogação;

VII – verificar as garantias de execução e o seu registro regular junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), solicitando eventuais correções e alertando quanto à necessidade de apresentação ou atualização da garantia;

VIII – verificar a instrução dos Relatórios de Fiscalização e alertar quanto à necessidade de elaboração do relatório em casos de atraso;

IX – elaborar minutas de Atestados de Capacidade Técnica e Atestados de Fornecimento, encaminhando para assinatura e para as Contratadas;

X – realizar a instrução processual, elaborar o relatório de abertura e notificações para a apuração de faltas contratuais, encaminhando para emissão de decisões e aplicação de sanções, acionamento de garantia e rescisões contratuais;

XI – elaborar consultas à Consultoria Jurídica da União para sanar dúvidas jurídicas sobre questões omissas nos normativos legais;

XII – orientar os gestores e fiscais quantos aos procedimentos necessários para

encerramento dos contratos, encaminhar à área financeira as solicitações de baixa da garantia e baixa contábil, e encaminhar à área de atos normativos a solicitação de baixa na designação dos gestores e fiscais;

XIII - realizar providências e elaborar ofícios para atendimento de demandas externas de instâncias superiores e órgãos de controle; e

XIV - coordenar a contratação de prestação de serviços para apoio às atividades dos fiscais administrativos.

Art. 6º Caberá ao Setor de Acompanhamento de Processos (SEAPR), em especial, elaborar minutas de Termos Aditivos para prorrogações, reajustes, repactuações e outras alterações contratuais, quando for o caso.

Art. 7º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - elaborar, em conjunto com o fiscal técnico, administrativo e, quando aplicável setorial, o Plano de Fiscalização, contendo a metodologia, procedimentos, controles e recursos necessários à gestão e fiscalização dos serviços contratados;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à instância superior e ao SEGCC aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - encaminhar formalmente as Ordens de Serviços ao preposto da Contratada, quando for o caso, e realizar reuniões periódicas com o mesmo, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio tempestivo da documentação pertinente ao SEGCC para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso II do art. 2º;

VIII - elaborar o relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato, sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

X - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

XI – autorizar a emissão do documento fiscal;

XII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XIII – controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

XIV – incluir os instrumentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) no sistema Contratos.gov.br, em até 10 dias (úteis) após assinatura do Termo de Ateste, de maneira a permitir a realização de pagamentos;

XV – informar ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF), até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XVI – emitir o Termo de Encerramento do contrato no sistema Contratos.gov.br e autuá-lo no processo SEI da contratação; e

XVII – atestar, expressamente, em caso de solicitação de renovação da vigência do contrato, a vantajosidade da prorrogação, fundamentando a mesma no histórico do gerenciamento do contrato em conjunto com pesquisas de mercado.

Art. 8º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – monitorar a satisfação dos usuários, sempre que a natureza do serviços exigir, demandando à contratada justificativa quando o desempenho dos serviços

prestados ficar abaixo do esperado;

XI – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XII – proceder com a pesquisa de preços nos moldes do normativo vigente que rege o tema, e suas alterações, dando prioridade para a utilização de sistemas informatizados de buscas do Governo Federal, quando da comprovação da vantajosidade dos preços praticados para prorrogação da vigência contratual, encaminhando ao Gestor do Contrato para ateste e prosseguimento do feito; e

XIII – representar o INPE, na qualidade de preposto, junto à Justiça do Trabalho nas audiências de Reclamações Trabalhistas que envolvam empregados da Contratada alocados nos postos de trabalho.

Art. 9º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – solicitar ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF) a abertura de conta vinculada para contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VIII – estabelecer rotina para acompanhar a frequência, a jornada de trabalho, os serviços e funções exercidos pelos profissionais terceirizados, conforme regras estabelecidas no contrato;

IX – verificar a validade, a vigência e a liberação da garantia contratual;

X – analisar os pedidos formulados pela contratada relacionados à liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada;

XI – cadastrar e manter atualizada a relação dos profissionais terceirizados que integrem o contrato no sistema Contratos.gov.br;

XII – acompanhar a vigência do contrato, encaminhando ao Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gerenciamento do mesmo, em pesquisas de preços efetuadas e nos Princípios da Manutenção, da Necessidade, Economicidade e Oportunidade, a solicitação de prorrogação contratual devidamente motivada, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do contrato; e

XIII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 10. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o arts. 8º e 9º, no âmbito de sua unidade de lotação.

Art. 11. É vedado à Administração ou aos seus servidores, inclusive gestores e fiscais de contratos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I – possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V – considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do INPE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI – definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII – conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, exceto os expressamente previstos e assegurados na Instrução Normativa nº 81/2024/SEGES/MGI, de 12 de setembro de 2024.

Seção III

Dos Aspectos Gerais e Iniciais da Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 12. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 13. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o gestor do contrato deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 14. No primeiro mês da prestação dos serviços continuados, ou conforme disposto no Termo de Referência, em contratos com cessão de mão-de-obra, o fiscal administrativo deverá solicitar à contratada a apresentação da seguinte documentação:

I – relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Art. 15. A fiscalização técnica deverá verificar, em conjunto com a Comissão Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho (CPPAT), as condições de segurança de trabalho, a documentação referente à saúde ocupacional e a entrega pela contratada dos Equipamentos de Proteção Individual aos empregados.

Art. 16. Quando se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais será efetuada em conformidade com o Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, sem prejuízo das demais normas correlatas à matéria em destaque.

Art. 17. A documentação atinente à gestão e fiscalização contratual deve ser arquivada em autos apartados, apensados ou vinculados ao processo principal.

Seção IV

Do Procedimento para Recebimento Provisório, Definitivo e Pagamento

Art. 18. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial por meio de relatórios circunstanciados, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

Parágrafo único. Durante a execução de contratos de serviços continuados, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

Art. 19. O recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, é o ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou entrega do bem de acordo com as exigências contratuais, e obedecerá às seguintes diretrizes:

I - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso.

Art. 20. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e remetê-lo para conferência do SEGCC, área que o encaminhará, realizados eventuais saneamentos, à área competente para liquidação e pagamento.

Seção V

Da Apuração de Irregularidades Contratuais e Aplicação de Sanções

Art. 21. Os procedimentos administrativos que visam a apuração de infrações contratuais e aplicação de sanções administrativas deverão ser formalmente instaurados em processos específicos, com base em evidências trazidas ao conhecimento da administração, devendo ser observados o princípio do contraditório e da ampla defesa, ao longo de todo o processo.

Art. 22. Uma vez instaurado o processo administrativo, caberá ao Gestor do Contrato a apuração dos fatos, a produção de provas e a elaboração de relatório final, a ser encaminhado à autoridade julgadora.

Parágrafo único. Na hipótese de a apuração apontar para evidências de infrações que indiquem a necessidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis será nomeada para conduzir o processo.

Art. 23. Para as hipóteses de aplicação de sanções administrativas de advertências, multas e impedimento de licitar e contratar, fica subdelegada:

I – ao Ordenador de Despesas a competência para decidir e aplicar sanções em 1ª instância;

II – ao Titular da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional a competência para decidir e aplicar sanções em 2ª instância, no âmbito de contratos no montante de até R\$ 1.000.000,00.

§ 1º Para contratos acima de R\$ 1.000.000,00, a 2ª instância será exercida pelo Diretor do INPE.

§ 2º As decisões pela aplicação ou não de sanções deverão ser exaradas por intermédio de despachos fundamentados, de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender comprovada a existência ou não da violação às regras da licitação ou do contrato, rejeitando ou acatando a tese de defesa apresentada.

Art. 24. Caberá ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação o registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a atualização das informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Seção VI

Disposições Finais

Art. 25. Esta Portaria revoga a Portaria nº 1308/2024/SEI-INPE, de 26 de setembro de 2024.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor
SIAPE: 0664462



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira**



Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 24/03/2025, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12695966** e o código CRC **DE2810E4**.

Referência: Processo nº 01340.009095/2022-52

SEI nº 12695966

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

DESPACHO

Processo nº: 01340.005723/2025-73

Referência: Inexigibilidade nº 90173/2025

Interessado: Douglas Miranda Rodrigues - COPDT/CGIP

Assunto: PARECER Nº 2535/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU (13326239)

Em complemento às providências de regularização relatadas pela área requisitante no Memorando 17007 (13344348) apresentamos resposta aos parágrafos **58, 60, 66, 73, 79 e 80** do parecer em epígrafe:

58. Recomenda-se juntar aos autos a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 68, VI, da Lei. 14.133, de 2021, bem como realizar a consulta ao CADIN, comprovando a regularidade da futura contratada.

Resposta: Em complemento à resposta apresentada no memorando 1707 (13344348), informo que a consulta ao CADIN da futura contratada foi incluído no processo (SEI 13345869).

60. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

Resposta: Esclarecemos que, antes da assinatura do contrato, as certidões serão atualizadas para comprovar os requisitos de habilitação do contratado.

66. Quanto à publicação do ato, a Orientação Normativa AGU nº 85, de 3 de julho de 2024, prescreve que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

Resposta: Esclarecemos que a publicação do ato permanece necessária para o fluxo de processos do INPE. Somente após a publicação do ato os dados são disponibilizados no Módulo de Gestão Orçamentária do Sistema de Contratos, possibilitando a emissão da nota de empenho. Após o empenho o processo será remetido ao Setor de Acompanhamento de Processos (SEAPR) que providenciará a assinatura do contrato e, conseqüentemente, sua publicação.

73. No momento oportuno, deve juntar aos autos a comprovação das designações do gestor e fiscal do contrato. Ao que parece, no DFD (fls, 16/17) houve apenas a indicação e não a designação propriamente dita.

Resposta: As providências para designação de gestor e fiscal do contrato serão adotadas pelo setor competente do INPE, no momento oportuno, em conformidade com as atribuições internamente definidas (Portaria nº 1555/2025/SEI-INPE, SEI 13345612), após o que se dará a publicação da devida portaria de designação, emitida pelo Diretor deste Instituto.

79. Quanto à proteção de dados, consigne-se que o PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de

Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou a orientação que, nas minutas de contratos administrativos, "não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional (...). Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

Resposta: Esclarecemos que o INPE já adota as medidas necessárias para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de contratos utilizados, como pode ser visto na minuta de contrato SEI 13300777.

80. Por fim, revela-se necessário o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Resposta: Esclarecemos que a publicação do contrato será realizada em momento oportuno, após a sua assinatura, pelo Setor de Acompanhamento de Processos (SEAPR) do INPE.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Mirtes Tatiane Neisse Boldrin

Siape 3494524

Analista em Ciência e Tecnologia

GPLIC/SECRI/COADM



Documento assinado eletronicamente por **Mirtes Tatiane Neisse Boldrin, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 02/12/2025, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13345552** e o código CRC **8BA4DAA0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(art. 72, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021)

Inexigibilidade nº 90173/2025

Processo nº 01340.005723/2025-73

Objeto: Calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025).

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pelo inciso III, do art. 1º, da Portaria nº 1639/2025/SEI-INPE (SEI 13300528), e após a análise da documentação que instrui o presente processo, em especial, o Parecer nº 2535/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU (SEI 13326239), o Memorando 17007 (SEI 13344348) e o Despacho INPE_GPLIC (SEI 13345552), **AUTORIZO**, a contratação do objeto em epígrafe por meio de **Inexigibilidade**, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Empresa a ser Contratada: **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ: **60.367.182/0001-65**

Valor estimado da Contratação: **R\$ 96.375,66 (noventa e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**

Ao Grupo Permanente de Apoio às Licitações (GPLIC/SECRI/COADM/CGGO) para as providências de divulgação, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da lei nº 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)

Raul Ferreira da Silva Junior

Ordenador de Despesas

Siape 2796948



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 02/12/2025, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13345725** e o código CRC **DF1B19FA**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

DESPACHO

Processo nº: 01340.005723/2025-73

Referência: Inexigibilidade nº 90173/2025

Interessado: Douglas Miranda Rodrigues - COPDT/CGIP

Assunto: Retificação do Ato de Autorização (13345725).

Onde lê-se:

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(art. 72, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021)

Leia-se:

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 72, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021)

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Mirtes Tatiane Neisse Boldrin

Siape 3494524

Analista em Ciência e Tecnologia

GPLIC/SECRI/COADM



Documento assinado eletronicamente por **Mirtes Tatiane Neisse Boldrin, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 02/12/2025, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13346327** e o código CRC **21C83C34**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 130/2025

Última atualização 02/12/2025

Local: São José dos Campos/SP **Órgão:** MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACOES

Unidade compradora: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01263896000164-1-001098/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases

Informação complementar:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE GASES (SENSORES E CENTRAL DE MONITORAMENTO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INSTALADAS E CALIBRADAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 96.375,66

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 96.375,66

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Fontes referência - fornecimento / calibração Fontes referência - fornecimento / calibração SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE GASES (SENSORES E CENTRAL DE MONITORAMENTO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INSTALADAS E CALIBRADAS.	1	R\$ 96.375,66

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO		Nº: 263/2025	
IN: 90173/2025		Dispensa Eletrônica: 130/2025	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2 de Dezembro de 2025
GENERAL INSTRUMENTS ENG. REPR. COM. LTDA			
CNPJ: 60.367.182/0001-65		IE: 433.019.344.112	
Endereço: RUA LUIZ VAZ DE CAMOES, 595 Bairro: JARDIM OLIVEIRA - Cidade/UF: MAIRIPORA / SP			
Telefone: (11) 4419.8400	Fax:	CEP: 07600-000	
Banco: 1	C/C: 6666-4	Agência: 2258-6	
Nome Banco: BCO. BRASIL	Contato: JOSE GONCALVES/PALOMA		
Email: JOSEGONCAVES@GENERALINSTRUMENTS.COM.BR			
Chave Pix:			

Item ATA	Código	Descrição / Observação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	IPI %	Total
1	22630	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DO	SV	1.00	R\$ 96.375,66	0.00	R\$ 96.375,66

		SISTEMA DE DETECÇÃO DE GASES (SENSORES E CENTRAL DE MONITORAMENTO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INSTALADAS E CALIBRADAS				
					Total:	R\$ 96.375,66

Observações:

Contratação mediante CONTRATO (SEI 13300777)

- Referente Requisição de Compras **COPDT-015/2025-RC** (SEI 13288633)

- Fazem parte desta Autorização de Compras o Termo de Referência (SEI 13344744) referente à Inexigibilidade de Licitação nº 90173/2025, bem como todos os anexos, independentemente de transcrição.

- Poderão ser aplicadas as Sanções Administrativas de acordo com o subitem 12.1 da Minuta de Contrato (SEI 13300777), em caso de descumprimento das condições de fornecimento desta Autorização de Compra.

Local de entrega: **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI - AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758 JD. DA GRANJA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS São Paulo CEP: 12227-010 CNPJ: 01.263.896/0005-98 IE: ISENTO Telefone: +55(12)3208-6993 Telefone 2: +55(12)3208-6105 Fax:**

- Condições de Fornecimento -

Prazo de entrega...: 60 dias

Prazo de pagamento...:

Validade da proposta...: 60 dias

O faturamento deverá ser para:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI

AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758 JD. DA GRANJA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP CEP: 12227-010

CNPJ: 01.263.896/0005-98 IE: ISENTO Telefone: +55(12)3208-6993 Fax:

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Siape: 664036

(assinado eletronicamente)

RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

Siape 2796948



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 02/12/2025, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 02/12/2025, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13346665** e o código CRC **92272FEA**.

Data e hora da consulta: 02/12/2025 15:32

Usuário: ***.848.099.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
240106	INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
01.263.896/0005-98	AV.DOS ASTRONAUTAS, NR. 1.758	12227-010
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	(012) 32086079 - 32086080 - 32086075-32086081

Ano	Tipo	Número
2025	NE	643

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	233449	1000000000	339039	-	955656-PO03

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/12/2025	Ordinário	01340.005723/2025-73	0,0000	96.375,66

Favorecido

Código	Nome	CEP
60.367.182/0001-65	GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES	07600-508
Endereço	UF	Telefone
LUIZ VAZ DE CAMOES 595 LAVAPES	SP	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE GASES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME R.C. COPDT-015/2025-RC SEI 13288633 E A.C. 263/2025 SEI 13346665.

Local da Entrega

INPE - SAO JOSE DOS CAMPOS

Informação Complementar

24010607001302025 - UASG Minuta: 240106

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 02/12/2025 15:32

Usuário: ***.848.099-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	96.375,66

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Fontes referencia - fornecimento / calibracao - Fontes referencia - fornecimento / calibracao	96.375,66

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/12/2025	Inclusão	1,00000	96.375,6600	96.375,66

Assinaturas

Ordenador de Despesa

RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
***.163.688-**
02/12/2025 14:41:52

Gestor Financeiro

GENTIL MOURA DA SILVA
***.217.568-**
02/12/2025 14:14:15



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Controle de Orçamento e Finanças

Memorando nº 17141/2025/INPE

São José dos Campos, 02 de dezembro de 2025.

Ao Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Encaminhamos o processo 01340.005723/2025-73 para providências quanto à formalização de contrato.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Gentil Moura da Silva

Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF
SIAPE nº 6664496



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Moura da Silva, Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças**, em 02/12/2025, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13348193** e o código CRC **244B7D6B**.

CPF / CNPJ: **60.367.182/0001-65** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MjhhYmUzNWYwZDkzYjcxYTZjMzExZjQwYTdkMTgyOGQ2M2MwNzI0OTMyNmIxMDc4MzYyMmM0Mzk5Y2Q0NTNkMQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 60.367.182/0001-65 DUNS®: 901281972
Razão Social: GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	29/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/01/2026
Receita Municipal	Validade:	01/02/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.367.182/0001-65

Certidão nº: 79376123/2025

Expedição: 19/12/2025, às 15:03:50

Validade: 17/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.367.182/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2025 15:04:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **60.367.182/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CPF / CNPJ: **004.987.398-99**, Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MDRkMDUxOTU1OTg5ZWJjMDk3YzhmYzMwMGE0YmEzZWZjZmUyNDk3MDMyNDEwMmVmNzQzYzU5YmVmNTYyM2UyNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CARLOS AURESCO

CPF: 004.987.398-99

Certidão nº: 79375665/2025

Expedição: 19/12/2025, às 15:01:36

Validade: 17/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CARLOS AURESCO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **004.987.398-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2025 às 15:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 004.987.398-99.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6945.9310.535C.8312 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Contrato ADMINISTRATIVO Nº 01.06.061.0/25, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE E A EMPRESA GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

A **UNIÃO**, representada pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI**, por intermédio do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**, com sede na Av. dos Astronautas, 1758, CEP 12.227-010, Jardim da Granja, em São José dos Campos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado por seu Coordenador-Geral de Gestão Organizacional Sr. Naoto Shitara, conforme Portaria nº 270, de 14/05/2025, publicada no D.O.U. de 16/05/2025, e Portaria de Subdelegação de Competência nº 1639/2025, de 04/07/2025, portador do CPF nº ***.226.128-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.367.182/0001-65, sediada na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 595, Jardim Oliveira, em Mairiporã – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Sr. Antonio Carlos Auresco, portador do CPF nº ***.987.398-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01340.005723/2025-73** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fulcro em seu art. 74, inciso I, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 90173/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção e calibração do sistema de detecção de gases (sensores e central de monitoramento), com fornecimento de peças instaladas e calibradas.	UN	1	R\$ 96.375,67	R\$ 96.375,67

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3.** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 118 (cento e dezoito) dias contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 96.375,67 (noventa e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
 - 8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
 - 8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5.** demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.1.25.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
- 9.1.27.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 9.1.28.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.29.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.30.** Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
- 9.1.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.34.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no Banco de Testes com Simulação de Altitude (BTSA), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Rodovia Presidente Dutra, Km 40, Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, de segunda-feira à sexta-feira, excluindo os dias de feriados e fins de semana, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** A **CONTRATADA** deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

13.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O **CONTRATANTE** poderá, ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do Contrato.

13.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 240106

Fonte de recursos: 1000000000

Programa de trabalho: 233449

Elemento de despesa: 339039

Plano interno: 955656-PO03

Nota de empenho: 2025NE000643

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP – Justiça Federal – para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São José dos Campos, data e hora da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **NAOTO SHITARA**
Data: 19/12/2025 16:39:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pelo **CONTRATANTE**:

(assinado digitalmente)
Naoto Shitara
Coordenador-Geral de Gestão Organizacional

ANTONIO CARLOS
AURESCO:00498739899

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
AURESCO:00498739899
Dados: 2025.12.19 15:45:31 -03'00'

Pela **CONTRATADA**:

(assinado digitalmente)
Antonio Carlos Auresco
Sócio

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ANGELITA TAVARES**
Data: 19/12/2025 17:51:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)
Nome: Angelita Tavares
CPF: ***.025.768.**

Documento assinado digitalmente
 **RUTH DE CASSIA DIAS**
Data: 19/12/2025 17:22:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)
Nome: Ruth de Cássia Dias
CPF: ***.564.698.**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 240105

Nº Processo: 01280000199202504. Objeto: Aquisição de Gás GLP. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 23/12/2025 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936 Petropolis, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/240105-5-90008-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/01/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre a descrição do produto no CATMAT e Termo de Referência, prevalecerá a descrição do último.

FRANCISCO HOLANDA DOS SANTOS

Pregoeiro do Inpa

(SIASGnet - 19/12/2025) 240105-00001-2025NE000134

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO.

Partícipes: O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, na qualidade de ICT da União e Fibraforte Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., empresa privada. Objeto: A prestação de serviços técnicos especializados (STE) pela ICT INPE, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.973/2004, na execução do projeto institucional denominado "Ensaio de Qualificação de Propulsores de 1N para Missão ACQUABRASILIS/ACQUAE", consoante as disposições expressas no Projeto Básico anexo (ANEXO I). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado para atender a finalidade do projeto institucional ao qual se refere. Assinaturas: Pelo INPE: Antonio Miguel Vieira Monteiro - Diretor e pela Fibraforte: Jadir Nogueira Gonçalves.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 610/2025 - UASG 240106

Nº Processo: 01340.005723/2025-73.

Inexigibilidade Nº 130/2025. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE.

Contratada: 60.367.182/0001-65 - GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (R.D. Nº 01.06.061.0/25).

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 19/12/2025 a 16/04/2026. Valor Total: R\$ 96.375,66. Data de Assinatura: 19/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2025).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: CONVÊNIO.

Partícipes: O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF. Objeto: A gestão administrativa e financeira da FUNDAÇÃO no apoio à execução do projeto denominado "Sistema Inteligente para Previsão de Extremos Climáticos - SIPEC", em conformidade com as Leis nº 8.958/94 e nº 10.973/04, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Assinaturas: Pelo INPE: ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO - Diretor; pela FCMF: LUIZ SÉRGIO HEINZELMANN - Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2025 - UASG 240114

Nº Processo: 01201.000621/2025-56.

Dispensa Nº 64/2025. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEMIARIDO.

Contratado: 60.417.955/0001-70 - CVS SANTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de dedetização, abrangendo desinsetização, desratização e descupinização, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 19/12/2025 a 19/12/2026. Valor Total: R\$ 9.885,30. Data de Assinatura: 19/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2025).

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Protocolo de Intenções nº04/2025. Processo 01204.000110/2016-13. Proponente: Laboratorio Nacional de Astrofisica, CNPJ: 04.052.955/0001-43. Participe: Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola de Engenharia de Lorena - EEL-USP, CNPJ 63.025.530/0001-96. OBJETO: "O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer a promoção de ações conjuntas voltadas para a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas áreas de atuação de seus subscritores.." AMPARO LEGAL: Leis 13.709/2018, 12.527/2011, 14.133/2021, Resolucao 017/2023/CONSU. VIGENCIA: 22/12/2025 a 22/12/2035. SIGNATARIOS: Pelo Laboratorio Nacional de Astrofisica: Wagner Jose Corradi Barbosa. Pela EEL-USP, o Diretor, Prof. Dr. Durval Rodrigues Junior. Data de assinatura: 22/12/2025.

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 90009/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/12/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO de serviços contínuos de auxiliar de serviços, auxiliar de limpeza e conservação, auxiliar de jardinagem, oficial de manutenção predial, técnico em secretariado, secretária executiva, motorista e analista de sistema a serem executados em regime de dedicação de mão de obra exclusiva nas dependências do LNA.

HIGOR HAILTON DA SILVA DINIZ

Assistente em C&t

(SIDECE - 22/12/2025) 240128-00001-2025NE000001

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 240126

Número do Contrato: 15/2024.

Nº Processo: 01210.000244/2024-65.

Dispensa. Nº 91244/2024. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL. Contratado: 33.138.351/0001-12 - MANUTESP - MANUTENCAO ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 2 de janeiro de 2026 até 1º de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 02/01/2026 a 02/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 51.000,00. Data de Assinatura: 19/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 240126

Número do Contrato: 14/2024.

Nº Processo: 01210.000242/2024-76.

Dispensa. Nº 90242/2024. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL. Contratado: 33.138.351/0001-12 - MANUTESP - MANUTENCAO ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 2 de janeiro de 2026 até 1º de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na formado artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 02/01/2026 a 01/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 47.880,00. Data de Assinatura: 19/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 240126

Número do Contrato: 30/2022.

Nº Processo: 01210.000278/2022-98.

Inexigibilidade. Nº 278/2022. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL. Contratado: 40.847.352/0001-00 - NATEL TELECOM LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 30/2022 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/12/2025 a 20/12/2026, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 21/12/2025 a 20/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 240126

Número do Contrato: 5/2025.

Nº Processo: 01210.000175/2025-71.

Dispensa. Nº 90175/2025. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL. Contratado: 68.313.105/0001-34 - COMPETITIVIDADE LTDA. Objeto: Orrogar o contrato por 12 meses, de 02/01/2026 a 01/07/2026. Vigência: 02/01/2026 a 01/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 47.824,50. Data de Assinatura: 10/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2025).

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 01245.000370/2024-12

PORTAL TRANSFEREGOV.BR Nº: 962197/2024

ESPÉCIE: Termo de Fomento

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 962197/2024, até a data de 22 de dezembro de 2026, com consequentes alterações no plano de trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea "c" do Decreto 8.726, de 2016, bem como autorizar ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho de acordo com o art. 43, inciso II, alínea "b" do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025.

ASSINAM: Pela Administração Pública, INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e pela Organização da Sociedade Civil (OSC), IRINEU MÁRIO COLOMBO, Diretor Superintendente da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil.

EXTRATO DE FOMENTO

PROCESSO Nº: 01245.004791/2025-01

PORTAL TRANSFEREGOV.BR Nº: 984317/2025

INSTRUMENTO: Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

PARTÍCIPE: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0001-64 e a FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.592.369/0001-20.

OBJETO: Realização do projeto para "Capacitar pessoas de baixa renda para projetar e produzir móveis inteligentes, sustentáveis e funcionais, estimulando o design autoral e a inserção no setor moveleiro local", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

RECURSOS APLICADOS: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), disponibilizados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação à conta da ação orçamentária 20UP - (Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva), Categoria Econômica 3 (Despesas Correntes), empenhado sob o nº 2025NE000049, Unidade Gestora 240305 (CGTV), recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 43250006/2025, de autoria do Deputado Cobalchini.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025.

VIGÊNCIA: de 19 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro de 2027.

SIGNATÁRIOS: Pela Administração Pública, INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e pela OSC, GENESIO TEO Presidente da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina.

EXTRATO DE FOMENTO

PROCESSO Nº: 01245.007042/2025-28

PORTAL TRANSFEREGOV.BR Nº: 984301/2025

INSTRUMENTO: Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

PARTÍCIPE: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0001-64 e o INSTITUTO MOVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.340.727/0001-92.

OBJETO: Realização do projeto para "Implantar um Clube de Ciência na sede do Instituto Movimento, localizada em São Gonçalo (RJ), voltado à popularização da ciência, estímulo à cultura investigativa e desenvolvimento de competências nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (STEAM)", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

RECURSOS APLICADOS: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), disponibilizados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação à conta da ação orçamentária 6702 (Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento), Categoria Econômica 3 (Despesas Correntes), empenhado sob o nº 2025NE000060, Unidade Gestora 240305 (CGTV), recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 17750020, de autoria da Deputada Jandira Feghali.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025.

VIGÊNCIA: de 22 de dezembro de 2025 a 21 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pela Administração Pública, INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e pela OSC, CARLOS EDUARDO FERREIRA DAS CHAGAS, Presidente do Instituto Movimento.



Data de Envio:

23/12/2025 08:28:59

De:

INPE/Setor de Acompanhamento de Processos <seapr@inpe.br>

Para:

purchase@generalinstruments.com.br
comercial03@generalinstruments.com.br
weriton.fidalgo@inpe.br
Angelita Tavares <angelita.tavares@inpe.br>
Ruth Dias <ruth.dias@inpe.br>
Ana Beatriz Azevedo <ana.azevedo@inpe.br>
Manuela Sampaio <manuela.sampaio@inpe.br>

Assunto:

Contrato Publicado - INPE

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos, para conhecimento, acompanhamento e controle dessa empresa, uma via do Termo de Contrato Administrativo, oriundo do Processo 01340.005723/2025-73, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, registrado neste SEAPR sob o R.D. Nº 01.06.061.0/25.

Na oportunidade, segue cópia da publicação do extrato do Instrumento no Diário Oficial da União, edição de 23/12/2025, Nº 244, Seção 3, Página 19.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

A partir de agora, todas as tratativas relativas à execução contratual devem ser realizadas diretamente com a área requisitante, neste ato representada pela pessoa do Sr. Weriton Renan Rodrigues Fidalgo, que nos lê em cópia.

Atenciosamente

Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

Anexos:

Publicacao_13397279_INPDFViewer__2_.pdf
Contrato_13393672_contrato_INPE_x_General_Instruments_19dez25assinadoassinado.pdf
Termo_13344744_TR240106_000270_2025_1.pdf



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Setor de Acompanhamento de Processos

Memorando nº 18489/2025/INPE

São José dos Campos, 23 de dezembro de 2025.

Ao Senhor Chefe do SEGCC

Assunto: **Acompanhamento de Contrato**

1. Encaminhamos, para conhecimento e acompanhamento, cópia do seguinte instrumento:
 - Contrato Administrativo firmado entre o INPE e a empresa **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, registrado neste SEAPR sob o **R.D. Nº 01.06.061.0/25**, que tem como objeto a contratação de serviços comuns de calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Note-se que o valor do Contrato tem uma diferença de R\$ 0,01 (um centavo), devido a erro material no momento da digitação, não trazendo prejuízo à execução contratual.
3. O extrato do instrumento contratual foi publicado na edição do D.O.U. de 23/12/2025, Nº 244, Seção 3, Página 19, conforme doc. SEI nº 13397279.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 23/12/2025, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13397371** e o código CRC **6BA354FC**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Setor de Acompanhamento de Processos

Memorando nº 18490/2025/INPE

São José dos Campos, 23 de dezembro de 2025.

Ao Senhor Chefe do SECOF

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

1. Trata-se do **Processo Nº 01340.005723/2025-73**, que deu origem à contratação da empresa **GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, cujo objeto é contratação de serviços comuns de calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, registrado neste SEAPR sob o **R.D. Nº 01.06.061.0/25**, que ora encaminhamos para controle e providências que o SECOF julgar necessárias.
2. Note-se que o valor do Contrato tem uma diferença de R\$ 0,01 (um centavo), devido a erro material no momento da digitação, não trazendo prejuízo à execução contratual.
3. O extrato do instrumento contratual foi publicado na edição do D.O.U. de 23/12/2025, Nº 244, Seção 3, Página 19, conforme doc. SEI nº 13397279.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 23/12/2025, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13397378** e o código CRC **74ADBACD**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1555/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos no INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, considerando ainda o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, na Portaria MCTI nº 7.184, de 27 de junho de 2023 e no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer, subsidiariamente às disposições contidas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, critérios e procedimentos a serem adotados para a gestão e fiscalização de contratos no INPE que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - área de contratos - unidade organizacional responsável por estabelecer procedimentos padronizados, orientar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos, verificar e atestar a correta instrução processual dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à extinção dos contratos, entre outros, além de analisar pedidos de repactuação e reajustes, realizar a instrução processual para a apuração de faltas contratuais e aplicação de sanções, elaborar minutas de Termos de Apostilamento;

II – gestão de contrato – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

III – fiscalização técnica – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

IV – fiscalização administrativa – o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

V – fiscalização setorial – o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; e

VI – área requisitante – unidade demandante do bem ou serviço contratado.

Art. 3º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por servidores da ativa, formalmente designados por meio de Portaria específica.

§ 1º A Portaria de designação conterá a identificação dos servidores e respectivos substitutos que atuarão nas funções de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e, opcionalmente, fiscal setorial de um determinado contrato.

§ 2º Os servidores designados para a função de gestor e substituto não poderão acumular as funções de fiscalização no âmbito de um mesmo contrato.

§ 3º A função de fiscal técnico e fiscal administrativo não poderá ser desempenhada pelo mesmo servidor, para os casos de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 4º Nas contratações formalizadas por nota de empenho ou outro instrumento hábil, a equipe de fiscalização será composta por fiscal técnico e gestor.

Art. 4º A indicação do gestor, fiscais e seus substitutos caberá, preferencialmente, ao titular da respectiva área requisitante dos bens ou serviços.

§ 1º Para o exercício da função, os servidores indicados deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o designado expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§ 4º As ações de capacitação em gestão e fiscalização de contratos deverão

constar nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas das unidades requisitantes.

§ 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

§ 6º O gestor e os fiscais técnico e administrativo indicados não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 7º Os servidores em exercício nas áreas de licitações, compras, contratos, liquidação e pagamento não poderão ser designados como fiscais e gestores, salvo quando o contrato for executado e controlado exclusivamente nessas unidades.

§ 8º As férias do gestor/fiscais e suplentes deverão ser escalonadas de modo a não ensejar ausência de gestão e fiscalização contratual.

Seção II Das Atribuições

Art. 5º Caberá à área de contratos, representada no INPE pelo Serviço de Gestão de Contratos e Convênios (SEGCC), em especial:

I – estabelecer procedimentos padronizados, elaborar modelos e orientar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos;

II – promover e divulgar ações de capacitação em gestão e fiscalização de contratos;

III – verificar e atestar a correta instrução processual dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à extinção dos contratos, entre outros;

IV – analisar os pedidos e as planilhas de repactuação e reajustes, solicitando as eventuais correções necessárias;

V – elaborar minutas de Termos de Apostilamento para reajustes, repactuações e outras alterações contratuais;

VI – acompanhar a vigência dos contratos, alertando os gestores e fiscais quanto à proximidade do final da vigência e orientando os procedimentos relativos à prorrogação;

VII – verificar as garantias de execução e o seu registro regular junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), solicitando eventuais correções e alertando quanto à necessidade de apresentação ou atualização da garantia;

VIII – verificar a instrução dos Relatórios de Fiscalização e alertar quanto à necessidade de elaboração do relatório em casos de atraso;

IX – elaborar minutas de Atestados de Capacidade Técnica e Atestados de Fornecimento, encaminhando para assinatura e para as Contratadas;

X – realizar a instrução processual, elaborar o relatório de abertura e notificações para a apuração de faltas contratuais, encaminhando para emissão de decisões e aplicação de sanções, acionamento de garantia e rescisões contratuais;

XI – elaborar consultas à Consultoria Jurídica da União para sanar dúvidas jurídicas sobre questões omissas nos normativos legais;

XII – orientar os gestores e fiscais quanto aos procedimentos necessários para

encerramento dos contratos, encaminhar à área financeira as solicitações de baixa da garantia e baixa contábil, e encaminhar à área de atos normativos a solicitação de baixa na designação dos gestores e fiscais;

XIII - realizar providências e elaborar ofícios para atendimento de demandas externas de instâncias superiores e órgãos de controle; e

XIV - coordenar a contratação de prestação de serviços para apoio às atividades dos fiscais administrativos.

Art. 6º Caberá ao Setor de Acompanhamento de Processos (SEAPR), em especial, elaborar minutas de Termos Aditivos para prorrogações, reajustes, repactuações e outras alterações contratuais, quando for o caso.

Art. 7º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - elaborar, em conjunto com o fiscal técnico, administrativo e, quando aplicável setorial, o Plano de Fiscalização, contendo a metodologia, procedimentos, controles e recursos necessários à gestão e fiscalização dos serviços contratados;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à instância superior e ao SEGCC aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - encaminhar formalmente as Ordens de Serviços ao preposto da Contratada, quando for o caso, e realizar reuniões periódicas com o mesmo, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio tempestivo da documentação pertinente ao SEGCC para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso II do art. 2º;

VIII - elaborar o relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato, sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

X - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

XI – autorizar a emissão do documento fiscal;

XII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XIII – controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

XIV – incluir os instrumentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) no sistema Contratos.gov.br, em até 10 dias (úteis) após assinatura do Termo de Ateste, de maneira a permitir a realização de pagamentos;

XV – informar ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF), até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XVI – emitir o Termo de Encerramento do contrato no sistema Contratos.gov.br e autuá-lo no processo SEI da contratação; e

XVII – atestar, expressamente, em caso de solicitação de renovação da vigência do contrato, a vantajosidade da prorrogação, fundamentando a mesma no histórico do gerenciamento do contrato em conjunto com pesquisas de mercado.

Art. 8º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – monitorar a satisfação dos usuários, sempre que a natureza do serviços exigir, demandando à contratada justificativa quando o desempenho dos serviços

prestados ficar abaixo do esperado;

XI – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XII – proceder com a pesquisa de preços nos moldes do normativo vigente que rege o tema, e suas alterações, dando prioridade para a utilização de sistemas informatizados de buscas do Governo Federal, quando da comprovação da vantajosidade dos preços praticados para prorrogação da vigência contratual, encaminhando ao Gestor do Contrato para ateste e prosseguimento do feito; e

XIII – representar o INPE, na qualidade de preposto, junto à Justiça do Trabalho nas audiências de Reclamações Trabalhistas que envolvam empregados da Contratada alocados nos postos de trabalho.

Art. 9º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – solicitar ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF) a abertura de conta vinculada para contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VIII – estabelecer rotina para acompanhar a frequência, a jornada de trabalho, os serviços e funções exercidos pelos profissionais terceirizados, conforme regras estabelecidas no contrato;

IX – verificar a validade, a vigência e a liberação da garantia contratual;

X – analisar os pedidos formulados pela contratada relacionados à liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada;

XI – cadastrar e manter atualizada a relação dos profissionais terceirizados que integrem o contrato no sistema Contratos.gov.br;

XII – acompanhar a vigência do contrato, encaminhando ao Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gerenciamento do mesmo, em pesquisas de preços efetuadas e nos Princípios da Manutenção, da Necessidade, Economicidade e Oportunidade, a solicitação de prorrogação contratual devidamente motivada, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do contrato; e

XIII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 10. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o arts. 8º e 9º, no âmbito de sua unidade de lotação.

Art. 11. É vedado à Administração ou aos seus servidores, inclusive gestores e fiscais de contratos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I – possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V – considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do INPE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI – definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII – conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, exceto os expressamente previstos e assegurados na Instrução Normativa nº 81/2024/SEGES/MGI, de 12 de setembro de 2024.

Seção III

Dos Aspectos Gerais e Iniciais da Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 12. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 13. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o gestor do contrato deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 14. No primeiro mês da prestação dos serviços continuados, ou conforme disposto no Termo de Referência, em contratos com cessão de mão-de-obra, o fiscal administrativo deverá solicitar à contratada a apresentação da seguinte documentação:

I – relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Art. 15. A fiscalização técnica deverá verificar, em conjunto com a Comissão Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho (CPPAT), as condições de segurança de trabalho, a documentação referente à saúde ocupacional e a entrega pela contratada dos Equipamentos de Proteção Individual aos empregados.

Art. 16. Quando se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais será efetuada em conformidade com o Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, sem prejuízo das demais normas correlatas à matéria em destaque.

Art. 17. A documentação atinente à gestão e fiscalização contratual deve ser arquivada em autos apartados, apensados ou vinculados ao processo principal.

Seção IV

Do Procedimento para Recebimento Provisório, Definitivo e Pagamento

Art. 18. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial por meio de relatórios circunstanciados, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

Parágrafo único. Durante a execução de contratos de serviços continuados, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

Art. 19. O recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, é o ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou entrega do bem de acordo com as exigências contratuais, e obedecerá às seguintes diretrizes:

I - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso.

Art. 20. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e remetê-lo para conferência do SEGCC, área que o encaminhará, realizados eventuais saneamentos, à área competente para liquidação e pagamento.

Seção V

Da Apuração de Irregularidades Contratuais e Aplicação de Sanções

Art. 21. Os procedimentos administrativos que visam a apuração de infrações contratuais e aplicação de sanções administrativas deverão ser formalmente instaurados em processos específicos, com base em evidências trazidas ao conhecimento da administração, devendo ser observados o princípio do contraditório e da ampla defesa, ao longo de todo o processo.

Art. 22. Uma vez instaurado o processo administrativo, caberá ao Gestor do Contrato a apuração dos fatos, a produção de provas e a elaboração de relatório final, a ser encaminhado à autoridade julgadora.

Parágrafo único. Na hipótese de a apuração apontar para evidências de infrações que indiquem a necessidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis será nomeada para conduzir o processo.

Art. 23. Para as hipóteses de aplicação de sanções administrativas de advertências, multas e impedimento de licitar e contratar, fica subdelegada:

I – ao Ordenador de Despesas a competência para decidir e aplicar sanções em 1ª instância;

II – ao Titular da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional a competência para decidir e aplicar sanções em 2ª instância, no âmbito de contratos no montante de até R\$ 1.000.000,00.

§ 1º Para contratos acima de R\$ 1.000.000,00, a 2ª instância será exercida pelo Diretor do INPE.

§ 2º As decisões pela aplicação ou não de sanções deverão ser exaradas por intermédio de despachos fundamentados, de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender comprovada a existência ou não da violação às regras da licitação ou do contrato, rejeitando ou acatando a tese de defesa apresentada.

Art. 24. Caberá ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação o registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a atualização das informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Seção VI

Disposições Finais

Art. 25. Esta Portaria revoga a Portaria nº 1308/2024/SEI-INPE, de 26 de setembro de 2024.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor
SIAPE: 0664462



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira**



Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 24/03/2025, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12695966** e o código CRC **DE2810E4**.

Referência: Processo nº 01340.009095/2022-52

SEI nº 12695966



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos

Memorando nº 18565/2025/INPE

São José dos Campos, 23 de dezembro de 2025

À Sra.

Sayuri Okamoto (COPDT)

Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico

Assunto: Indicação de Gestores e Fiscais do Contrato RD nº 01.06.061.0/25 - GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Prezado Senhor,

Considerando a assinatura do Contrato em referência (ref. SEI 13393672) e visando o atendimento à Portaria nº 1555/2025 de 24/03/2025 (ref. SEI 13399168), a qual regulamenta a Gestão e Fiscalização de Contratos no INPE, informamos que é necessária a indicação de servidores que atuarão como Gestores e Fiscais, incluindo respectivos substitutos, para o referido Contrato.

Destacamos os seguintes itens da Portaria nº 1555/2025:

"Art. 3º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por servidores da ativa, formalmente designados por meio de Portaria específica.

§ 1º A Portaria de designação conterá a identificação dos servidores e respectivos substitutos que atuarão nas funções de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e, opcionalmente, fiscal setorial de um determinado contrato.

§ 2º Os servidores designados para a função de gestor e substituto não poderão acumular as funções de fiscalização no âmbito de um mesmo contrato.

§ 3º A função de fiscal técnico e fiscal administrativo não poderá ser desempenhada pelo mesmo servidor, para os casos de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

...

Art. 4º A indicação do gestor, fiscais e seus substitutos caberá, preferencialmente, ao

titular da respectiva área requisitante dos bens ou serviços.

...

§ 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

...

§ 8º As férias do gestor/fiscais e suplentes deverão ser escalonadas de modo a não ensejar ausência de gestão e fiscalização contratual."

Conforme o §3º, como não se trata de um contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, é possível indicar pelo menos um Gestor e o seu Substituto e também um Fiscal e um Substituto. Neste caso, o Fiscal irá assumir as atribuições de Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico previstas na Portaria e no Decreto nº 11246/2022.

Caso tenha dúvidas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Eliane Ayres Pereira

Assistente em Ciência e Tecnologia

Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos

GPAGC - SEGCC - COADM

SIAPÉ 1112438



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ayres Pereira, Vice-Presidente do Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos**, em 23/12/2025, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13399171** e o código CRC **37C958B5**.

Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

OFÍCIO Nº 3637/2025/INPE

São José dos Campos, 23 de dezembro de 2025

À
GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Rua Luiz Vaz de Camões, 595,
Jardim Oliveira, Mairiporã - SP

A/C.: Sr. Antonio Carlos Auresco

Assunto: Contrato RD nº 01.06.061.0/25 - GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Prezado Senhor,

O contrato em referência tem como objeto a contratação de serviços comuns de calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025).

Informamos que este Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC fará a gestão da execução desse Contrato em apoio aos Gestores e Fiscais do mesmo. Sendo assim, destacamos os procedimentos que deverão ser seguidos para fins de cumprimento e aceitação dos eventos contratuais:

1. O Contrato está vigente a partir de sua assinatura, não sendo necessário aguardar o envio de Nota de Empenho ou Autorização de Compra para contagem do prazo de entrega e/ou cumprimento de Garantia de Execução;

2. A Contratada deverá informar ao SEGCC sobre o cumprimento de cada evento contratual, através de ofício protocolado fisicamente ou enviado por meio eletrônico, através dos endereços: segco@inpe.br e gpagc@inpe.br;

2. Com base na comunicação acima, o Gestor será acionado para manifestação quanto à aceitação do evento;

3. Havendo a aceitação, o SEGCC tomará as providências para liberação do pagamento correspondente.

Informamos, ainda, que o SEGCC deverá ser comunicado em caso de eventuais dificuldades enfrentadas pela empresa para o fiel cumprimento dos termos do Contrato e seus anexos.

Finalmente, solicitamos a gentileza de nos informar nome, telefone e e-mail do Preposto desse contrato, em atendimento à exigência constante no subitem 6.11 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Eliane Ayres Pereira

Assistente em Ciência e Tecnologia

Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos

GPAGC - SEGCC - COADM

SIAPE 1112438



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ayres Pereira, Vice-Presidente do Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos**, em 23/12/2025, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13399206** e o código CRC **F63A8E11**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas
Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico

Memorando nº 18641/2025/INPE

São José dos Campos, 24 de dezembro de 2025

À Sra. Eliane Ayres Pereira
Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos

Assunto: Indicação de Gestores e Fiscais do Contrato RD nº 01.06.061.0/25 - GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Prezada Senhora,

Em referência à assinatura do Contrato em epígrafe (ref. SEI 13393672), informo os servidores designados para atuar como Gestores e Fiscais, bem como seus respectivos substitutos:

Gestor: Weriton Renan Rodrigues Fidalgo
Substituto: Marcus Vinícius Arantes Fernandes

Fiscal: Douglas Miranda Rodrigues
Substituto: Evandro Daniel Calderaro Cotrim

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)

Sayuri Okamoto
SIAPE 2786812
Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico



Documento assinado eletronicamente por **Sayuri Okamoto, Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico**, em 24/12/2025, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13400871** e o código CRC **A058C269**.

Anexos e Minutas

Não Possui.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos

Memorando nº 18647/2025/INPE

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2025

Ao Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental - SEAND

Assunto: Indicação de Gestores e Fiscais Contrato RD nº 01.06.061.0/25 - GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Considerando as informações contidas no Memorando nº 18641 (SEI 13400871), encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências acerca da elaboração de Portaria de designação dos Gestores e Fiscais para o contrato em epígrafe, conforme indicado no referido memorando.

Ressaltamos que trata-se de um contrato por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Eliane Ayres Pereira

Assistente em Ciência e Tecnologia
Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos
GPAGC - SEGCC - COADM
SIAPE 1112438



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ayres Pereira, Vice-Presidente do Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos**, em 26/12/2025, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13401029** e o código CRC **1033BA91**.

Anexos e Minutas

Não Possui.

Data de Envio:

24/12/2025 11:46:16

De:

INPE/Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos <gpagc@inpe.br>

Para:

purchase@generalinstruments.com.br
comercial03@generalinstruments.com.br
eliane.pereira@inpe.br
victoria.silva@inpe.br

Assunto:

Ofício nº3637/2025/INPE - GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos anexado o Ofício nº 3637/2025 para conhecimento e providências.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento do mesmo.

Caso queira responder esta mensagem, favor enviar para segco@inpe.br, copiando também todos os destinatários que constam no presente e-mail.

Estamos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos (GPAGC)
Coordenação de Administração (COADM)
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)

Anexos:

Oficio_13399206.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1846/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre Gestão e Fiscalização de Contrato (GENERAL 01.06.061.0/25).

O Diretor Substituto do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no §3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e ainda, considerando o Memorando nº 18641/2025/INPE, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do contrato celebrado entre o INPE e a empresa GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - R.D. nº 01.06.061.0/25 (Inexigibilidade Nº 130/2025), bem como de eventuais termos aditivos, referente a contratação de serviços comuns de calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE/São José dos Campos em São Paulo/SP, conforme processo SEI nº 01340.005723/2025-73:

I - GESTOR DO CONTRATO

a) Titular: WERITON RENAN RODRIGUES FIDALGO

Matrícula SIAPE: 214****

Lotação: Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)

b) Substituto: MARCUS VINÍCIUS ARANTES FERNANDES

Matrícula SIAPE: 350****

Lotação: Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)

II - FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

a) Titular: DOUGLAS MIRANDA RODRIGUES

Matrícula SIAPE: 220****

Lotação: Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)

b) Substituto: EVANDRO DANIEL CALDERARO COTRIM

Matrícula SIAPE: 188****

Lotação: Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme atribuições elencadas na Portaria nº 1555/2025/SEI-INPE, ou sua versão mais recente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
Adenilson Roberto Da Silva
Diretor Substituto
SIAPE 1356765



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto da Silva, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais substituto**, em 06/01/2026, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13403137** e o código CRC **3B2813BE**.

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
29/12/25 18:53 NS USUARIO : CAROLINE
DATA EMISSAO : 29Dez25 VALORIZACAO : 29Dez25 NUMERO : 2025NS005097
UG/GESTAO EMITENTE: 240106 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INP
FAVORECIDO : 60367182/0001-65 - GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACAO
TITULO DE CREDITO : 2025RC000222 DATA VENCIMENTO : 16Abr26

OBSERVACAO

Registro do Contrato nº 610/2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU) e
m 23/12/2025 (SEI 13397279), contratação de serviços comuns de calibração e ma
nutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças, Contrato RD n
º 01.06.061.0/2025 (SEI 13393672)

CONTINUA...

LANCADO POR : 14747544810 - CAROLINE
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

29Dez25 18:52

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
29/12/25 18:53 NS USUARIO : CAROLINE
DATA EMISSAO : 29Dez25 VALORIZACAO : 29Dez25 NUMERO : 2025NS005097
UG/GESTAO EMITENTE: 240106 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INP
FAVORECIDO : 60367182/0001-65 - GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTACAO
TITULO DE CREDITO : 2025RC000222 DATA VENCIMENTO : 16Abr26

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORD	V A L O R
01	541404	60367182000165	812310201		96.375,66

LANCADO POR : 14747544810 - CAROLINE 29Dez25 18:52
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA



Eliane Ayres Pereira <eliane.pereira@inpe.br>

**Ofício nº3637/2025/INPE - GENERAL INSTRUMENTS - IMPORTAÇÃO - ACEITE_SE
PI22209 – INPE – SÃO JOSE DO CAMPOS/SP - CONTRATO 01.06.061.0/25**

1 mensagem

Andreia Garcia <comercial03@generalinstruments.com.br>

29 de dezembro de 2025 às 09:27

Para: INPE/Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos <gpagc@inpe.br>, "segco@inpe.br" <segco@inpe.br>

Cc: Adolfo Boni <purchase@generalinstruments.com.br>, "eliane.pereira@inpe.br" <eliane.pereira@inpe.br>,"victoria.silva@inpe.br" <victoria.silva@inpe.br>, Luana Rocha <operacoes04@generalinstruments.com.br>, Giovanna

Gomes <operacoes@generalinstruments.com.br>

Bom dia,

Segue anexo Aceite referente ao recebimento do Contrato assinado.

Conforme informado no mesmo, tão logo recebamos as peças de importação, daremos continuidade as tratativas de agendamento.

*Antonio Carlos Auresco**Diretor Executivo / Managing Director*acauresco@generalinstruments.com.br

11 4419-8400

Att,

Andreia Garcia

Comercial - Serviços

+55 11 4419-8400 | +55 11 99638-8461

comercial03@generalinstruments.com.br<https://www.generalinstruments.com.br>

“Pense antes de imprimir. Utilize o verso como rascunho. O meio ambiente agradece”.

-----Mensagem original-----

De: INPE/Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos <sei.inpe@inpe.br>

Enviada em: quarta-feira, 24 de dezembro de 2025 11:46

Para: Adolfo Boni <purchase@generalinstruments.com.br>; Andreia Garcia <comercial03@generalinstruments.com.br>; eliane.pereira@inpe.br; victoria.silva@inpe.br

Assunto: Ofício nº3637/2025/INPE - GENERAL INSTRUMENTS ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Prezados,

Encaminhamos anexado o Ofício nº 3637/2025 para conhecimento e providências.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento do mesmo.

Caso queira responder esta mensagem, favor enviar para segco@inpe.br, copiando também todos os destinatários que constam no presente e-mail.

Estamos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Grupo Permanente de Apoio a Gestão de Contratos (GPAGC) Coordenação de Administração (COADM) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Luana Rocha <operacoes04@generalinstruments.com.br>

To: "douglas.rodrigues@inpe.br" <douglas.rodrigues@inpe.br>, "weriton.fidalgo@inpe.br" <weriton.fidalgo@inpe.br>

Cc: Andreia Garcia <comercial03@generalinstruments.com.br>, "Jose Gonçalves"

<josegoncalves@generalinstruments.com.br>, Giovanna Gomes <operacoes@generalinstruments.com.br>,

Assistentes Comerciais <AssistentesComerciais@generalinstruments.com.br>

Bcc:

Date: Fri, 26 Dec 2025 15:11:13 +0000

Subject: GENERAL INSTRUMENTS - IMPORTAÇÃO - ACEITE_SE PI22209 – INPE – SÃO JOSE DO CAMPOS/SP - CONTRATO 01.06.061.0/25



Prezados, bom dia!

Agradecemos a aprovação da proposta.

Informamos que já estamos dando continuidade ao processo internamente.

LOCAL DA PRESTAÇÃO: INPE CACHOREIRA PAULISTA

Após o recebimento do material de importação, nossa equipe de agendamento entrará em contato para alinhar as informações pertinentes a visita técnica e realização do serviço.

IMPORTANTE: Gentileza confirmar se possuem e-mail específico para o envio de nota fiscal e também se possuem data limite para emissão de notas (fechamento fiscal), para que possamos manter o cadastro atualizado.

****Estamos em fase de implementação de um novo sistema, neste período poderão ocorrer atrasos na execução/entrega dos processos. Quaisquer informações adicionais, favor nos contatar. Pedimos desculpas por qualquer inconveniente que isso possa causar, trabalharemos para minimizar quaisquer possíveis impactos.****

Permanecemos a disposição.

Atenciosamente,



Luana Rocha

Operações Comerciais

+55 11 4419-8400

operacoes04@generalinstruments.com.br

<https://www.generalinstruments.com.br>



“Pense antes de imprimir. Utilize o verso como rascunho. O meio ambiente agradece”.

-----Mensagem original-----

De: Andreia Garcia

Enviada em: terça-feira, 23 de dezembro de 2025 09:03

Para: 'INPE/Setor de Acompanhamento de Processos' <seapr@inpe.br>; weriton.fidalgo@inpe.br; Angelita Tavares <angelita.tavares@inpe.br>; Ruth Dias <ruth.dias@inpe.br>; Ana Beatriz Azevedo <ana.azevedo@inpe.br>; Manuela Sampaio <manuela.sampaio@inpe.br>

Cc: Adolfo Boni <purchase@generalinstruments.com.br>; Jose Gonçalves <josegoncalves@generalinstruments.com.br>; Assistentes Comerciais <AssistentesComerciais@generalinstruments.com.br>; Giovanna Gomes <operacoes@generalinstruments.com.br>

Assunto: Contrato Publicado - ORÇAMENTO IN LOCO 14090 – INPE – CACHOEIRA PAULISTA/SP

Bom dia,

Obrigada pela aprovação, nosso Operacional dará continuidade ao Aceite e após, as tratativas do Agendamento.

Att,

Andreia Garcia

Comercial - Serviços

+55 11 4419-8400 | +55 11 99638-8461

comercial03@generalinstruments.com.br

<https://www.generalinstruments.com.br>

“Pense antes de imprimir. Utilize o verso como rascunho. O meio ambiente agradece”.

-----Mensagem original-----

De: INPE/Setor de Acompanhamento de Processos <sei.inpe@inpe.br>

Enviada em: terça-feira, 23 de dezembro de 2025 08:29

Para: Adolfo Boni <purchase@generalinstruments.com.br>; Andreia Garcia <comercial03@generalinstruments.com.br>; weriton.fidalgo@inpe.br; Angelita Tavares <angelita.tavares@inpe.br>; Ruth Dias <ruth.dias@inpe.br>; Ana Beatriz Azevedo <ana.azevedo@inpe.br>; Manuela Sampaio <manuela.sampaio@inpe.br>

Assunto: Contrato Publicado - INPE

Prezados,

Encaminhamos, para conhecimento, acompanhamento e controle dessa empresa, uma via do Termo de Contrato Administrativo, oriundo do Processo 01340.005723/2025-73, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de calibração e manutenção dos sensores de gás do BTSA, com fornecimento de peças (2025), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, registrado neste SEAPR sob o R.D. Nº [01.06.061.0/25](#).

Na oportunidade, segue cópia da publicação do extrato do Instrumento no Diário Oficial da União, edição de 23/12/2025, Nº 244, Seção 3, Página 19.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

A partir de agora, todas as tratativas relativas à execução contratual devem ser realizadas diretamente com a área requisitante, neste ato representada pela pessoa do Sr. Weriton Renan Rodrigues Fidalgo, que nos lê em cópia.

Atenciosamente

Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

4 anexos



Oficio_13399206.html

67K



Contrato_13393672_contrato_INPE_x_General_Instruments_19dez25assinadoassinado.pdf

5622K



PI 22209.pdf

308K



GENERAL INSTRUMENTS - IMPORTAÇÃO - ACEITE_SE PI22209 – INPE – SÃO JOSE DO CAMPOS/SP - CONTRATO 01.06.061.0/25.eml

8725K